

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA
FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA**

MATHEUS HATSCHBACH MACHADO

**LINCHAMENTOS E O DISCURSO MIDIÁTICO DE UM JUSTIÇAMENTO
POPULAR (2008-2018)**

CURITIBA

2018

MATHEUS HATSCHBACH MACHADO

**LINCHAMENTOS E O DISCURSO MIDIÁTICO DE UM JUSTIÇAMENTO
POPULAR (2008-2018)**

**Monografia apresentada como requisito parcial
para a obtenção do grau de Bacharel de Direito, do
Centro Universitário Curitiba.**

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Karla Pinhel Ribeiro

CURITIBA

2018

MATHEUS HATSCHBACH MACHADO

**LINCHAMENTOS E O DISCURSO MIDIÁTICO DE UM JUSTIÇAMENTO
POPULAR (2008-2018)**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito do Centro Universitário Curitiba, pela Banca Examinadora formada pelos
professores:

Orientadora: _____
Prof^a. Dr^a. Karla Pinhel Ribeiro

Prof. Dr. Marco Aurélio Nunes da Silveira

Curitiba, de _____ de 2018

AGRADECIMENTOS

A fadiga inerente às mãos que ora aqui escrevem impõe a parcimônia destes agradecimentos. Seria, contudo, inescusável me furtar de alguns essenciais, senão pela gratidão necessária a quem me possibilitou estas mesmas palavras.

Primeiramente, é preciso agradecer à minha família, pelo indispensável apoio em um ano dos mais árduos dos que até agora me vi diante. À meus pais, Eloise e Wilson, mas, de igual modo, à minha irmã, Luanna, por todo amor e carinho. À minha tia Anne, que emprestou o notebook do qual escrevo este trabalho. À todos estes, o mais fundamental obrigado.

À minha companheira, Beatriz, por tudo que representou e representa em minha vida. Aos amigos que a Faculdade de Direito me proporcionou, revelando para mim a causa pela qual hoje me imagino operando e, sobretudo, refletindo criticamente o Direito e as práticas jurídicas punitivas. Aos amigos do Grupo de Criminologia, sem os quais o presente trabalho seria inócuo e inapelavelmente raso. Destes, destaco o Professor Francisco Cardozo, cuja genialidade me cativou pela carreira acadêmica, pela negativa reiterada e cotidiana do paradigma foucaultiano, é dizer, de uma atuação intelectual que dispensa incansavelmente as relações de poder na produção do conhecimento. De igual modo, ao Professor Marco Aurélio Nunes, pelos generosos incentivos no epílogo deste ciclo que agora encerro, sob a única lamúria de não o ter conhecido antes. Por fim, aos amigos da Defensoria Pública, pelos momentos de alívio no cotidiano.

Ainda em tempo, não poderia deixar de prestar meu sincero voto de agradecimento e, se assim me retribuir o carinho, de amizade, à Professora Karla Pinhel, que nos entremeios deste trabalho me orientou com a franqueza necessária para me tirar do emaranhado confuso de minhas ideias pueris.

Todas as minhas forças foram no sentido de apurar um olhar menos apressado sobre a violência dos linchamentos, mas, primordialmente, no sentido de contribuir para decifrar a *palavra dos mortos*, estes que, no fim, são o que residem inexoravelmente aos nossos pés.

*Na tarde clara de um domingo quente,
surpreendi-me
Intestinos urgentes, ânsia de vômito, choro
Desejo de raspar a cabeça e me por nua
no centro da minha vida
E uivar até me secarem os ossos*

Adélia Prado – ex-voto.

RESUMO

O presente trabalho teve por mote uma investigação acerca do imaginário social construído pela mídia paranaense, notadamente no que se refere ao fenômeno dos linchamentos. Assim, utilizou-se como fonte primária dois jornais, a saber, o Tribuna do Paraná e o Gazeta do Povo, durante a diacronia correspondente ao período que se inicia em janeiro de 2008 e se encerra no primeiro semestre de 2018. Objetivou-se, destarte, a compreensão de como a mídia portava-se enquanto mecanismo de produção de significados a partir dos quais se pode compreender um imaginário social em torno dos linchamentos, no esforço de apreensão de uma instância do estudo do linchamento como fenômeno social que pode se relacionar com a influência da narrativa midiática, tendo em vista que os recortes de jornais são uma tipologia de fonte privilegiada neste campo. Assim, entendendo a importância dos linchamentos como problema social na atualidade, tendo em vista o grande número de ocorrências, bem como a centralidade em torno da mídia como recurso para seu estudo, justificou-se a presente investigação pela necessária compreensão desta interferência da imprensa como produtora de narrativas acerca dos linchamentos, de modo a balizar pesquisas futuras de maior fôlego.

Palavras-chave: Linchamentos; Mídia; criminologia; imaginário social; Gazeta do Povo e Tribuna do Paraná.

ABSTRACT

The present work had as objective an investigation about the social imaginary constructed by the media of Paraná, especially with regard to the phenomenon of lynchings. Starting from this point, two newspapers were used as the primary source, namely the Tribuna do Paraná and the Gazeta do Povo, during the diachrony corresponding to the period beginning in January 2008 and ending in the first half of 2018. The objective was the understanding of how the media behaved as a mechanism for the production of meanings from which a social imaginary can be understood around lynchings, in the effort to apprehend an instance of the study of lynching as a social phenomenon that can be related with the influence of the media narrative, considering that newspaper clippings are a typology of a privileged source in this studies. Understanding the importance of lynchings as a social problem today, considering the large number of occurrences, as well as the centrality around the media as a resource for their study, the present investigation was justified by the necessary understanding of this interference of the press as producer of narratives about lynchings, in order to mark future researches of greater breath.

Keywords: Lynchings; Media, Criminology; Social imaginary; Gazeta do Povo and Tribuna do Paraná.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. OS LINCHAMENTOS E AS PRIMEIRAS INQUIETAÇÕES	17
1.2. ENTRE A JUSTIÇA ESTATAL E A POPULAR	22
1.3. O APARENTE E O PROFUNDO NAS ESTRUTURAS SOCIAIS.....	34
2. NARRATIVA, MÍDIA E CRIME	43
2.1. RAÍZES	43
2.2. O CRIME DA IMPRENSA	51
2.3. O CRIME NA CULTURA	62
3. A VIOLÊNCIA DO SILÊNCIO E O LINCHAMENTO DOS LINCHADORES.....	75
3.1. O CASO DO JORNAL GAZETA DO POVO	75
3.2. O CASO DO JORNAL TRIBUNA DO PARANÁ	90
CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
REFERÊNCIAS	107

INTRODUÇÃO

Na Rússia de fins do século XX, um fenômeno particular é registrado por Johan Bäckman. Segundo o autor, citado por Nils Christie, esgueira-se entre os russos, muito embora não apenas estes, uma noção vaga, porém útil. É o que se acostumou chamar de “máfia”. Três são os aspectos ressaltados para tamanha disseminação do termo.

Superficialmente, seria a máfia instrumento eficaz como justificativa das necessidades materiais as quais experimenta boa parte da população russa. Para além disso, o passado socialista teria impregnado à cultura uma noção que aproximava a busca pessoal pelo lucro ao desvio. Considerando as drásticas mudanças políticas da Rússia contemporânea, seria natural que existisse certa ambivalência nestas concepções, o que, por sua vez, acaba por colocar tais condutas em uma linha tênue de ilegalidades, o que propiciaria a consolidação de determinadas práticas como pertencentes a uma atividade criminosa. Nessa esteira, aqueles que conseguem algum sucesso individual tornam-se suscetíveis a tais estigmas¹.

Por fim, a Rússia de Bäckman apresenta uma tradição de relações personalizadas. Ou seja, em momentos de carência em algum âmbito da vida privada, recorre-se à amigos ou conhecidos dentre uma rede de relações locais. Contudo, tais práticas ocorrem tanto no âmbito privado, a exemplo das mercancias mezinhas, como nas que envolvem alguma figura vinculada à autoridade burocrática do Estado. Nesse ponto, costuma-se atribuir a tais redes a natureza de um sistema fechado de relações privilegiadas, na qual um comportamento mafioso é recorrentemente um significado próximo. Por outro lado, ressalta Christie, tais redes poderiam ser concebidas como

um sistema com base na confiança, e não apenas no contrato. Com um passado totalitário e agora com um Estado enfraquecido, relações personalizadas são uma adaptação racional à insegurança. Ao mesmo tempo, proporcionam privilégios injustos e, compreensivelmente, geram raiva em quem não esteja inserido na rede de confiança. Assim, máfia se torna um termo facilmente utilizável².

¹ CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Trad. André Nascimento. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 72.

² CHRISTIE, loc. cit.

Em outras palavras, o que Christie mostra por meio do pensamento de Bäckman é um modo de vida mais próximo a um modelo comunitário, em que as barreiras entre o privado e o público se mostram porosas, quando distinguíveis. Nos interessa, portanto, o último destes pontos. Guardemos, por ora, esta noção.

No Brasil, a noção de “crime organizado” parece explicar parte dos movimentos coletivos de delito. Em 2006, quando em São Paulo explodiram os “ataques de maio”, pesquisadores de todo o país sentiram a urgência em debruçarem-se diante do evento, a fim de tecerem apreensões racionais que dessem conta de traduzir o que os olhos atônitos observavam no estado paulista em conflito. Destes trabalhos, destaca-se um em específico, de Sérgio Adorno e Fernando Salla, que transcorreu sobre a organização do Primeiro Comando da Capital.

Assim, como descrevem os autores, as formas de organização da criminalidade mais recorrentes se desenvolviam sob a lógica de domínio das instituições prisionais. Deste modo, rebeliões simultâneas, como aquelas que aconteceram em 2001, já revelavam uma articulação entre estes ambientes, dentre os quais aparentavam se formar redes de comunicação, por meio da circulação cotidiana dos presos. Contudo, os ataques de maio de 2006 forneceram uma articulação ainda maior, que transbordava as relações intraprisionais, revelando o que para os autores se colocava como “uma organização mantida por um quadro hierarquizado de ‘funcionários’, disciplinados e obedientes, capazes de executar ordens sem questioná-las”³. Desse modo, a organização descrita por Adorno e Salla guarda particular relação com o funcionamento de uma atividade empresária, muito embora tenha se formado dentre uma estrutura de cárcere na qual, frise-se, a própria administração pública hesitava em coibir certas ilegalidades, o que trouxe a viabilidade do Primeiro Comando da Capital⁴, já que proporcionava a lideranças específicas o acúmulo de prestígio entre os presos.

Em suma, o Primeiro Comando da Capital se aproxima, nesse entendimento, de uma estrutura similar ao Estado, embora desembaraçada de seus trâmites burocráticos, em que uma hierarquia vertical e rígida em seus valores potencializa

³ ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. “Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC”. **Revista Estudos Avançados**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da USP, vol. 21, n. 61, p. 9.

⁴ *Ibid*, p. 17.

uma articulação entre espaços que de outro modo não seriam alcançáveis pelo “Comando”⁵.

Entretanto, ao nos socorrermos das reflexões de Karina Biondi, podemos experimentar outra visão das relações entre tais agrupamentos. Para a autora, o potencial de articulação do “Comando” tem origem em uma rede complexa, situada entre iniciativas individualizadas que compõem a estrutura prisional, bem como de processos horizontais de desindividualização. Em virtude disso, entender o PCC sob o prisma do conceito de “crime organizado” parece supor uma série de características que escondem diversas relações sociais, solapadas por mecanismos que, *a priori*, enfocam o aludido fenômeno como uma “empresa capitalista” ou um “Estado paralelo”, dotado de hierarquias, divisões de trabalhos, bem como uma lógica empresarial de previsão de lucros⁶.

Por outro lado, seria mais frutífera a análise se entendermos que tais agrupamentos são feitos com base em uma perene tensão que recai sobre os “irmãos” (membros do PCC), os quais devem, a partir de uma ação individual, construir uma legitimidade como mediadores de conflitos na relação entre os presos, na medida em que se desindividualizam através de um PCC como forma de transcendência, ou seja, como figura autônoma que regula suas condutas. Como coloca a autora,

essa relação é capaz de imprimir velocidade, inscrevendo no PCC a sua singularidade: comportar uma transcendência que não está em outro plano que o da imanência, produzindo-a e por ela sendo produzida. Uma não é anterior à outra; pelo contrário, uma só funciona com a outra. É como se tudo se desse de pronto, tudo *junto e misturado*⁷.

Por isso, a atribuição das formas de hierarquia aludidas na análise de Adorno e Salla, em verdade, enxerga uma instância acerca do crime organizado que não necessariamente se relaciona com seu real funcionamento, mas, por certo, com uma visão exterior que lhe atribui estas feições, ou seja, com uma produção de significados que realiza a mediação entre a população e o fenômeno.

Destarte, dentre âmbitos que brevemente experimentamos, cabe fazer um paralelo que nos justifique neste introito. Nos dois casos, parecem existir, atrás destas

⁵ Como é possível vislumbrar pelo trabalho de Karina Biondi, o Primeiro Comando da Capital aparece sob diversas alcunhas, como “Comando”, “Partido”, “1533”, entre outros. Cf. BIONDI, Karina. **Junto e misturado**: uma etnografia do PCC. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.

⁶ Ibid, p. 159-160.

⁷ Ibid, p. 225.

representações dos coletivos que incorrem em práticas ilícitas, seja a máfia russa ou o PCC, uma noção vaga que se traduz, na realidade, por relações mais particulares, que sustentam e enchem de sentido uma cadeia de atos, que, singularmente, não dizem muito desta instância considerada quase que sobreposta aos indivíduos.

Sem que tenhamos o espaço de discutir os eventuais problemas de uma noção *a priori* de sociedade⁸, é preciso que nos absolvamos por este ponto. Que talvez sejam estas as relações possíveis de serem entendidas quando nos deparamos com o fenômeno dos linchamentos. Portanto, trabalhamos com a hipótese de que as associações que transcorrem em contextos de violência interpessoal podem ser analisadas entre a chave da imanência, ou seja, de ações individuais que dão seguimento a determinadas condutas, e da transcendência, que se traduz por uma estrutura superior inscrita em determinada sociedade, e que acaba por condicionar o movimento dos indivíduos, mesmo em ações aparentemente sem lógica aparente, como os linchamentos. Mais propriamente, o objetivo do presente trabalho se dará neste segundo campo, na tentativa de compreender a transcendência dos linchamentos, por meio do conceito de “imaginário social” proposto por Dominique Kalifa, por meio da Antropologia Histórica, de modo a analisar o discurso da mídia sobre tal prática, esta que ao mesmo tempo que relativamente produz os valores presentes nos linchamentos, constrói a própria representação deste fenômeno perante nossa cultura.

Nesse sentido, nosso primeiro capítulo destinou-se a nos aproximar deste fenômeno. Como adverte José de Souza Martins, o linchamento é, entre nós, endêmico⁹. Mais que isso, essa ação coletiva guarda particular relação com a forma como a população e suas respectivas relações privadas comportam mecanismos de lidar com os desvios. Em verdade, este fenômeno social revela nuances que outros aspectos da vida social acabam por não perpassar, visto que embora possa ser vista como uma ruptura, em virtude de uma pressuposta insatisfação perante a pena pública, é também provável que tais práticas se preenchem em seus significados de

⁸ Segundo Toren e Strathern, em debate promovido por Tim Ingold, termos como sociedade, cultura, língua, entre outros, carregam pressupostos que prejudicam a análise, vez que tais conceitos tratam de estruturas ocidentais, das quais existem diversas outras que se manifestam como espécies de “transcendência”. Por isso a proposição de adotar o termo “socialidades”, de modo a verificar o fluxo e forças das relações e associações cotidianas entre os indivíduos. Para tal discussão, Cf. INGOLD, Tim. **Key debates in Anthropology**. London: Routledge, 1996.

⁹ MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2015, p. 9.

estigmas e ideias presentes na estrutura social, ou seja, de valores e elementos constitutivos da realidade social na qual a punição e os processos criminalizantes se encontram. É dizer, talvez seja preciso operar com uma análise que supere uma dicotômica separação entre elementos de rompimento ou continuidade do tecido social, senão que se utilize da sua interação na construção dos referenciais de conduta que são observáveis em torno de nosso objeto.

Ainda, entende-se que o linchamento, enquanto fenômeno político, irrompe com uma série de problemáticas. Assim, pode refletir como os processos de complexificação da sociedade, questão central para autores que se debruçaram sobre fenômenos de longa duração como Norbert Elias em seu processo civilizador¹⁰, comportam, para além de uma pacificação prevista pelo autor, a violência física entre os indivíduos da sociedade, bem como seu paralelo ao monopólio da violência do Estado. A formação específica da sociedade brasileira parece indicar uma peculiaridade entre as relações privadas e as penas públicas, ou seja, entre as formas populares de resolução de conflitos e as formas de confisco destes pelo Estado, como é entendida a pena pública por Zaffaroni¹¹. Deste modo, parece coerente conceber nos linchamentos uma chave frutífera para o criminólogo entender os mecanismos que cercam a punição e o justicamento popular, que se nos socorrermos pela premissa interacionista, é de igual modo uma parte essencial para o funcionamento das instâncias punitivas estatais, haja vista que tais instituições são, na maioria das vezes, materialmente precárias, e, conseqüentemente, inundadas por relações privadas que lhe dão sentido.

A partir disso delimitamos nosso primeiro subcapítulo, é dizer, nas relações postas pela literatura acerca dos linchamentos como justiça popular e, do outro lado, a justiça estatal, como na problemática do Estado enquanto único legitimado para executar as punições apropriadas pelos linchamentos. Contudo, tal perspectiva ficaria incompleta senão por outro enfoque presente na literatura, e que foi escolhido como o segundo recorte de nossas reflexões. Assim, prestou-se a reflexão acerca dos linchamentos enquanto manifestações das estruturas sociais. A partir disso, dois níveis se delinearam, entre as relações mais superficiais no tocante às populações envolvidas nestas práticas punitivas, bem como seus alvos e sua distribuição tanto

¹⁰ ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: formação do Estado e Civilização. Trad. Ruy Jungmann. Vol. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

¹¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 19-20.

geograficamente como economicamente na sociedade. Ainda, pautou-se pelo referencial adotado pelo sociólogo José de Souza Martins, quando em suas reflexões do que o autor chama de “estruturas sociais profundas”, e que se relacionam a uma instância adormecida do tecido social e que encontra nas ocorrências de linchamentos a abertura para manifestar-se, de modo a operar como um recurso regenerador do estado de anomia no qual a população que lincha se encontra.

Contudo, é de fundamental importância nos atentarmos ao caráter imprevisível dos linchamentos, que infere ao seu pesquisador uma tendência a utilizar determinadas fontes para pesquisa. Assim, como coloca José de Souza Martins, em nosso caso específico as notícias de jornal são praticamente as únicas fontes disponíveis, se comparadas com a precariedade de informações encontradas na documentação oficial, fruto de uma persecução penal que muitas vezes encontra barreiras dentre os indivíduos que receiam fornecer informações aos órgãos da repressão. Além disso, não há em nosso ordenamento penal um sujeito coletivo de delito, de modo que as ocorrências policiais se restringem a relatar os linchamentos sob os crimes de homicídio e lesão corporal, o que escamoteia a ocorrência do fenômeno¹². Considerando a centralidade da mídia como fonte para as pesquisas sobre os linchamentos, é de fundamental importância que nos prestemos a analisar como a mídia constrói as narrativas utilizadas para tais estudos. Ora, antes que tenhamos qualquer intento em analisar as práticas dos linchamentos, faz-se necessário um estudo anterior, que compreenda as dinâmicas da própria mídia na construção destes fenômenos delitivos. É a partir desta constatação que o presente trabalho se organizou, ou seja, pela empresa de analisar os discursos midiáticos no tocante aos linchamentos.

Para tanto, nosso segundo capítulo se deleitou nas relações entre a mídia e os processos de criminalização, de modo a fundamentar nossa pretensão analítica no tocante aos discursos sobre dos linchamentos. Como dissemos uma vez antes, é possível supor que os processos que culminam nos linchamentos estão alocados em meio a uma produção de significados em escala mais ampla, dentre uma rede complexa que conjuga normas e valores que compõem o imaginário social. Em tais processos, a mídia pode comportar um papel considerável na formação destes “bens

¹² MARTINS, 2015. p. 174

negativos”, na terminologia de Fritz Sack¹³, que conferem a certos indivíduos a categorização como desviantes perante aquele específico contexto. Ora, se é possível identificar o foco do atual estudo como as construções de significado da mídia sobre os linchamentos, é preciso que tenhamos em mente os principais estudos acerca da própria mídia, enquanto produtora de significados e de parte do arcabouço de valores presente em nossa cultura, o que a torna influente nas práticas de controle.

Desta forma, é possível identificar duas instâncias: a primeira, que se relaciona às representações as quais são condicionantes da violência explícita nos linchamentos, e disso se obtêm uma das justificativas para se analisar a mídia. E outra, de certa forma conectada à primeira, que se traduz pela construção pela mídia da própria prática dos linchamentos, como representação cultural. Os dois processos, ao que tudo indica, entrelaçam-se fenomenologicamente, sendo, portanto, analisados de forma conjunta no presente trabalho. Assim, ambos os dois primeiros capítulos deste trabalho nos prepararam para analisar nossas fontes. O capítulo de linchamentos se dispôs e compreender como o linchamento era entendido pela academia, de tal forma que pudéssemos contrapor o discurso midiático a outra fonte de informação, distinguindo, portanto, eventuais construções em torno de nosso objeto. Já nosso segundo capítulo teve por fundamento estabelecer as premissas básicas para compreender como as construções midiáticas em torno do desvio e da violência se operavam, de forma a nos proporcionar as ferramentas analíticas suficientes a um juízo mais balizado de nossas fontes.

Para tanto, pretendeu-se analisar como os autores que trataram da mídia vinculam seu funcionamento ao crime, bem como sua relação com os aparatos de controle social formal e informal¹⁴. Nesse sentido, fez-se uma abordagem interdisciplinar da matéria, compreendendo o fenômeno dos meios de comunicação de massa a partir do projeto da modernidade, em que uma nova sensibilidade em relação ao crime surge como decorrência do projeto iluminista. Ainda, uma análise acerca dos principais apontamentos de parte da literatura existente que trata do

¹³ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Editoria Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2011, p. 108.

¹⁴ Neste ponto cabe uma distinção: por informal, compreende-se aquele conjunto de elementos da sociedade que empregam o controle social de forma apartada aos órgãos estatais da repressão, é dizer, a família, a escola, a igreja, para citarmos exemplos mais óbvio; formal, por sua vez, de acordo com a hipótese de Nilo Batista em que a mídia incorpora um processo de “executivização” da pena, na medida em que esta se apropria da pena pública, incorporando, assim, parte dos mecanismos de controle social formal.

campo denominado de criminologia midiática, na intenção de compreender como o discurso da mídia interfere nos processos de criminalização presentes na sociedade, pressupondo que tais fenômenos se dão entre mecanismos de poder, que rotulam valorativamente determinados indivíduos como criminosos, notadamente aqueles que estão vulneráveis ao poder punitivo. Por fim, procedeu-se com uma breve descrição no tocante aos estudos culturais da chamada criminologia cultural, entendendo a mídia como parte da construção da realidade social, e, para além disso, do que a Antropologia Histórica compreende como “imaginário social”, estabelecendo sua relação na teia de significados produzidos socialmente no que concerne ao crime e à transgressão.

A partir disso, nosso terceiro capítulo versou acerca do discurso produzido pela mídia no Paraná sobre os linchamentos. Mais especificadamente, o discurso midiático dos jornais paranaenses Gazeta do Povo e Tribuna do Paraná, durante o período de 2008 até o primeiro semestre de 2018. O recorte temporal teve por base duas questões. Primeiramente, pela noção prática de delimitar um recorte temporal de acordo com a magnitude do trabalho que se pretendia realizar. Além disso, o período de aproximadamente dez anos que nos limitamos se dá também pelo contexto de instabilidades políticas e econômicas que se deram a nível global e local desde a crise de 2008, passando por todas as conturbações sofridas no âmbito social brasileiro desde o declínio do governo petista, movimento este que parece acompanhar uma tendência relativamente presente em toda a América Latina em relação aos governos de esquerda. Isso implica considerar que talvez, nesse contexto de instabilidade e de crise político-social, podem se tornar mais tensionadas as fraturas e continuidades do tecido social e dos processos que nos interessam, ou seja, sobre os processos de construção da narrativa em torno dos linchamentos. Essa questão se reforça se pensarmos que a prática dos linchamentos faz parte de uma falta de legitimidade perante as instâncias oficiais de controle, o que pode ocasionar um aumento no número destes casos, por sua vez gerando um maior número de ocorrências registradas e possivelmente uma maior quantidade de notícias narradas pela mídia, objeto do atual estudo.

Contudo, mesmo que possamos supor que a instabilidade social aumenta o número de linchamento, é preciso, para viabilizar nosso trabalho, que assumamos também que isso afeta a mídia e sua produção de um discurso sobre o desvio, embora seja preciso afirmar que a frequência criminal e o espaço destes discursos não

necessariamente têm estrita relação. Pela natureza peculiar do fenômeno em questão, os processos de criminalização em que a mídia concorre construir na sociedade podem ser matizados de forma interessante. Ora, as práticas de justiça popular, ao mesmo tempo que são atos de agressão e não poucas vezes levam a vítima a óbito, expressam uma revolta popular que acaba por, haja vista uma suposta negligência do aparato repressor estatal, fazer a justiça pelas próprias mãos. Ou seja, apesar de serem atos criminosos, participam de uma “limpeza” em relação a indivíduos estigmatizados, prejudiciais ao convívio social. Portanto, o esforço das seguintes palavras foi de contribuir para uma aproximação do fenômeno problematizando sua principal fonte, bem como, através dela, realizar uma aproximação dos significados do imaginário social em torno dos linchamentos.

1. OS LINCHAMENTOS E AS PRIMEIRAS INQUIETAÇÕES

Como brevemente comentamos em nosso introito, as associações e agrupamentos de pessoas em práticas delitivas concebem uma chave que expõe desde interações entre um conjunto de relações mais comezinhas, que remontam aos traços mais cotidianos de nossas vidas, até fenômenos mais amplos, que operam a nível da cultura, da produção de significado dentro a sociedade em suas diversas estruturas. Para tanto, percebemos que estes elementos estavam presentes tanto no exemplo da máfia russa quanto no crime organizado do Primeiro Comando da Capital. Neste último, a autora a que nos remetemos infere pela posição de que a todo momento os indivíduos envolvidos em tais processos passavam de um polo a outro, ou seja, de uma imanência a uma transcendência. É dizer, continuamente existe na construção do PCC como mediador de conflitos a atuação individual, por um indivíduo que age singularmente, mas que, de igual modo, tem sua atuação como mera expressão do movimento coletivo, do qual emana uma ética e uma série de valores passíveis de se instrumentalizar, de modo a mediar os conflitos internos à prisão.

Em nosso caso, os linchamentos parecem conter cruciais peculiaridades. Assim, a relação entre os movimentos de delito coletivo e a prática de linchamentos, embora percebam relações imersas na violência física, são de ordens diversas. Embora seja possível traçar certos paralelos entre estes fenômenos, é certo que os linchamentos parecem expressões mais instantâneas e repentinas que os demais exemplos que aqui mencionamos. Não há, em nosso objeto, a longa maturação destes laços em meio ao convívio cru das prisões. Ao menos, é possível dizer que estes grupos em específico mantêm relações diferentes com a violência em seu cotidiano, com escapes diversos para os conflitos que o tencionam. Não se trata de uma população engajada em certos confrontos, de tal modo a se entrelaçar a outras ordens da vida, mas de uma reação intrinsecamente violenta, na qual se despertam mecanismos sociais de associação, entre semelhantes e estranhos, e que comportam uma ritualística própria em torno da constituição destes indivíduos em categorias diversas de desviantes e não-desviantes e, no limite, de pessoas e não-pessoas.

Por isso é imprescindível que, na medida do possível, a apreensão deste fenômeno tenha por foco uma análise quantitativa e qualitativa. Embora sejam os discursos midiáticos nosso objeto imediato, parece impossível nos furtar de uma aproximação que considere materialmente os linchamentos. Ou seja, é preciso dispor

minimamente das reflexões presentes na literatura que se debruçou sobre tal assunto, a fim de entendermos a contraposição apresentada pela mídia. Assim, é fundamental ter em mente a dicotômica face de uma posição valorativa presente nos diversos discursos midiáticos, e, do outro lado, a representação destas questões perante a academia, esta que se remete ao linchamento como objeto de análise, a fim de enriquecermos nossas reflexões.

Destarte, tal empresa levanta alguns questionamentos. É possível entender como certa a ideia que possuímos acerca do linchamento? Em outras palavras, se há nas fontes uma restrição aos relatos da imprensa, como determinar a disparidade entre os discursos e o fenômeno cognoscível? Por óbvio, é improvável que tenhamos uma aproximação exata dos linchamentos, em virtude de sua imprevisibilidade, o que acaba por restringir consideravelmente as possibilidades de um estudo de campo, o que foi realizado por poucos pesquisadores do tema¹⁵. Em verdade, tal questionamento nos leva a justificar ainda mais este primeiro capítulo, na medida que a percepção de possíveis divergências dentro da narrativa midiática foi condicionada ao conhecimento proveniente de outros relatos, como os produzidos pela academia, considerando outras formas de fonte pelas quais se obtiveram dados pertinentes, de modo a possibilitarmos o discernimento a respeito do papel da mídia como controle social e produtora de signos no tocante aos linchamentos.

Por outro lado, acarretam-se outras questões fundamentais no que tange ao papel da mídia neste fenômeno. Se os linchamentos, conforme nossa hipótese, se relacionam em ao menos dois níveis do social, um perante as relações mais concretas do cotidiano, bem como outro mais amplo no que diz respeito às representações da sociedade, e que influenciam sua condução, a mídia muito provavelmente atua neste segundo nível. Em que pese tenhamos essa discussão devidamente tratada no segundo capítulo deste trabalho, por ora é imprescindível, a fim de delimitarmos nosso estudo, entender que a mídia possui uma relação dúplice nos linchamentos. Assim, ao mesmo tempo que influencia na produção de valores e significados que induzem certas populações a identificarem indivíduos específicos como alvos dos

¹⁵ Neste ponto, cabe mencionar que os poucos métodos utilizados na literatura, para além da utilização dos relatos jornalísticos, têm-se operacionalizado com base em entrevistas posteriores, por meio de questionários mais ou menos abertos ao interlocutor, de modo a captar dados sobre os linchamentos pela memória de alguns dos envolvidos. A tais perspectivas se adicionam a problemática da resistência dos que de fato presenciaram tais eventos de fornecerem informações sem consideráveis desconfianças, em virtude da gravidade da prática em questão.

linchamentos, em paralelo aos processos de criminalização, de igual modo atua na construção da representação dos linchamentos.

Por isso, a busca por entender o próprio ato de linchar deve, inapelavelmente, se dispor a compreender que este é pautado por noções construídas socialmente com a participação da mídia, a qual ocupa, paralelamente, um papel central em virtude do peso enquanto fonte perante os pesquisadores do tema. Não seria possível, de outro modo, compreendermos como se dão estes fenômenos sem nos debruçarmos sobre a construção da mídia sobre estes, entendendo que esta os constrói quando passa a redigi-los na notícia, bem como quando suas repercussões mais gerais sobre o crime são parte da cultura que condiciona a violência repentina encontrada nos coletivos que lincham. Por óbvio, o presente trabalho foca seu estudo na primeira parte deste processo, embora entendamos que a cultura produzida pela mídia, embora não somente por ela, é parte da justificativa que aproxima os campos da criminologia midiática e cultural do estudo do linchamento. Mais uma vez, encontramos-nos na discussão acerca da imanência e a transcendência, ou seja, acerca da ordem das instâncias locais que permeiam a multidão que lincha, bem como a sua relação a uma estrutura superior, que condicionaria e acabaria por nortear quem é o linchador e quem é o linchado. Nesse sentido, a definição de transcendência, no atual estudo, teve por opção um conceito mais aberto de cultura, bem como de imaginário social, pautado por Dominique Kalifa, o qual será esmiuçado na segunda parte deste trabalho.

A partir disso, cabe uma definição conceitual do que se pode compreender pelos linchamentos, bem como sua distinção com as demais práticas de justiça popular. Assim, segundo Maria Victoria Benevides e Rosa Maria Fischer Ferreira, a origem do verbo “linchar” teria origem na prática instituída por Charles Lynch, um fazendeiro, militar, magistrado e legislador do estado americano de Virginia, que liderava um grupo de pessoas destinado a perseguir e punir criminosos e legalistas, aqueles fiéis à Coroa Inglesa durante a Revolução Americana. Destas práticas surgiram até mesmo uma ramificação legal com a expressão *Law of Lynch* ratificada posteriormente pela *Virginia General Assembly* em 1782, quando esta declarou a conformidade legal de tais práticas¹⁶. Contudo, ao que parece, reside certa

¹⁶ BENEVIDES, Maria Victoria; FERREIRA, Rosa Maria Fischer. “Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982)”. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.) **Crime, violência e poder**. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1983, p. 229.

divergência quanto ao primeiro uso do termo dentre o que se repete pela literatura, vez que há também registros que atribuem sua origem à William Lynch¹⁷, outro fazendeiro do estado de Virginia no Estados Unidos que teria, em 1780, feito um pacto entre os membros de sua comunidade para manter a ordem local.

A versão que atribui a Charles Lynch tal origem é popular no Condado de Bedford, para o qual Charles teria respondido a uma insurgência *Tory*¹⁸ que objetivava o controle das minas da região e a deposição de seus líderes políticos. Em que pese suas ações despertarem incentivos receosos acerca de seus métodos, expressadas em maior medida pelo Governador à época, Thomas Jefferson, tais práticas tiveram seguimento, sendo definidas pelo próprio Charles Lynch como uma justiça informal executada fora das cortes. Já no Condado de Pittsylvania, a narrativa da origem do termo o relacionava a William Lynch, um fazendeiro de origem mais modesta que teria iniciado uma série de procedimentos ilegais e violentos em prol da supressão de uma conspiração na localidade. Mesmo após o termo empregado por Charles ter ganhado certa notoriedade, William o teria reivindicado, existindo até mesmo uma publicação posteriormente do que seria o acordo de William e seu grupo para a perseguição de criminosos no jornal *Southern Literary Messenger*, muito embora a preponderante obscuridade em torno das atividades do grupo liderado por ele, o que conflui com a suspeita mencionada por Christopher Waldrep de que tal publicação teria sido, em verdade, apenas um boato perpetrado por Edgar Allan Poe¹⁹.

De todo modo, dado o alcance do termo, é notável o esforço da literatura para defini-lo. Benevides o conceitua como

a ação violenta coletiva para a punição sumária de indivíduos suposta ou efetivamente acusados de um crime – do simples furto ao assassinato – ou, em certas regiões, identificados com movimentos ou estigmas de ordem política e racial. Caracteriza o linchamento a natureza de vingança, além da “justiça” punitiva (geralmente acompanhada de métodos de tortura), à margem de julgamentos ou normas legais²⁰.

¹⁷ SINHORETTO, Jacqueline. **Os justiçadores e sua justiça**: linchamentos, costume e conflito. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2002, p. 17.

¹⁸ O termo faz referência ao partido conservador inglês do período.

¹⁹ WALDREP, Christopher. **The many faces of Judge Lynch**: extralegal violence and punishment in America. New York: Palgrave Macmillan, 2002, p. 15-21. Ainda, é importante que se mencione, o autor afirma tão somente a origem do termo, sem que, com isso, haja qualquer presunção de que as práticas de violências coletivas extralegais teriam se passado apenas no contexto americano a partir do século XVIII.

²⁰ BENEVIDES, Maria Victoria. “Linchamentos: violência e ‘justiça’ popular”. In: DA MATTA, Roberto (org.). **A violência brasileira**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982, p. 96-97.

Basicamente, seria a tomada da justiça pelas próprias mãos, em uma ação explosiva e espontânea. Jacqueline Sinhoretto, quando em seu estudo de casos de linchamentos ocorridos em bairros paulistas, de igual modo oferece algumas proposições. A autora se dedicou a analisar as concepções de justiça e as dinâmicas sociais em torno de tais populações, considerando seu envolvimento com eventos de linchamentos ocorridos na década de 1980²¹. Para autora, “linchamentos são práticas coletivas de execução sumária de pessoas consideradas criminosas”, destacando-se dos demais tipos de execução sumária por “seu caráter de ação única, ou seja, o grupo linchador se forma em torno de uma vítima, ou grupo de vítimas, e logo após a ação, se dissolve. Por isso, diz-se dos linchamentos que são ações espontâneas e sem prévia organização”²².

Nesse sentido, haveria uma diferenciação entre os linchamentos ocorridos entre as populações urbanas, conforme José de Souza Martins, os quais são compostos basicamente por uma população pobre que reage ao cometimento de um crime grave, e, por outro lado, aqueles ocorridos em cidades interioranas, nos quais se faz preponderante a presença da classe média, bem como um tom de contestação às instituições formais de controle²³.

Na literatura internacional, existiria uma aproximação destas práticas ao que se habituou a chamar de *vigilantism* ou grupos de vigilantes que se reúnem de modo a garantir o cumprimento de determinadas ordens de conduta. Assim, tais organizações corresponderiam ao processo que no mais das vezes culmina em linchamentos, vez que haveria uma rede de sociabilidade capaz de dar suporte a formação destes grupos. Além disso, consistiriam em uma forma de produção alternativa de justiça em face de sua falha de legitimidade, de modo a conservar uma conjuntura social e política por parte de uma população excluída da participação política e marcada pela marginalidade²⁴. A partir disso é possível compreender de igual modo os grupos de justiceiros e esquadrões da morte, destinados a executar determinados indivíduos pautados como valorativamente indignos, e que, todavia, comportam outras características que os casos de linchamento, que não se destinam a necessariamente perseguir tais indivíduos, mas se manifestam como resposta a um evento

²¹ SINHORETTO, 2002.

²² Ibid, p. 40.

²³ MARTINS, 1989 Apud SINHORETTO, 2002., p. 18.

²⁴ Idem, p. 92-97.

razoavelmente delimitado. Apesar desta distinção, Martins posiciona os linchamentos brasileiros sob dois modelos na perspectiva da classificação elaborada internacionalmente, o *mob lynching* e o já mencionado *vigilantism*, muito embora relativize suas aplicações no caso brasileiro. Assim, para o autor, em que pese seja dominante a figura do *mob lynching* no cenário brasileiro, sua execução acaba por incorporar elementos dos grupos de vigilantes, mesmo que no momento da execução se portem como multidão que subitamente passe a punir a vítima²⁵

Além destes, cabe mencionar, Sinhoretto aproxima os linchamentos dos motins populares, vez que seriam explosões de revolta popular sem um objetivo político definido, dotados de uma indignação difusa a determinadas opressões. Em sentido similar, na análise de Martins reside o paralelo aos casos de saques e quebra-quebras, como manifestações de comportamento coletivo, parte de uma série de fenômenos não tanto trabalhados pelos cientistas sociais. Martins atribui isso a uma preferência pelos movimentos sociais organizados, como uma expressão de um paradigma que buscava um meio de manifestação da vontade popular, afastando tais objetos do âmbito de estudo, bem como a uma dificuldade de apreensão de eventos que fogem ao âmbito moderno da razão²⁶.

Sobretudo, a principal chave de aproximação utilizada por boa parte da literatura nacional mais conhecida sobre o tema faz referência a formas de justiça popular, em face a uma incompatibilidade entre a via da justiça estatal e o conflito imediato que sugere específicas noções de justiça e de punição. Ocorre que, para destrinchar um mapeamento mínimo destas proposições, é preciso que nos aprofundemos nas principais obras que trataram sobre o linchamento, para o qual se destina o próximo subcapítulo.

1.2. ENTRE A JUSTIÇA ESTATAL E A POPULAR

Assim, como dissemos, a literatura mais comentada acerca de nosso objeto no atual capítulo se refere ao problema da legitimidade das instituições oficiais de

²⁵ MARTINS, 2015, p. 25. Neste ponto, cabe uma ressalva. Embora o autor em um primeiro momento se utilize destas categorias para explicar o fenômeno brasileiro, posteriormente diferencia-se que os linchamentos possuem uma forma de execução e de gestação diversa dos grupos vigilantes, o que, na maioria das análises que ignora tal distinção, gera uma presunção de que o vigilantismo é extensão de uma ação extralegal oriunda da ditadura militar brasileira, que se manifesta agora pela tolerância e cumplicidade, quando não participação, da polícia em tais atividades.

²⁶ Ibid, p. 21-22.

repressão e jurisdição como parte essencial para deslumbrar as dinâmicas sociais que perpassam o fenômeno do linchamento. Destarte, a produção do Direito e do Estado como parte intrincada ao processo de centralização da violência física foi tema central em considerável parcela da sociologia. Dentre os autores mais balizados, é imprescindível mencionar Max Weber e Norbert Elias.

Assim, ao nos atentarmos o que delimita o primeiro autor, é preciso identificar sua concepção da formação do Direito. Weber afirma que na consolidação de um processo de racionalização do mundo, este que se especializa e passa a operar com uma forma específica de legitimidade, o Direito entra como elemento crucial na construção da dominação exercida pelo Estado moderno²⁷. Dessa forma, por legitimidade, compreende-se a dominação tomada como probabilidade de encontrar obediência dentro de um grupo determinado para mandados específicos²⁸. Dessa forma, a legitimidade se funda como crença na validade de certas práticas sem que se perceba um processo de justificação permanente. Por outro lado, a racionalização se dá na construção específica dos diversos âmbitos do convívio social que passam a se especializar, o que, no limite, acaba por criar diversas esferas de valores correspondentes a sua racionalização. Isso pressupõe que os indivíduos partem destes lugares para atribuir significado a uma ação, que passa a ser social em certa direção mutuamente referida. Isso se dá em paralelo a uma concentração no Estado da utilização monopolizada da força física, legitimada a ser usada sob específicos valores e formas de aplicação. Contudo, a especialização do Direito encontra em si própria uma contradição, vez que pretende uma generalidade das formas elencadas de aplicação da justiça sem necessariamente uma correspondência aos diversos outros valores de justiça encontrados na população, que, justamente pelo processo de racionalização e especialização, se distanciam e acabam por desenvolver significados conflitantes, uma vez que tais embates não se reduzem a uma argumentativa coerente, senão que compõem um conjunto valorativo incompatível

²⁷ Por legitimidade é importante que se faça a anotação de que se trata de um sentido aproximado ao conceito weberiano de dominação. É dizer que, embora distinguíveis analiticamente, residem fenomenologicamente entrelaçados.

²⁸ WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol. 2. 3ª Ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000, p. 139. Não se entrará, neste espaço restrito que dispomos, aos tipos ideais de dominação, a saber, pelos costumes, do “eterno ontem” da tradição; pelo carisma, esse “dom de graça” pessoal de um extracotidiano contido em uma figura humana; e, por fim, pela legalidade, incrustada em estatutos legais e racionais de competência objetiva, bastando, por ora, que se destaque a existência destes na leitura weberiana.

com os demais²⁹. É nesse sentido que o monopólio da força física, entendido como meio específico que define a associação política hoje conhecida como o Estado moderno, e que reclama para si o uso restrito e legitimado da violência em determinado território³⁰, encontra percalços em sua legitimação perante uma população heterogênea que comporta diversas estruturas sociais, o que influencia na problemática de nosso objeto, vez que relacionado ao uso privado da violência em contraponto à pretensão de exclusividade do uso desta pelo Estado.

Quanto a Norbert Elias, o autor relata que a formação do Estado se faz por meio da formação do monopólio da força física. Assim, define que a complexificação das redes sociais reflete um processo, parte do que ele chama de *processo civilizador*, em que cada vez mais se espera determinadas condutas desempenhadas por cada pessoa. O que existe, portanto, é uma diferenciação de funções desempenhadas por cada um, e que, por sua interdependência, passam a sentir a necessidade de agir em determinado sentido, justamente pela pressão que essa rede proporciona. Em paralelo a isso, ocorre uma reorganização social, em que o poder se torna monopólio de um centro, já que as forças centrífugas dentro da sociedade vão sendo desarmadas pela divisão de funções. O resultado disso é uma monopolização da violência física, que se desgruda de outros tipos de violência, como a violência econômica, já que o sentido da civilização infere o autocontrole das pulsões violentas, pressionadas pela própria configuração social³¹. Como bem pontua o próprio Elias:

Ao se formar um monopólio da força, criam-se espaços sociais pacificados, que normalmente estão livres de atos de violência. As pressões que atuam sobre as pessoas nesses espaços são diferentes das que existiam antes. Formas de violência não-física que sempre existiram, mas que até então sempre estiveram misturadas ou fundidas com a força física, são agora separadas destas últimas. Persistem, mas de forma modificada, nas sociedades mais pacificadas. São mais visíveis, no que interessa ao pensamento padrão de nosso tempo, como tipos de violência econômica. Na realidade, contudo, há um conjunto inteiro de meios cuja monopolização permite ao homem, como grupo ou indivíduos, impor sua vontade aos demais. A monopolização dos meios de produção, dos meios "econômicos", é uma das poucas que se destacam quando os meios de violência física se

²⁹ SINHORETTO, 2002, p. 59-61. Nesse ponto cabe uma distinção. Não se trata, propriamente, de uma consideração sobre a posição da qual os indivíduos tecem suas considerações, mas de uma perspectiva que considera que o ser humano comporta uma tendência à coerência que infere na visão do homem como uma rede dotada de certa lógica que sistematiza seus sentidos. Em outras palavras, é afirmar que cada esfera de racionalização do homem possui uma generalidade de explicações e questões que dizem respeito ao âmbito no qual se desenvolve esse conjunto explicativo do mundo.

³⁰ WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva Vol. 1. Brasília: Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999, p. 525-526.

³¹ ELIAS, 1993, p. 195-197.

tornam monopolizados, quando, em outras palavras, na sociedade mais pacificada do Estado, o livre uso da força física por aqueles que são fisicamente mais fortes deixa de ser permitido³².

Ou seja, parte do que se espera dentre uma comunidade em que as funções desenvolveram determinada diferenciação, é que a violência física seja expulsa dessas zonas pacificadas em que o Estado é o único com o monopólio da força. A sociedade, portanto, teria um autocontrole em paralelo a um aparato de controle estatal, formado por especialistas no manejo da violência física, a fim de assegurar que o autocontrole individual, ou seja, o processo civilizador a nível pessoal, impeça a realização das pulsões e conseqüentemente o confronto direto entre seus similares.

Nesse sentido, os linchamentos seriam parte do processo social de exclusão da força física, dentre o desenvolvimento da complexificação das relações horizontais e, por outro lado, da construção do aparelho burocrático capaz de angariar e centralizar para si o exercício legítimo da violência física. É dizer, reside nestas teorias uma base para considerar que os linchamentos são ocorrências relacionadas a um processo mais amplo de consolidação de uma ordem estatal e de uma malha social complexa o suficiente para que seja a violência excluída das relações horizontais com pretensão de estabilidade nas diversas funções.

Dito isso, tal concepção é partilhada por Sinhoretto na medida em que a autora considera o linchamento como uma forma de relacionamento da população com os respectivos significados da justiça estatal, pensando tanto no âmbito do judiciário quanto naquele da convivência com a polícia. A autora identifica a ocorrência de linchamentos em meio a ambientes relacionados a justiça oficial como indício de uma contestação de tais instituições³³, tendência esta identificada de igual modo por José de Souza Martins, que enxerga nestes casos uma apropriação da justiça³⁴. Assim, o linchamento seria uma atualização de relações costumeiras que teriam origem nas relações familiares. Em face ao cometimento de um crime, ou, ainda, de uma série de eventos que tornavam a infração da ordem comunitária um problema alarmante, estipulava-se uma espécie de tempo da punição. Assim, esse tempo existiria em relativa harmonia com uma tendência ao diálogo, vez que seria melhor resolver os eventuais conflitos dentro da própria comunidade, sem que fossem acionadas

³² ELIAS, 1993, p. 198.

³³ SINHORETTO, 2002, p. 41.

³⁴ MARTINS, 2015, p. 86.

quaisquer instâncias alheias àquele convívio. Por óbvio, essa “conversa” previa limites explícitos na gravidade do crime imputado à vítima dos linchadores, como nos crimes de sangue, ou aqueles em torno da dignidade sexual. Dessa forma, a mesma lógica que reunia uma quantidade considerável de vizinhos e parentes em torno da resolução do crime, apurando os danos na vítima bem como a autoria do feito era aquela que subsidiava a legitimidade que se formava para a execução da punição. Sinhoretto chega a afirmar que o fim destinado ao criminoso seria muitas vezes, para o imaginário destes indivíduos, semelhante aquele que encontraria na prisão, especialmente nos crimes sexuais, o que justificaria que sua punição fosse dada no mesmo processo que mobilizou aquela comunidade na aferição do crime³⁵. Nesse ponto é necessário pontuar uma ressalva, vez que Benevides e Ferreira diferenciam a ocorrência de linchamentos em cidades menores daqueles que ocorrem em grandes centros urbanos. No que tange ao primeiro, mais especificamente, as autoras atribuem como condição para o linchamento o teor do crime: ou a vítima era conhecida por toda a cidade ou o crime estimularia o sentimento da revolta³⁶. Já quando analisamos as reflexões de Sinhoretto, percebe-se que a vítima nem mesmo precisaria ser de fato alguém que mobilize a população, ou, ainda, que seja o crime demasiadamente grave, visto que por vezes as redes de familiares e conhecidos acabam por mobilizar uma cadeia de indivíduos conectados pela vida comunitária, de tal modo que a mobilização da vítima é substituída pela solidariedade dos vizinhos.

De todo modo, entre uma justiça pública considerada lenta, bem como o espectro de um judiciário distante e alheio às vivências cotidianas daquela população que ainda assim era o responsável por lidar com tais eventos, e, de igual modo, uma polícia parcial e violenta, que tinha um comportamento claramente diverso a depender de cada estrato social, a forma mais adequada para a resolução do conflito não se constituía por nenhum elemento que fosse fora daquele contexto. Como coloca a autora:

O linchamento, então, é concebido como um arranjo entre a legitimidade do papel da família e da comunidade de vizinhança e a ilegalidade dos atos de execução sumária dos criminosos. A Justiça Pública, nesse arranjo, não consegue impor-se como instância universal de resolução de conflitos na medida em que nega sistematicamente a participação da rede de relacionamentos da vítima no processo da justiça. Somado a isso, a experiência concreta dos entrevistados com relação à Justiça oficial faz com

³⁵ SINHORETTO, 2002, p. 185-187.

³⁶ BENEVIDES, FERREIRA, 1983, p. 235.

que não a considerem como instância neutra, mas como um grupo que defende interesses que não são necessariamente os do bem comum e da justiça. Se, de um lado, o sistema de Justiça coloca-se como exterior às relações do bairro, oferecendo uma garantia de neutralidade; por outro lado, ele é visto como exterior às experiências cotidianas, devendo ser acionado como última instância a outros meios de resolução de conflitos³⁷.

A respeito disso, uma distinção se faz salutar, na medida em que os membros da comunidade compreendiam seu papel como partes parciais do conflito: a preocupação por uma fundamental culpabilidade da vítima. Não era preciso que fosse ela a autora do crime que naquele momento desencadeava a revolta popular. Era necessário, sobretudo, que fosse o indivíduo vinculado uma vida conhecidamente de crimes. Nos casos em que Sinhoretto desenvolve sua análise é flagrante a justificativa dessa “culpabilidade” como parte da legitimidade dos linchadores. Mesmo que inocente do crime imediato, não se isentava a constatação de uma atividade criminosa anterior conhecida pela comunidade. A isso se relacionava um aspecto relevante para o monopólio da coação física do Estado: embora os indivíduos entrevistados legitimassem a vingança familiar, pensando na atuação individual em virtude de um dano concreto contra um de seus membros, sua efetivação não era recomendável, pela instabilidade que gerava tanto a nível material, vez que se abria a chance de uma retribuição inacabável entre as famílias, quanto a nível moral, vez que a responsabilidade por tal violência recaía apenas sobre um indivíduo. A isso se atribuía a diferença do linchamento, haja vista que este funcionava como uma coletivização da punição, sem que se pudesse atribuir tais práticas a pessoas isoladas. Era, portanto, um elemento de estabilização fora da perspectiva regular da formação do Estado em seu monopólio da violência. Para tanto, a autora menciona René Girard, que atribuía ao Estado a mesma função, na medida em que se constituiria como um elemento exterior e neutro que se incumbia de processar a punição que de outro modo seria engendrada em uma lógica de vingança privada dificilmente estabilizada³⁸.

Tal perspectiva se faz extremamente interessante ao se verificar que a formação de uma dinâmica social razoavelmente complexa pode ser concebida sem uma necessária pacificação social, ou ainda, sem que tal pacificação implique numa exclusão da violência física, como estipulado por Norbert Elias. É dizer, tais resultados encontrados por Sinhoretto talvez indiquem que a sociabilidade por ser construída

³⁷ SINHORETTO, 2002, p. 195.

³⁸ Ibid, p. 188-195.

com base em uma violência que não se faz por afronta a ordem constituída das estruturas da sociedade, mas como regularizador de suas pressões internas.

Por outro lado, tais questões aparentam ser mais afeitas ao tipo de linchamento descrito por Benevides e Ferreira como “comunitário” em que se faz presente uma “comunidade homogênea e identificável por trás do fato’, contra a autoridade, mas a favor da ‘justiça, que não vinha”³⁹. Ao contrário, quando nos deparamos com os linchamentos definidos pelas autoras como “anônimo” não se vislumbraria, por consequência, uma titularidade da vingança, o que de outro modo era visível nos resultados de Sinhoretto, vez que a autora atribui uma legitimidade dos familiares da vítima do crime originário para ocupar a centralidade da execução da punição.

Todavia, mesmo nos linchamentos do tipo “anônimo” é possível verificar determinadas nuances que relativizam a categorização. Conforme aponta Martins, mesmo os linchamentos que ocorrem nas cidades, tem em si um caráter duplo, em que se gesta o mecanismo do qual este decorre. O autor coloca que embora exista na literatura a hipótese de que a multidão que lincha vincula-se a uma violência anônima que se dispersa logo em seguida, reside neste uma concepção de comunidade que baseia o funcionamento de sua execução. Quando fundado em reais condições de comunidade, existiriam uma rede de vizinhança ou de parentesco que possibilitaria a contestação das instituições responsáveis pela punição. Por outro lado, mesmo nas áreas urbanas, o autor infere que existiria uma “sociabilidade gestada pelo medo” que passa a enxergar a mudança social da mesma maneira que uma rede comunitária, como degradação social, em que pese seja feita com base em relações fictas. Por conseguinte, a execução do linchamento teria o súbito comportamento característico das multidões, sem prejuízo de uma estável sociabilidade por trás que faria referência à figura da comunidade⁴⁰. Indício de tais aspectos seria o protagonismo da família mesmo em alguns dos linchamentos ocorridos na cidade, o que demonstraria uma permanência de concepções de vingança, especialmente em crimes de sangue, que pertence em sua execução a família da vítima do primeiro crime. Assim, evidenciaria a contestação das instituições estatais da repressão, vinculada a valores tradicionais e comunitários que explicitam uma certa concepção do pertencimento⁴¹.

³⁹ BENEVIDES, FERREIRA, 1983, p. 234.

⁴⁰ MARTINS, 2015, p. 78.

⁴¹ Ibid, p. 79.

Desse modo, parece interessante notar que necessariamente a produção dos linchamentos se dá de forma relativamente independente da presença da polícia, ou melhor, com certa autonomia em relação à presença do Estado, senão que este aparenta uma variante que condiciona a forma como estes eventos se desenrolam, em que pese haja a permanência de uma apropriação da punição, com base em uma ideia de vingança ou de reação a certas mudanças sociais.

No que se refere mais propriamente à relação dos linchamentos com a polícia é possível encontrar no texto de Benevides e Ferreira o seguinte trecho:

Nessas regiões pobres e sem qualquer segurança, o pagamento de um “pedágio” ao assaltante para livrar-se do abuso sexual é comum. Muito pior, no entanto, é o descaso da polícia diante desse tipo de crime, o que aumenta a revolta das famílias: as denúncias são, em geral, recebidas com ironia e humilhações; não raro os pais aflitos ouvem a seguinte resposta: “A polícia não tem tempo para defender o.... de sua filha”⁴².

Diante desse descaso, seria possível inferir que a vinculação da ausência de legitimidade da polícia e da justiça pela população teria causa na falta de efetiva atuação da polícia no combate aos crimes mais próximos as populações marginalizadas. Dito de outra forma, tal raciocínio poderia enxergar na polícia uma inatividade perante crimes menores, acabando por deslegitimar sua posição perante a comunidade, o que pode ser uma conclusão perigosa se a partir de tal premissa se entenda que os linchamentos ocorrem onde a pena pública não pune aqueles considerados pela população como infratores graves, e que, para a resolução destes casos se faça necessário a maior ênfase na criminalização destes indivíduos.

Tal concepção, de certa forma, condiz com as reflexões acerca do Direito na análise weberiana, que coloca na especialização do direito como saber específico um distanciamento de sua pretensão universal inicialmente considerada. Se furtos de pequena monta não são problemas substanciais aos olhos das instituições da repressão, de maneira diversa seriam vistos pela população que sofre os danos imediatos de tais condutas, evidenciando uma coalisão de valores em relação aos bens que foram infligidos.

Ora, com tais ponderações não se está necessariamente atribuindo tal posição às autoras em tela, em que pese seja imprescindível estabelecer esta cautela. Relacionar a ocorrência de linchamentos com a falta de interesse ou de atuação da

⁴² BENEVIDES, FERREIRA, 1983, p. 233.

polícia e do judiciário para a resolução de conflitos internos a tais contextos sociais infere dizer que a presença do Estado como legitimado ente neutro e exterior se dá apenas por seu poder punitivo, quando, em verdade, o que existe é uma constelação de manifestações da burocracia estatal que influenciam na representação deste perante o imaginário social. Tal questão se faz ainda mais pertinente ao compreender que o descrédito da polícia se dá por sua presença autoritária quando no contato com tais populações, o que confere não uma ausência de atuação, mas uma atuação seletiva e orientada sob uma política de violência.

Para além disso, é importante mencionar que a existência da própria polícia em alguns casos de linchamentos⁴³ poderia indicar que a forma do Estado como centralizador da violência física se relativiza quando defrontado com a realidade dos linchamentos, vez que o próprio agente estatal legitima por vezes a utilização da violência privada, de modo a concluir uma confluência destes usos da punição com a sociedade civil, sem que com isso haja uma contradição ao papel formado pelos aparatos punitivos do Estado quando na atuação de seus representantes diretos⁴⁴. Contudo, é importante frisar que tais casos não são a maioria. Assim, conforme Martins, de um total de 2.028 casos de linchamentos durante o período analisado pelo autor, 47,3% das vítimas foram salvas, sendo, destas, 90% pela atuação da polícia⁴⁵. Mesmo que tenhamos casos em que a polícia participa da execução do linchamento, bem como casos em que a literatura aponta uma suspeita conivência com tais práticas, refletidas na inoperância de respectivas investigações⁴⁶, é possível verificar que isso não se dá de maneira absoluta, compondo a menor fração dos linchamentos.

Destarte, a discussão em torno da maneira como o Estado compõe o convívio social, de tal forma que se apresenta como mediador legítimo dos conflitos sociais, faz referência aos efeitos da formação da burocracia em meio a sociedade, e como a presença deste tem efeito na sociabilidade do dia a dia. Nesse aspecto, é interessante verificar os dados reunidos por Martins, nos quais é possível estabelecer uma relação

⁴³ BENEVIDES, FERREIRA, 1983, p. 238.

⁴⁴ A contradição se limita à concepção teórica da atuação da polícia, senão que a prática concreta de parte destes agentes especialistas quando no trato da criminalidade confirma um processo precário da concentração da força física sob as possibilidades ditadas pelo estado. Neste ponto é possível verificar o que André Rosemberg denomina de uma “porosidade” do limite que separa a vida civil da vida profissional dos policiais. Cf. ROSEMBERG, André. “Rotina, trabalho e (in)disciplina: uma leitura das ordens do dia da força pública paulista (1900-1920)”. In: CARNEIRO; BRETAS; ROSEMBERG (org.). **História, violência e criminalidade: reflexões temáticas e narrativas regionais**. Uberlândia: EDUFU, 2015, p. 175-195.

⁴⁵ MARTINS, 2015, p. 12.

⁴⁶ Ibid, p. 29; SINHORETTO, 2002, p. 136,168.

entre uma tradição de uso privado da violência e a formação de um aparato estatal que suprimisse a existência de tais potentados.

O autor recorta a ocorrência de linchamentos com base nas regiões em que foram coletados os casos noticiados por jornais, de modo a concluir que embora seja possível verificar que a prática tem com o passar dos anos se disseminado por todas as regiões, com frequência cada vez mais elevada, estas se preservam sob um número restrito de localidades, ocorrendo em 9 a 11% dos municípios brasileiros. Dessa forma, infere Martins que existe uma relação inversa entre a ocorrência destes fenômenos de violência coletiva com outras formas de violência, igualmente verificadas sob a problemática da legalidade e legitimidade. É dizer, em que pese seja notável a existência de conflitos intensos na luta pela terra e de igual modo de regimes atuais de escravidão por dívida no Norte e no Centro-Oeste, os linchamentos têm ocorrido em menor proporção nestas áreas, compondo cerca de 10,2% do total de linchamentos no país. A partir disso se poderia afirmar a resistência de estruturas sociais baseadas em potentados pessoais e no uso privado de violência pelo predomínio de uma limitada classe detentora de terras.

Por outro lado, ao voltarmos nossa atenção aos principais estados em que é disseminada a prática dos linchamentos, reitera-se a tendência. Nestes, onde os conflitos sociais como a luta pela terra são consideravelmente menores, os linchamentos crescem e suas tentativas são mais numerosas. A partir disso, Martins infere ser possível supor que o declínio do poder pessoal de uma determinada classe proprietária teria se enraizado nas classes outrora vítimas de tais violências. Em outras palavras, que “a mesma violência que ontem praticavam tenha se disseminado nos grupos hoje libertos da dominação que ontem os afligia”⁴⁷. Uma cultura construída com base na dominação violenta e pessoal teria como decorrência justamente a persistência dos linchamentos, que resistem dentre o convívio de uma numerosa população que migrou, de forma temporária ou definitiva, de áreas de violência agrária, o que poderia elucidar com mais propriedade a maior ocorrência de linchamentos nos bairros novos.

Destarte, a ausência destes potentados privados como manifestação de uma relação com o poder de cunho mais tradicional teria influenciado na formação da concentração da força física no Estado, tendo como reflexo a maneira como aparecem

⁴⁷ MARTINS, 2015, p. 48.

atualmente os linchamentos. Assim, nossa constatação anterior da relativa independência da presença do Estado na ocorrência dos linchamentos deve ser complementada com a influência mais perceptível de formas horizontais de uso da violência, experimentadas com mais propriedade na existência de potentados pessoais nas diversas regiões. Em suma, talvez seja lícito supor que as formas horizontais de violência na sociedade teriam, em verdade, criado diferentes condições para a pacificação social e a construção do Estado como detentor da violência.

Assim é possível, como vimos, estabelecer uma relação entre a formação de um monopólio no julgamento e sancionamento daqueles que infringem normas estabelecidas com a ocorrência dos linchamentos. A verificação de sua ocorrência em meio a instituições que representam a pena pública é parte dos elementos que indicam essa relação. Ao mesmo tempo, a presença dos representantes diretos do Estado na sociedade tem efeito relativo, vez que a influência estatal que aqui se refere se dá muito mais pela burocracia consolidada o suficiente para angariar para si o uso da violência de forma legitimada, processo este permitido pela formação histórica da sociedade, do que necessariamente com a presença imediata da polícia.

Destarte, a vinculação dessa contestação, que se associa a uma reação a certas mudanças sociais tidas como degradação geral da sociedade aos olhos deste imaginário conservador também pode ser estabelecida pelo o que a literatura tem apontado como uma manifestação de justiça antijudiciária. Por esse termo se designaria uma categoria utilizada por Michel Foucault em um debate com militantes maoístas acerca da justiça popular.

Nesse sentido, o autor infere que a justiça concebida na modernidade, com a pretensão de estabelecer a forma do tribunal como paradigma dominante na produção desta, encarna um mecanismo de dominação da classe burguesa. A formação do tribunal enquanto forma, dotado da configuração que estabelece um terceiro imparcial que determina o valor da justiça de maneira “oficial”, em verdade, consistiria na falsa ideia da imparcialidade do julgador que passa a destituir de validade as demais maneiras de se pensar aquilo que é justo. Por conseguinte, trata-se de uma relação de poder que institui uma verdade acerca da justiça, sem que com isso se tenha qualquer prejuízo para a noção de que o juiz-Estado é um elemento imparcial e externo ao conflito dirimido no tribunal.

Ocorre que esta forma, pelo que entende Foucault, seria um instrumento utilizado para incutir determinadas contradições na plebe, pensando sua função

histórica, a separando e instituindo conflitos entre uma plebe proletarizada e outra que não havia sido inserida na lógica da produção capitalista e fabril. Não seria, contudo, esta a principal contradição no seio das classes populares, senão que a principal alteração realizada pelo aparato estatal moderno e burguês de justiça. Por outro lado, a justiça popular seria a forma contrária à Justiça Estatal, enquanto forma, vez que não existiria neste processo partes imparciais, senão que os indivíduos envolvidos naquele conflito, de modo a apurar uma pretensa validade da punição. Isso se dá pelo fato de que a justiça na forma dos tribunais não seria problemática em seu conteúdo, como na possibilidade de se inserir valores naturais à classe popular nestes ritos, mas que sua própria configuração enquanto forma seria maculada de uma relação de poder própria daquela utilizada pela burguesia⁴⁸.

Nesse sentido, aliamo-nos a posição adotada pelo autor, na medida em que os linchamentos podem ser considerados como uma forma alternativa de resolução de conflitos. Contudo, é importante que tenhamos em mente que essa constatação não exime qualquer responsabilidade pela violência praticada por tais grupos, senão que se pretende um olhar analítico do objeto enquanto problema social, este que demanda certo esforço em prol de sua possível resolução. Não se trata de compreender uma possibilidade de justiça em um ambiente de revolução social, em que se perceba as classes populares e sua maneira própria de construir estes mecanismos de resolução de conflitos, mas de constatar que os linchamentos podem ser concebidos como uma forma com a qual determinados classes ou estamentos sociais reagem a quebra das normas consideradas válidas. A partir disso, pode-se inferir que a relação entre a Justiça Estatal e a popular, tomado o cuidado de não idealizar tais fenômenos como expressão da vivacidade das classes populares, evidencia um recorte frutífero para a compreensão dos linchamentos como prática social. Disso se retira a necessidade de uma formação burocrática legitimada perante a população, bem como da efetivação de uma instância que consiga se estabelecer como titular da resolução destes conflitos. Por óbvio, isso implica na renúncia de uma imediata justiça que se desvencilhe totalmente da forma do tribunal burguês, ainda que se possa conjecturar em alterações que devolvam o conflito para as partes, sem que nesse processo se experimente tamanha violência⁴⁹.

⁴⁸ FOUCAULT, Michel. "Sobre a justiça popular". In: **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

⁴⁹ Ibid, p. 91-96

Por outro lado, faz-se necessária a compreensão de outra instância que compõe o problema em tela: se temos as ferramentas analíticas capazes de demonstrar que a relação entre Estado e sociedade se faz de maneira a que os processos de pacificação social não sejam totalmente efetivados no contexto brasileiro, como tal problemática se dá na perspectiva das estruturas perceptíveis na sociedade? É dizer, como é possível compreender a ocorrência dos linchamentos por entre as variantes que determinam e condicionam seu desenvolvimento? Para tanto, esse entendimento requer que nos afastemos do elemento central até então do Estado, de tal modo que tenhamos em mente a existência de certa independência das estruturas sociais construídas historicamente no caso brasileiro, e que de igual modo possuem um papel tão relevante quanto o Estado em nosso objeto. Nestas estruturas, debruçamo-nos no imediato subcapítulo.

1.3. O APARENTE E O PROFUNDO NAS ESTRUTURAS SOCIAIS

Outra perspectiva mais evidente quando no trato da bibliografia mais comentada confere uma face do fenômeno dos linchamentos que transborda sua relação com a pena pública, bem como com as instituições que se encarregam, na formação do Estado moderno, daquilo que é referido como essencial a este agrupamento político, ou seja, o monopólio da violência física.

De arranque, é indispensável que tenhamos em mente um nível mais superficial das estruturas em torno dos linchamentos. É dizer, dentre as reflexões da literatura, faz-se necessário que façamos o exercício de estipular sob quais variantes enxerga-se o fenômeno em comento, com base nas regularidades encontradas pelos autores sob mais destaque, bem como suas contradições mais aparentes, de maneira a estabelecermos um esboço mínimo do estado da arte.

Nesse sentido, é importante mencionar o que dispõe José Arthur Rios. O autor define que são poucos os casos em que os linchamentos ocorrem nas grandes cidades, sendo prática comum no interior ou, ainda, nas periferias urbanas. Dessa forma, tal percepção seria condizente com a perspectiva vista linhas acima acerca da natureza da intervenção estatal de forma eficaz e, de outro lado, a existência dos eventos de “justiça privada”⁵⁰. Em sentido contrário parece dispor José da Souza

⁵⁰ RIOS, José Arthur. “Linchamentos: do arcaico ao moderno”. **R. Inf. Legisl.** Brasília, a. 25, n. 100, out/dez, 1988, pp. 207-232.

Martins, quando relata que os linchamentos são um fenômeno eminentemente urbano, vez que a própria ausência de potentados pessoais, detentores de um uso da violência em fins privados seria o contrapeso de sua utilização pela população em geral⁵¹. Em verdade, parece ser a posição de Martins mais embasada, tendo em vista o largo material coletado pelo autor, o que, de outro modo, não é possível verificar no estudo de Rios. De todo modo, os linchamentos aos quais se reporta Martins possuem uma peculiaridade. Como já mencionado, mesmo que majoritariamente os linchamentos ocorram em ambientes mais urbanos, isso se dá sob aquela feição dúplice que concilia uma concepção tradicionalista de vingança e punição, em meio a uma representação de “nós” enquanto comunidade, seja real ou ficta, que embasa a execução pelas multidões, súbitas e violentas.

Assim sendo, outra percepção passível de confronto entre a literatura, e que, de igual modo, se mostra relevador das estruturas mais explícitas em torno do linchamento são relacionadas às vítimas encontradas. Assim, o presente trabalho teve por primeiras hipóteses a de que os linchamentos ocorriam em determinados estratos sociais, que estabeleciam um parâmetro das vítimas, o que, em nosso ver, existiria em paralelo com processos mais amplos de criminalização, que acabavam por selecionar certos indivíduos com estigmas específicos que determinavam em certa medida a incidência dos linchamentos. Para Benevides, a grande maioria dos linchados seriam pobres e negros, o que, conseqüentemente, decorreria da possível inocência de muitos destes casos⁵², posição esta criticada por Rios, na medida em que o autor desconfia da existência de linchamentos apenas neste estamento, vez que não haveriam indícios que suficientemente pudessem embasar tal juízo⁵³

Já quanto a análise de Martins, o autor entende que não é possível compreender a raça como fator determinante do linchamento, ao menos no atual contexto, vez que o que é chamado por ele como *mente conservadora* se vincula como reação às mudanças sociais que afrontem normas de conduta enraizadas, e não necessariamente pela questão da raça. Contudo, o autor pondera que a ocorrência de tais condutas, quando na presença de uma vítima negra, tem por tolerância uma margem bem mais reduzida que quando na presença de um possível linchado que é

⁵¹ MARTINS, 2015, p. 48.

⁵² BENEVIDES, M. V. “Aumento de casos de linchamento preocupa socióloga”. **Folha de S. Paulo**, 08/02/1987, p. A19.

⁵³ RIOS, 1988, p. 209.

branco, ou seja, muitas das condutas que levariam a um indivíduo negro despertar os mecanismos que coincidem na prática dos linchamentos não seriam aqueles a desencadear a reação contra um indivíduo branco⁵⁴.

Por outro lado, é importante destacar que o autor localiza a predominância de linchamentos de indivíduos estigmatizados entre aqueles linchamentos ditos “anônimos”, fora da perspectiva comunitária na classificação mais tradicional. Além disso, Martins coloca que os aspectos mais ritualizados dos linchamentos, ou seja, aqueles em que se percebe a existência de um simbolismo mais arraigado ao corpo do linchado, tanto fisicamente quanto representativamente, são mais explícitos nos mesmos casos de linchamentos que não possuem uma rede comunitária evidente em seu contexto, o que parece indicar para o autor que a raiz destas determinações se relaciona às estruturas que fugiriam das relações sociais mais aparentes, aquelas que se referenciam a partir de valores e orientações facilmente identificáveis⁵⁵.

Portanto, o que se poderia concluir é que as estruturas presentes nos linchamentos não se referem essencialmente a uma concepção de raça, sem que, com isso, exclua-se a existência em sua execução de um elemento racista que condiciona a reação popular. Por outro lado, pode-se afirmar que os linchamentos ditos comunitários e anônimos em verdade possuem uma separação frágil, vez que no mais das vezes mobilizam uma rede de associações, seja pelo parentesco, seja pelo medo, que coloca nos linchamentos a característica de valores tradicionais de vingança mesmo naqueles ocorridos nas cidades, o que consta como a grande maioria dos casos registrados, embora seja possível supor que a dicotomia entre urbano/rural seja vista de maneira diversa por Martins do que pelos demais autores, vez que estes parecem compreender a zona não urbana como as cidades interioranas, e não necessariamente a zona rural.

Dessa forma, a despeito de tais determinações mais imediatas, José de Souza Martins conceitua sua leitura dos linchamentos a partir do que o próprio define como “estruturas sociais profundas”, ou seja, como uma série de relações que permanecem adormecidas no inconsciente coletivo, expressando-se de maneira submersa nos modos de conduta atuais, como “referências ocultas de nossas relações sociais”. Desse modo, seriam elementos da estrutura que emergem quando esta se rompe, como uma forma de regeneração da sociedade, como aquilo que René Girard chamou

⁵⁴ MARTINS, 2015, p. 71-72.

⁵⁵ Ibid, p. 83.

de “violência fundadora”.⁵⁶ Assim, quando determinado convívio social entra em crise, sem que as referências de conduta mais evidentes sejam suficientes para regular os atores que se dispõem em meio a uma violação percebida como demasiadamente grave, Martins infere que tais estruturas são utilizadas como parte de um referencial regenerativo, de forma a conduzir os indivíduos sob esses elementos que foram consolidados a tempos anteriores e que passam despercebidos até o momento de crise das relações mais atuais⁵⁷.

Isso se daria em frente a uma situação que exigiria da população uma punição, ao menos na perspectiva da multidão que lincha, e, na hipótese mais provável, de modo a indicar um “desacordo com alternativas de mudança social que violam concepções, valores e normas de conduta tradicionais, relativas a uma certa concepção do humano”⁵⁸. A partir disso, é possível inferir que nos momentos em que certa qualidade de relações sociais passa por mudanças, com uma mobilidade social que parece afrontar os códigos informais de comportamento, evidencia-se um limite do socialmente intransponível. Nesse ponto é fundamental compreender que a concepção do autor não aparenta uma pressuposição de que tais condutas são dados objetivo das relações sociais, vez que não são todas as condutas objetivamente inadmissíveis que acarretam linchamentos, e tampouco todos os linchamentos que decorrem de uma efetiva quebra de normas de conduta.

São destes elementos que Martins se utiliza como um paralelo ao caso dos Estados Unidos, notadamente no Sul. O autor enumera casos em que a violação da mulher branca pelo homem negro desencadeava a perseguição. Em verdade, a vítima do linchamento era mero pretexto para a fixação de antigas desigualdades baseadas na raça, que naquele contexto histórico, ou seja, da Guerra Civil Americana, estavam sob deterioração enquanto hierarquia social pré-existente, momento no qual passam a se igualar as condições de vida dos negros aos brancos pobres, em igual sentido na questão de direitos como o voto, o que acentuava a decadência dos agricultores brancos. Em suma, tratava-se de um processo de mudança social que incluía uma mobilidade entre classes e grupos sociais, em que existia a ascensão pela cidadania de um grupo outrora excluído, valorada como a degradação social de toda a

⁵⁶ MARTINS, 2015, p. 9-10.

⁵⁷ Neste ponto cabe elencar que se trata, ao menos na perspectiva do autor, como um questionamento da desordem, sem que em seu significado social o linchamento seja relacionado com outro elemento que não o estabelecimento da ordem.

⁵⁸ Ibid, p. 27.

população, na perspectiva do grupo branco dominante. Ou, ainda, pela conservação de uma referência de conduta que se percebia ameaçada, como no caso da fronteira do Oeste americano, em que a heterogeneidade dos agrupamentos humanos pautados pela expansão da fronteira acabava por gerar uma reação conservadora de grupos que se viam afrontados pelos espaços de atuação que os indivíduos uma vez ali estabelecidos acabavam por demonstrar⁵⁹.

Tal interpretação pode ser encontrada sob perspectiva similar no trabalho realizado por Norbert Elias e Jonh Scotson, quando tratam de uma variação da etnologia realizada na cidade inglesa de Winston Parva a partir do romance *Who Kill the Mocking Bird*, da escritora americana Harper Lee. Desse modo, os autores estipularam como modelo as relações entre *estabelecidos* e *outsiders* na cidade inglesa como parâmetro das informações acerca do contexto americano. Ao estudar as aparentes desigualdades entre bairros da pequena cidade inglesa, os autores dissertam sobre os processos que cercam a categorização de um desses grupos como inferiores. Assim, o que está na base destas relações do que eles chamam de “estabelecidos e outsiders” na verdade são formas de organização social entre determinados grupos, que a partir de sua capacidade de articulação desenvolvem relações sociais fortes o suficiente para alcançar fontes de poder, e assim, ter meios para mantê-lo. Esses mecanismos de reiteração do próprio poder se operam pela exclusão e estigmatização, ativando assim formas de controle social sobre o grupo inferiorizado⁶⁰.

Assim, não se pautavam estes processos por influência de diferenças econômicas, mas essencialmente por ações coletivas entre mecanismos de poder e sua consequente preservação, ou seja, por fatores de potenciais de coesão, que davam acesso a estes grupos a posições de poder, de modo que assim os estabelecidos podiam manter sua identidade de grupo e afirmar sua superioridade. Esses mecanismos de exclusão e controle social só são utilizados devido ao aspecto central de um equilíbrio instável de poder, gerando inapelavelmente tensões que lhe são próprias⁶¹. O estigma então desarma seu alvo de modo a degradar suas relações sociais, limitando sua atuação nos conflitos entre esses grupos. Nesse sentido, o caso

⁵⁹ MARTINS, 2015, p. 23-24.

⁶⁰ ELIAS, Norbert; SCOTSON, Jonh L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2000, p. 20-22.

⁶¹ Ibid, p. 22-23.

americano elencado pelos autores passava pela história de Tom Robinson, um homem negro suspeito de ter tido relações com uma mulher branca, que acaba sendo condenado em unanimidade pelo júri, a despeito da clara impossibilidade do ocorrido. Os autores comentam que a população branca local se baseava em um *establishment* pautado por uma série de relações as quais davam força ao sistema de dominação baseado na raça. Assim, a inocência de Robinson era irrelevante frente a magnitude de sua possível afronta aos códigos de conduta locais. A partir do caso, os autores concluem:

Nos Estados escravocratas (Sklavenstaaten) da América, os dois monopólios, o da violência física e o do gozo das mulheres brancas, eram ingredientes indispensáveis da auto-estima dos homens brancos. A posse de armas de fogo e a posse de mulheres brancas eram, para eles, atributos irrevogáveis de seu orgulho. Qualquer enfraquecimento desses privilégios seria experimentado, pelos homens brancos de uma sociedade em que a posição de um indivíduo ou de uma família tinha grande importância, como um enfraquecimento de sua própria auto-estima. Por isso, a massa desses homens não concedia nenhum perdão, caso um homem negro fosse suspeito, mesmo que só por boatos, de se ter aproximado de uma mulher branca para manter relações sexuais⁶².

É dizer, em que pese fossem os brancos e negros de uma classe econômica similar, com condições de vida empobrecidas, havia uma articulação da população branca para que fossem preservados determinados privilégios, como no caso, a possibilidade de ter relações afetivas com as mulheres brancas, ou, ainda, na utilização da violência no âmbito privado, vez que eram tais as distinções enfatizadas em uma realidade de poucas diferenças materiais entre os grupos⁶³.

A despeito disso, Martins entende que o caso brasileiro tem significativas particularidades, porquanto a prática dos linchamentos pretende um foco na vítima, esta que não é utilizada como instrumento na pretensa conservação de relações de poder, como na história de Robinson, materializadas em valores e normas de conduta, mas, de outro modo, com um caráter punitivo, com maior evidencia de uma concepção do *humano* do que necessariamente da *raça*, em que pese os dois níveis estejam presentes nos dois contextos. É dizer, o caso brasileiro teria uma ritualidade imersa na lógica da vingança, em que se pune a vítima sem que se tenha em vista uma transgressão futura⁶⁴. É importante, nesse momento, nos atermos a ressalva que faz

⁶² ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 207.

⁶³ Ibid, p. 202-205.

⁶⁴ MARTINS, 2015, p. 26.

o autor, no sentido de que um caráter pedagógico de fato existe, ainda que em segundo plano. Ou seja, muito embora não seja o mais evidente valor, ainda é possível enxergá-lo. Nas reflexões de Sinhoretto, por outro lado, a autora elenca um caso ocorrido em que é nítida uma apreensão do evento como um sinônimo de estabilização das relações entre o grupo dos *trabalhadores* e dos *bandidos*. No caso, não se ignorava a permanência de criminalidade, em que pese fosse percebida uma melhora substancial⁶⁵. Isso implica considerar que de fato reside uma projeção do linchamento como inibidor de afrontas ou abusos de um dos lados que convivem em comunidade, evidenciando a presença de um caráter pedagógico de tais eventos.

Destarte, o caráter do linchamento ocorrido no Brasil, conforme Martins, condiciona o foco do indivíduo supostamente infrator a determinados “protocolos de linchamentos”, nos quais é possível verificar aspectos preponderantes do que se poderia colocar como irracionais da execução da punição, como é referenciado por alguns autores americanos na linha dos estudos de multidão de Le Bon. Contudo, Martins afirma que tais comportamentos ditos irracionais são manifestação de uma lógica que passa pela perspectiva do observador externo, vinculado a uma visão da classe média em relação aos mais despossuídos. Dessa forma, o autor estipula que tais manifestações são referências àquelas já mencionadas estruturas sociais profundas, que acabam por construir um corpo do linchado a partir da vítima que se torna uma significação de concepções enraizadas no imaginário social a respeito da morte. Como coloca o autor:

Basicamente, o linchamento viola as concepções da nossa cultura a respeito da morte, ao negar à vítima a integridade de seu corpo e, até, sepultura, condição para que o morto entre no mundo dos mortos, espie seus pecados e se redima. A forma como o linchamento se processa e o tratamento dado, frequentemente, ao cadáver da vítima constituem um rito de desfiguração que interdita a concretização da morte como travessia, concepção comum e fundamental na religiosidade popular. Mais do que matar, o linchamento promove a perdição da vítima, seu extravio no caminho dos mortos, na mutilação que o aliena para sempre no grande momento da desalienação que é, nessa crença, o da ressurreição dos mortos. Tanto no linchamento que os presos praticam contra um estuprador de crianças quanto na castração da vítima ainda viva, no meio da rua, antes da queima de seu corpo, o que os participantes de linchamento fazem é proclamar a falta de humanidade da vítima, a sua animalidade, sua exclusão do gênero humano⁶⁶.

⁶⁵ SINHORETTO, 1983, 125-126.

⁶⁶ MARTINS, 2015, p. 56.

Nesse sentido, é possível compreender o significado social dos linchamentos de cadáveres, de indivíduos que são linchados até não mais figurarem como humanos. E aí reside um elemento fundamental: é preciso que a morte ocorra para além do corpo, mas também do indivíduo social. E isso justamente por uma fragilidade da noção contemporânea da morte. É dizer, a partir do que seria uma estrutura social em “camadas”, obter-se-iam amostras de concepções acerca dos ritos funerários presentes nos linchamentos como reminiscências de uma sociabilidade assentada profundamente na sociedade. Tal concepção acerca da morte compõe diversas variantes dos aspectos de sincretismo nas demais regiões a depender das influências das práticas funerárias, em que pese seja perceptível uma matriz católica e portuguesa como forma preponderante⁶⁷.

E se de fato é possível compreender tais estruturas profundas no que se revela uma concepção particular da morte e do humano, isso se dá justamente pelas mencionadas “camadas” da estrutura social, que emergem quando na crise das mais visíveis⁶⁸. A isso se relaciona um processo de modernização e de urbanização. Percebemos nestas páginas que se seguiram que havia a tendência a uma mudança na perspectiva tradicional dos potentados privados nas mãos de alguma parcela de indivíduos que se utilizava da violência para fins particulares⁶⁹. Na contramão de seu desmonte haveria um crescimento da violência expressada nos linchamentos. Neste ponto reside uma peculiaridade. Ao mesmo tempo que se configura um processo de desmantelamento de relações de poder nas mãos de estratos intermediários da sociedade, o que possibilitou a construção de uma concentração do uso dessa força física em uma burocracia estatal, o processo paralelo a isso da formação de uma urbanização e da modernidade parece encontrar uma contradição no linchamento. Em outras palavras, ao mesmo tempo que a destituição destas formas privadas de uso da força física é colocada em favor de uma pretensa modernidade, os linchamentos encarnam o contrapeso deste processo, vez que, ao nos depararmos com as

⁶⁷ O autor entende que o mito das “três raças” não pode ser considerado na medida em que o único conjunto relativamente homogêneo na formação da sociedade brasileira seriam os portugueses, vez que a definição das “raças” indígenas e africanas seriam separações fictícias que ignorariam uma diversidade de etnias com diferentes formas de sociabilidade.

⁶⁸ Neste ponto cabe uma explicação no que se refere à concepção de tais crises. O autor concebe que estes momentos se assemelham com aquilo descrito por Émile Durkheim a respeito dos estados de anomia social, na medida em que a própria crise da estrutura acaba por revelar outros estados que, a despeito de uma natureza patológica, possuem uma função reparadora do social.

⁶⁹ Para mais informações sobre o modelo clássico acerca dos potentados individuais, ou, mais propriamente, aquilo que se conceituou como “coronelismo”, Cf. LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1975.

informações da literatura de sua ocorrência, conclui-se que estes ocorrem nas áreas imediatamente localizadas nos entornos dos centros urbanos.

As grandes metrópoles, portanto, não apresentam em sua maioria linchamentos nas zonas centrais, mas em áreas metropolitanas próximas a tais centros. Isso infere considerar o que Martins delimitou como uma constituição insuficiente do urbano, onde as dinâmicas sociais, imersas na exclusão e na instabilidade econômica e social traduziriam uma vivência pautada pelo medo. A partir disso se poderia compreender que a função exercida pelo linchamento como uma relação de estabilização das dinâmicas sociais, relacionada à hipótese de Sinhoretto. O que se vê, por conseguinte, é uma população alojada secundariamente na urbanização, em meio a privação parcial do ambiente econômico e social da grande cidade, o que poderia ser colocado como a base de uma reação conservadora da constituição daquela sociabilidade, que se utiliza, por sua vez, mais facilmente das significações antigas e arraigadas, de modo a reconstituir essa ordem de relações pautadas pela fragilidade.

2. NARRATIVA, MÍDIA E CRIME

No presente capítulo, o que se tentará será propor um entendimento acerca da mídia enquanto representação de um imaginário social, em virtude, principalmente, da maneira como enxergamos o espaço de operacionalização dos resultados provenientes das fontes coletadas no presente estudo. Antes, porém, inevitável mencionar algumas raízes.

2.1. RAÍZES

Os processos de apreensão do mundo passam, necessariamente, por categorias como tempo e espaço. Assim, nossa compreensão do universo cognoscível é determinada, ao menos em parte, pela construção social de tais conceitos. Por óbvio, estamos tratando de concepções fora da ontologia, que devem ser entendidas dentro das relações sociais das quais emergem, vez que é somente dentro de determinada sociedade que podemos derivar as consequências práticas a partir deste imaginário.

Assim, no que concerne ao elemento temporal, ao contrário de um tempo físico ou biológico, o tempo social é uma percepção fundada sob as relações humanas, na medida em que é apreendido tanto coletiva quanto individualmente. É dizer, “a experiência do tempo se engendra na relação entre o *habitus* e o mundo social, entre disposições de ser e de fazer e as regularidades de um cosmos natural ou social”⁷⁰. Mais que isso, na esteira do que entende Pierre Bourdieu, esse tempo social comporta uma série de expectativas de um porvir que está no presente como um “lado oculto de um cubo”, e que se modifica a partir do *jogo* a ser percebido. Trata-se de uma relação de poder inescapável, em que se acumulam os mais diversos capitais, mesmo quando nos vemos libertados das condicionantes que alteram nosso tempo. Nesse raciocínio, férias corriqueiras, por exemplo, não escapam das esperanças de um porvir fora do ritmo do labor ou de outros universos sociais fictícios⁷¹.

Alerta similar parece ser dado por Henri Hubert, quando dispõe do tempo na concepção do religioso, no qual, para além da metafísica, este se desenvolve por meio de coletividades que nada se relacionam com meros julgamentos equivocados que

⁷⁰ BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. Trad. Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 255

⁷¹ *Ibid*, p. 256.

individualmente se possui do tempo⁷². Para o autor, a concepção e organização do tempo em calendários se dá pela relação inerente das comunidades com seus mitos, de forma que estes ocupam um lugar eternamente rejuvenescido, na medida em que incorporam outros marcos atualizados. Tais marcos seriam nada senão a expressão de rituais, que configuram a forma como concebemos o tempo pelo mito. Portanto, existiriam medidas qualitativas acerca das dimensões dessa categoria que a colocariam sob uma desigualdade de ritmos diante de uma homogeneidade tomada em relação a si própria, embora divergente no espectro geral⁷³.

Nesse sentido, é possível afirmar que uma percepção verossímil do tempo condiciona sua velocidade, sua continuidade e correspondência dentre períodos qualitativamente desiguais. É dizer, a concepção social de tal categoria influencia no ritmo pelo qual noções como mudança e estagnação, ordem e caos se estabelecem em nosso convívio. Mais propriamente, significa dizer que a própria percepção do tempo reflete a maneira como podemos compreender a fundação de mecanismos de controle e de desvio. Defender tal posição, contudo, não se trata de ineditismo. Já se destacou em diversas ocasiões a ingerência desta ideia dentro da sensibilidade moderna.

Nesse sentido infere o historiador Dominique Kalifa⁷⁴, quando analisa a formação histórica da modernidade em relação ao crime, ou, mais especificamente, no que concerne ao imaginário dos *bas-fond*. O autor defende que se nos pautarmos pelas características presentes na modernidade, o surgimento na França da figura dos *bas-fond* é significativo, vez que este corresponde a um fenômeno geral nas mais diversas experiências regionais. Por este termo se designariam uma forma de agrupamento, ao mesmo tempo que uma certa localização, sempre referenciado à determinadas características e estratos sociais. Seria, grosso modo, o submundo das cidades, como *underworld* estadunidense, os *bajos fondos* espanhóis ou os *bassi fondi* na Itália, no qual habitam os indivíduos desprezados pela civilização, incultos em meio à imundice, tanto moral, quanto física. A partir destes, o crime seria cria natural, como uma consequência lógica de seu modo de vida e de sua natureza. Por tais

⁷² HUBERT, Henri. **Étude sommaire de la représentation du temps dans la religion et la magie**. In: École pratique des hautes études, Section des sciences religieuses. Rapport sommaire sur le conférences de l'exercice 1904-1905 et le programme des conférences pour l'exercice 1905-1906. 1904, p. 2.

⁷³ Ibid, p. 19.

⁷⁴ KALIFA, Dominique. **Os bas-fonds: história de um imaginário**. Trad. Márcia Aguiar. São Paulo: Edusp, 2017.

imundices se designariam tanto a origem mítica de uma profilaxia moral⁷⁵, quanto, por outro lado, a expressão de uma deformidade étnica nos ambientes coloniais, ou mesmo de uma sexualidade devassa.

Assim, estes antros seriam pertinentes a dois tipos de lugares. Dentre os primeiros, as zonas renegadas e marginalizadas, imersas na perversão das ruas lamacentas e pobres. Do outro, os espaços de autoridade. Paradoxalmente, o imaginário que representa os *bas-fonds* se materializa entre as prisões, penitenciárias e hospícios⁷⁶. Portanto, contata-se que o surgimento de tal imaginário compreende uma amplitude limitada geograficamente, vez que se trata de um fenômeno urbano. Isso nos desperta a atenção para algumas questões. Se de fato existe tal imaginário, ele não se dá em um plano dissociado da vida material. Ao contrário, o que se pode compreender com mais precisão são justamente os fatores sociais de sua época que compartilharam a experiência da modernidade, da mesma forma que deram substância às nuances do imaginário sobre o crime no século XIX do qual os *bas-fonds* são fruto.

Não se trata, contudo, de afirmar que as descrições acerca destas desgraçadas zonas de miséria, crime e vício guardam correspondência direta com a realidade, mas que tomam por referência um espectro amplo da cultura, inserida por sua vez em determinado momento histórico. Por outro lado, as referências das quais se utilizam os autores desta época para definir este “inverso de mundo” remetem a tempos mais remotos que a modernidade, muito embora tenha sido especificamente neste período em que se percebeu a necessidade da redefinição de tais questões, de modo a ordenar as concepções de transgressão. Em suma, é o que afirma Kalifa:

O *bas-fond* serve-se de uma ‘representação’, de uma construção cultural nascida na interseção da literatura, da filantropia, do desejo de reforma e de moralização conduzido pelas elites, mas também de um afã de evasão e de exotismo social, preocupado em explorar o potencial de emoções ‘sensacionalistas’, das quais, hoje como ontem, tais meios são portadores⁷⁷.

⁷⁵ Nesse ponto cabe mencionar o estudo de Michel Foucault durante a segunda fase de sua obra, quando emergem do Grupo de Informações sobre as Prisões (GIP) os dados utilizados pelo autor na redação do clássico *Vigiar e Punir*. Nesta obra, o autor referencia o surgimento de uma mecânica diferenciada do poder após a revolução francesa, a qual se firma discursivamente pela disciplina, com sua ortopedia moral. Nesse sentido, o mesmo contexto ao qual se presta a obra é encontrado nos estudos de Dominique Kalifa perante a descrição dos *bas-fonds*.

⁷⁶ KALIFA, 2017, p. 31.

⁷⁷ KALIFA, Dominique. “Os *bas-fonds* ou como escrever a história de um ‘imaginário social’?”. In: BRETAS, M.; ROSEMBERG, A; CARNEIRO, D. (org.). **História, violência e criminalidade**: reflexões temáticas e narrativas regionais. 1ª ed. Uberlândia: UDUFU, 2016, p. 37.

Assim, se observamos tal desejo das elites pela reforma moral dos indivíduos, em boa parte tal animo se dá pelo constante sentimento de desconformidade com o mundo. O imaginário dos *bas-fonds* pelo qual enxergamos o século XIX é parte dos mecanismos de uma sociedade que ambicionava o controle em meio a disseminada desordem e transgressão. Assim como o *bas-fond* tem por cenário a zona iminentemente urbana, a cidade permaneceu nos ideais iluministas de uma *urbe*, cosmopolita e civilizada, como o centro de um projeto de civilização idealizada pela razão e pelo esclarecimento.

Contudo, inserida no cotidiano destas populações, a cidade passa a conter o contrapeso deste progresso. É dizer, quando se percebe o vício e a miséria como marca inexorável daquele ambiente tido como expoente adequado para a civilização⁷⁸, o ideário da igualdade iluminista tende a se desmanchar, o que corrobora, de acordo com a tese de Zygmunt Bauman quando discorre sobre a ambivalência da modernidade, para a fixação do período pela ordem. Assim, não sendo possível compreender uma sociedade justa e igual por ela mesma, seria necessário, em meio à desordem de uma realidade que a todo momento permanecia em mudança, estipular este controle por um elemento externo, ou seja, o Estado. Nesse sentido, é característico ao período a ênfase nas instituições de controle perante certas classes de *estranhos* que representavam a falência da civilização burguesa. Mais que isso, este *caos* nasce em contrariedade imprescindível à ordem⁷⁹.

Segundo Bauman, uma vez superada a noção de ordem natural, ou seja, desta que passa ao estabelecimento de uma ordem planejada e administrada, a insegurança surge devido a figura do *outro*, ao mesmo tempo que necessário e legitimador de tal organização. É dizer, a partir de uma tentativa de se estabelecer a ordem das coisas no mundo, gênese do que é a modernidade para o autor, passa-se a um processo de autopropulsão de uma ambivalência, uma incerteza da qual deriva um “dilúvio” iminente a todo momento. Portanto, a essência de tal sociedade se traduz por um processo ininterrupto de exclusão, a partir da tentativa de categorizar e apreender um mundo desconhecido, ambivalente. A partir disso, “a intolerância é, portanto, a inclinação natural da prática moderna. A construção da ordem coloca os

⁷⁸ KALIFA, 2017, p. 66.

⁷⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1999, p. 73-75.

limites à incorporação e à admissão. Ela exige a negação dos direitos e das razões de tudo que não pode ser assimilado – a deslegitimação do outro”⁸⁰. Vez que tal intento nunca se dá de forma plena e completa, a angústia de um caminho em que apenas se tem o ponto de partida invade a cultura moderna. É dizer, a intenção da universalidade concorre com as frustrações dos combates locais da ordem.

Neste cenário, outros elementos surgidos no século XIX contribuíram para a mudança de percepção do crime e das ilegalidades. Primeiramente, há de se mencionar um profundo sentimento de incompreensão com a realidade social do período, produto de uma ruptura social desde a Revolução Francesa. Assim, a partir disso ter-se-iam acelerado os processos de decomposição das estruturas de hierarquia social que uma vez antes regiam o funcionamento da sociedade, tornando as separações opacas e embaçadas. Tal processo teve igual influência pela industrialização, que intensificou os processos migratórios, modificando as formas de labor. Com um contingente heterogêneo nas áreas urbanas, bem como a alteração das bases econômica e sociais, floresceu o que Kalifa considera uma “ansiedade inédita”, gerando as mais diversas investigações a procura de um princípio de ordem para as inúmeras “zonas de sombra e das patologias”, bem como à uma redefinição das figuras de perigo e desordem, num raciocínio que implicava estabelecer ao mundo uma base segura a partir do avesso da sociedade desejada⁸¹.

Destarte, tais mudanças contribuíram para o surgimento de um *populacho* na ordem política e social que se forma consideravelmente na primeira metade do século XIX, o que acaba por gerar nas elites um reflexo hostil, diante daquela inconformidade indomável das multidões. Nesse entremeio, Kalifa menciona a readequação da figura do “bom selvagem” para uma nova definição do “bárbaro”, encarnada como ameaça social em meio ao proletariado inassimilável. Seriam o que os proudhonianos, através do *Le Représentant du Peuple*, chamaram de “seres sem princípio e sem bandeira, rejeitados das galés (bagne) e da prisão para o seio da sociedade, da qual eles são inimigos irreconciliáveis”⁸². Para Marx, formar-se-ia a categoria de Lupemproletariado, no qual predominava “a podridão passiva das classes inferiores da velha sociedade”. Desse modo, linhas tênues separariam o mundo do operariado e da delinquência, associando, portanto, a miséria ao crime, enlaçados dentre *as classes perigosas*. Em

⁸⁰ BAUMAN, 1999, p. 16.

⁸¹ KALIFA, 2017, p. 96-102.

⁸² CARON Apud KALIFA, 2017, p. 104.

suma, Kalifa define como a emergência de uma nova pobreza, relacionada às novas condições econômicas encerradas em um mundo “profissional do vício e da corrupção”⁸³.

O terceiro elemento, na visão do autor, se relaciona com uma alteração no contexto religioso. Para tanto, a partir dos anos de 1840 o discurso cristão passa a secularizar as noções de inferno, de modo que este acaba sendo introduzido cada vez mais nos usos sociais, dentre os quais o já referenciado *bas-fond*, ou seja, as noções que compreendiam uma explicação de mundo em torno de um elemento superior que ordenava a todos passa a se desconstruir, e, no, lugar deste, as próprias representações divinas aproximam-se do cotidiano e do plano terreno⁸⁴. Quanto ao quarto fator, o autor aponta a retomada da expansão colonial como influente na sensibilidade com a transgressão, vez que a exploração do interior dos continentes, bem como a descoberta de novos povos passa a alterar a sensibilidade perante categorias relacionadas às ilegalidades, como a figura do “bárbaro”. O contexto colonial, dotado como foi no século XIX do racismo como ideologia presente nas representações do chamado *Dark Continent* reflete de maneira significativa na produção do imaginário social perante às mais diversas transgressões. O traço étnico, portanto, teve papel considerável na concepção moderna que fundou o crime enquanto representação⁸⁵.

Por último e mais importante, ao menos no que nos concerne, característico do período, observa-se o surgimento de uma cultura de massa, a contar a partir do final da primeira metade do século XIX. Por cultura de massa, entende-se a difusão da literatura que trata dos crimes, bem como das histórias de folhetins e a popularização dos jornais impressos⁸⁶. A mídia, portanto, passa a ter um papel decisivo dentro da produção destes significados. Ora, uma vez potencializada o alcance da palavra, a dinâmica da cultura se acelera na medida em que os meios de comunicação passam a abranger um número de leitores cada vez maior. Assim, o imaginário acerca da transgressão e dos vícios morais dos *bas-fonds* encontram-se no centro da cultura de massa.

⁸³ KALIFA, 2017, p. 102-107.

⁸⁴ Ibid, p. 114-115.

⁸⁵ Ibid, p. 108-113.

⁸⁶ Ibid, p. 116-124.

As razões para tal seriam na ordem de três. A primeira se relacionaria à maneira dicotômica pela qual é possível instrumentalizar a representação de uma horda de malfeitores, destas que geram uma certa intriga e atração social, justamente porque conferem um papel central, pela própria polarização dos relatos, de fixação de limites da dinâmica social, seja pela degradação ou ascensão dos lados contrapostos. Além disso, pela padronização presente nos relatos midiáticos, que se esforçam para nos mesmos moldes inserir o novo. Seria preciso entrelaçar pela narrativa o leitor, este que passa a enxergar, em verdade, as mesmas situações e personagens. Por fim, a necessidade de uma sensação, uma “ânsia de horror, de emoções, de *frisson*, que a narrativa midiática valoriza por motivos tanto narrativos quanto comerciais”⁸⁷. Ora, tal fascinação retrata um processo de espetacularização dos medos sociais, vez que a elevação dos níveis de vida afastaria as camadas da população da miséria efetiva, o que acaba por distorcer e sobrelevar tais receios, dada sua inexatidão. Mais que isso, a mídia tem papel considerável no fenômeno analisado por Marshall Berman⁸⁸, quando infere que a modernidade carrega a aceleração do tempo, que, por sua vez, confere uma instabilidade perene sob todos. A promessa das inúmeras inovações tecnológicas para todas as agruras do homem traz consigo a angústia de um mundo de ruínas, que precisa renegar perpetuamente o ontem para que o novo fosse erguido. É como se tudo que fosse sólido se desmanchasse no ar, conforme a frase de Marx no Manifesto Comunista. Como coloca o autor:

notável e peculiar na voz que Marx e Nietzsche compartilham não é só o seu ritmo afogueado, sua vibrante energia, sua riqueza imaginativa, mas também sua rápida e brusca mudança de tom e inflexão, sua prontidão em voltar-se contra si mesma, questionar e negar tudo o que foi dito, transformar a si mesma em um largo espectro de vozes harmônicas ou dissonantes e distender-se para além de sua capacidade na direção de um espectro sempre cada vez mais amplo, na tentativa de expressar e agarrar um mundo onde tudo está impregnado de seu contrário, um mundo onde ‘tudo que é sólido desmancha no ar’. Essa voz ressoa ao mesmo tempo como autodescoberta e autotripúdio, como autossatisfação e autoincerteza. Graves perigos estão em toda parte e podem explodir a qualquer momento, porém nem o fermento mais profundo pode deter o fluxo e refluxo de sua energia⁸⁹.

Ou seja, trata-se de uma postura contraditória, que traz nos mesmos gestos as esperanças do futuro e as decepções do presente. Tal velocidade se incrementa na

⁸⁷ KALIFA, 2017, p. 120-122.

⁸⁸ BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido se desmancha no ar**. Trad. Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

⁸⁹ Ibid, p. 22.

medida em que mídia impressa, bem como as variantes da palavra escrita, se difundem no imaginário da modernidade, esta que confere à opacidade das multidões e das ilegalidades uma constante necessidade de controle, vez que não se percebe nada que seja sólido. A partir disso se manifesta todo o ideal da ciência, que teria os meios para, dentre à classe operária, identificar os indivíduos próximos à criminalidade⁹⁰.

Ora, se a mídia ocupa tamanho espaço nos processos de composição de nosso imaginário moderno acerca do crime e das ilegalidades, cabe a empresa de analisarmos como podemos entender a mídia nos dias atuais. O presente capítulo, portanto, se presta justamente a esta tarefa, ou seja, a de vasculhar por entre as reflexões da academia, sobretudo de maneira interdisciplinar, como podemos compreender o funcionamento dos meios de comunicação de massa em meio aos mecanismos de controle social, próprios da modernidade. Por óbvio, se nos pautarmos pela hipótese de Bauman, tal crença ainda não enxergou seu declínio, senão que teve, pelos fenômenos mais recentes, um incremento, vez que a avaliação de Marx não previra toda a velocidade com a qual seríamos submetidos durante uma modernidade líquida.

Em suma, nossa intenção organizou-se em dois subcapítulos principais, os quais, sob a justificativa de uma melhor disposição de nossas considerações, se propuseram da seguinte forma: primeiramente, tratar-se-á das principais teorias de comunicação, entendendo suas principais contribuições para a compreensão destes meios. Assim, imprescindível a interseção destas reflexões, pautadas em estudos da comunicação e da sociologia, com os principais contextos da crítica criminológica a respeito do controle social exercido pela mídia. Entendemos de suma importância a contraposição destes campos a procura de uma visão mais frutífera a respeito dos meios de comunicação, dentre suas diversas peculiaridades, que sobejamente influem na maneira como devemos considerá-los nas instâncias do controle social.

Por fim, se tentará propor uma concepção da mídia que foque nos aspectos culturais pelos quais a produção de significados, e, por conseguinte, a produção de criminalizações, passa a compreender os meios de comunicação de massa. Para tanto é inescapável analisar as bases da criminologia cultural, compreendendo suas principais contribuições para que, em um segundo momento, tenhamos a

⁹⁰ KALIFA, 2017, p. 134-136.

possibilidade de entendermos como a mídia funciona perante as dinâmicas socioculturais na contemporaneidade, em que cada vez mais se pretende a criação de diversas subjetividades de forma mediada pelos meios de comunicação, estes que potencializam a produção de significados em uma realidade marcada pela instantaneidade das impressões, que superficializam os acontecimentos em detrimento de contextos mais gerais. Assim, antes de nos aventurarmos a tecer considerações sobre nosso objeto, é imprescindível que nos insiramos no campo correspondente que lhe analisa.

2.2. O CRIME DA IMPRENSA

Tratar da imprensa, como visto, não pode compreender uma categoria atemporal, que se desnuda no tempo sob a mesma face. Em que pese o considerável papel dos meios de comunicação de massa nas transformações da modernidade sobre a sensibilidade ao crime e ao criminoso, é imperioso que se entenda que a própria passou por transformações. Ora, é preciso mencionar o quanto a mídia se profissionalizou durante o século XX, na medida em que uma posição inicial de panfletagem, ou seja, na qual a imprensa por meios de seus respectivos jornais se portava como um comunicador de posições políticas definidas, passa para uma postura diversa, em que a imparcialidade seria o elemento almejado em meio à construção de uma reputação.

Assim, embora o positivismo, e, junto a este, o ideal que ditava a necessidade e possibilidade de uma obtenção do mundo social pelas estratégias das ciências da natureza, fosse reinante na segunda metade do século XIX, a ideologia dessa objetividade entre a figura do observador (jornalista) e o mundo cognoscível (os fatos do social), passa a integrar os meios de comunicação somente no século seguinte, principalmente nos Estados Unidos, em que o papel do jornalista sofre uma transformação. Isento de um intuito partidário, em que seu papel fosse a defesa de uma posição política, o jornalista passa ter como função de comunicador de informações. Como coloca Marília de Nardin Budó, “à identificação com uma classe, sucede a identificação desideologizada com a sociedade no seu todo”⁹¹. Em paralelo a tal posição, surgiria a chamada “teoria do espelho”, para a qual o jornalista teria o

⁹¹ BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídia e controle social**: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 79.

simples papel de absorver o fato, de modo que sua objetividade estaria presa à realidade ontológica, havendo a separação entre fato e interpretação, tornando este apenas um observador desinteressado. Assim, a notícia se torna mero reflexo de um fato que se impõe em sua objetividade⁹².

Após, o período entre guerras acarretaria o surgimento de duas correntes acerca dos meios de comunicação de massa. De um lado, houve uma concepção funcionalista na sociologia estadunidense, em que se percebeu o impacto da mensagem transmitida nestes meios à população, em que pese fosse considerada a existência de inúmeras outras variantes que deturpavam a mensagem antes que chegasse a influenciar seu receptor. Do outro lado, a Escola de Frankfurt, principalmente pelos trabalhos de Horkheimer e Adorno, que passaram, no que se denominou de teoria crítica, a questionar as ciências sociais por um foco restrito em técnicas de pesquisa, sem que, com isso, tivessem uma abordagem que entendesse tais fenômenos de maneira global, compreendendo suas funções no sistema social. Assim, por meio da categoria de “indústria cultural” estes autores definiam os meios de comunicação de massa como forma de dominação da classe trabalhadora, induzida a consumir um entretenimento que nada mais era que uma versão própria do labor. É dizer, o lazer se pautava pela repetição do trabalho, com uma obediência irreflexiva ao modelo capitalista. Tal obediência se fazia sobretudo pela estereotipização, que trazia o familiar ao caos irracional da organização do mundo afora. Assim, os clichês e esquemas anteriores predispostos na visão do receptor facilitavam a ordenação do mundo. Todavia, é possível identificar certas críticas a esta análise. Douglas Kellner, destarte, afirma que a falta de pesquisa histórica acerca da construção da indústria cultural, bem como à ausência de uma perspectiva que delimita os efeitos da mídia sobre o público e sobre os processos culturais limitam o alcance da teoria crítica. Além disso, o modelo da Escola de Frankfurt acaba por escamotear a diversidade cultural entre a dicotomia de cultura superior e inferior, decorrência de uma visão monolítica de cultura de massa⁹³. Budó, em sentido similar, identifica o principal equívoco desta vertente na consideração acerca dos meios de

⁹² BUDÓ, 2013, p. 80.

⁹³ KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia**: estudos culturais – identidade e política entre o moderno e o pós-moderno. Trad. Ivone Benedetti. Bauru: EDUSC, 2001, p. 44-45.

comunicação de massa como onipotentes perante a opinião pública, como se os mecanismos de dominação fossem automáticos perante uma massa inerte⁹⁴.

Posteriormente, da relativização desta dominação emerge o conceito de *agenda-setting*, ou seja, de que os meios de comunicação de massa não possuem uma dominação direta em seus receptores, mas que, ao contrário, detém a capacidade de colocar em pauta certos assuntos, não se tratando de uma influência no conteúdo das posições da sociedade. Ou seja, tais meios não condicionam o que a opinião pública entende de tal assunto, mas, em verdade, que determinado tema deve ser discutido em vez de outros. Os “acontecimentos”, portanto, são aqueles colocados em âmbito público por tais veículos de informação, vez que as pessoas interagiriam muito frequentemente através dos meios de comunicação de massa, e não necessariamente de forma direta. Tal mecanismo se realizaria sob determinadas etapas, a saber: primeiramente, uma focalização que dá relevo a uma série de assuntos. Após, um enquadramento específico acerca do problema, sob um pressuposto implícito. Ainda, uma correlação do fato ao arcabouço simbólico que preenche a leitura do objeto com um panorama reconhecido e, finalmente, uma personificação destes em porta-vozes específicos⁹⁵.

Assim, poderíamos pensar, quando, por exemplo, o tema em pauta é a criminalidade, a *agendasetting* se referiria à ofensa imediata do crime perante uma generalidade de pessoas, configurando ofensor e ofendido em polos opostos e intransigentes em sua distinção. Contudo, o que fica de fora da análise é uma série de outras circunstâncias que não são retratadas perante a notícia. Por óbvio, a instantaneidade desse formato de transmissão de informação não permite uma análise profunda, em que pese isso gere uma exclusão de outros problemas até mais pertinentes do que o contexto localizado de uma criminalidade seleta. Toda uma estrutura, portanto, de desigualdade e de insegurança social é escamoteada pela superfície dos fatos, que não alcança o contexto geral de seletividade e de criminalização de determinadas populações perante o imaginário social e os aparatos de repressão.

De qualquer modo, já nos anos de 1960, uma vertente de autores vinculados à esquerda mais uma vez passou a delimitar a mídia como mecanismo que sustentaria, assim como pautava a Escola de Frankfurt, o capitalismo. Dentre estes, destaca-se

⁹⁴ BUDÓ, 2013, p. 81.

⁹⁵ Ibid, p. 83-84.

Noam Chomsky. Segundo o autor as notícias devem ser compreendidas em um contexto macroeconômico, em que este condiciona a produção jornalística aos interesses do sistema capitalista. Assim, o desenvolvimento da mídia durante o século XX teria aproximado sua organização dos propósitos de propaganda nos mais diversos contextos. Desde o “perigo vermelho” ao terrorismo, a mídia seria parte do controle social, em que a democracia não poderia ser exercida por todos, mas sim, restringida a uma classe especializada, distinta da massa espectadora⁹⁶. Ainda, o autor afirma que tal processo se dá pela forma restrita como é veiculada as informações pela mídia, na medida em que o conteúdo explícito se apoia em mensagens aparentemente de fácil adesão, contra a qual poucos se insurgiriam, quando, em verdade, se mantém implícito uma posição definida que, se abertamente proferida, poderia gerar discordâncias e reflexões nos espectadores⁹⁷. Aí está, para Chomsky, o principal uso da mídia, ou seja, um instrumento em favor da criação de consenso nas massas, sem que estas de fato participem da vida política.

Embora o autor compreenda que o que se poderia genericamente denominar de opinião pública não se faz tão facilmente manipulável, Budó afirma que esta posição foi muito criticada por não considerar qualquer autonomia do jornalista, muito embora as inegáveis contribuições para o entendimento da mídia como parte da preservação de um *status quo* e dos valores dominantes⁹⁸.

Tal posição, defendida por autores como Chomsky e outros, é passível de ser encontrada entre os próprios autores que analisaram a mídia no contexto brasileiro, e, mais que isso, no contexto em que tais meios são colocados como formas de controle social. Nilo Batista, por exemplo, em seu clássico artigo “Mídia e sistema penal no capitalismo tardio” emprega uma análise em termos similares, guardadas as respectivas particularidades. Assim, Batista infere a característica dos meios de comunicação de massa enquanto empreendimento de grupos econômicos, que exploram as mais diversas atividades, e, por conseguinte, perpetuam determinados valores. Nesse sentido, o autor, em uma perspectiva marcadamente marxista, analisa os discursos da mídia como representação dos interesses econômicos inerentes aos aglomerados que dispõem de tais meios de comunicação, e, para além disso, tratam

⁹⁶ CHOMSKY, Noam. **Controle da mídia**: os espetaculares feitos da propaganda. Trad. Antônio Augusto Fontes. Rio de Janeiro: Graphia, 2003, p. 16-19.

⁹⁷ Ibid, p. 23

⁹⁸ BUDÓ, 2013, p. 86.

de desenvolver um discurso e uma relação de poder onipresente que controle penalmente os marginalizados que o próprio sistema capitalista neoliberal produz. Portanto, seria esta a chave para desvendar o compromisso da imprensa com o neoliberalismo, porquanto legitimadora de uma criminalização midiática, ou seja, de uma vinculação entre mídia e sistema penal⁹⁹.

Atribuindo importância a determinados valores e “crenças” a mídia propagaria a ideia da pena como “rito sagrado de solução de conflitos”, em que os atritos inerentes às diversas posições na academia das funções da pena se tornam harmoniosos na argumentação que favorece a criminalização. Nessa esteira, o devido processo legal se dá como obstáculo que adia a punição merecida, punição esta como necessária consequência a qualquer infortúnio que se noticie. Ainda, a pena passa a ser a solução que expia todo e qualquer problema social, como se fosse o único modo pelo qual o Estado pode administrar a população sob seu governo. Quanto às inerentes falências do sistema penal, a mídia as transforma em “disfunções momentâneas”, a título de exceção e não de regra¹⁰⁰.

Destarte, Batista infere que nesta correlação entre mídia e sistema penal no capitalismo tardio, o jornalista passa a assumir a investigação e dramatizar os fatos, se aproximando das agências executivas do sistema penal. Os editoriais seriam o grande espaço nesse processo, na medida em que centralizam a argumentação do veículo. Ao fim, o resultado seria a pena como instrumento epistemológico, com dois principais desdobramentos. O primeiro destes, uma espécie de *vigilantismo*, ou seja, o extensivo uso da criminalização secundária não como um fim em si mesma, mas como pretexto para a extensão da vigilância sobre a população, diante da emergência de se encarcerar o criminoso. É dizer, no desenvolvimento de tais processos, gera-se a mobilização a todo momento do aparato penal em busca dos fatos exageradamente narrados, vigiados pelos olhos da mídia¹⁰¹. Por fim, o autor relata um processo de *executivização* do processo penal pela mídia, que a despeito das mais diversas garantias insere uma narrativa dicotômica no relato do crime. Tratando mais especificamente do programa *Linha Direta*, Batista infere a existência de um

⁹⁹ BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Discursos sediciosos**: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, ano 7, n.12, 2º semestre de 2000, p. 244-245.

¹⁰⁰ Ibid, p. 245-246.

¹⁰¹ Ibid, p. 251-256.

verdadeiro processo e julgamento que se efetiva a despeito da Constituição, com efeitos reais na própria condução da pena pública¹⁰².

Portanto, trata-se de uma apropriação pela mídia da persecução penal, na qual se permite esta operar como os demais instrumentos de criminalização em que, no limite, privatiza-se parte do aparato do sistema penal como mediador de conflitos. Mas tais reflexões revelam outra dimensão. A de que, necessariamente, é preciso considerar a mídia em suas diversas formas. Por certo, é impossível retratar com exatidão todos os meios de comunicação de massa. Assim, ao mesmo tempo que é possível compreender os paralelos existentes entre os diferentes tipos de mídia, é imprescindível reconhecer as peculiaridades de suas dinâmicas de labor, o que influi na produção das notícias, bem como na forma como tais meios de comunicação de massa se portam como extensão do controle social. É possível verificar que a análise empreendida por Batista acaba por homogeneizar uma gama de variáveis existentes na produção da notícia. Em que pese as inegáveis qualidades de sua abordagem, a autonomia dos jornalistas, bem como sua posição de influência perante a opinião pública são questões não problematizadas pelo autor, que infere a lógica engendrada pela televisão em programas como *Linha Direta* em medida similar do funcionamento da imprensa. Por óbvio, não se trata de desconsiderar a existência de tais nuances, muito embora seja insatisfatório compreender o funcionamento da mídia dessa maneira. Percebe-se, por outro lado, que os paralelos uma vez antes apontados entre a abordagem de Batista e de Chomsky de igual modo encontram divergências. Ao contrário de Batista, é possível constatar em Chomsky a existência de certa autonomia do público no que se refere à pretensa influência e dominação dos meios de comunicação. Portanto, é possível relativizar a posição que totaliza o funcionamento da mídia, na medida em que a dominação da mídia perante os espectadores não se faz de maneira automática.

Para além disso, Budó delimita duas vertentes que passaram, a partir dos anos de 1970, a enxergar o papel da mídia de forma menos absoluta, quais sejam, a estruturalista e a interacionista. No que se refere a última, a realidade seria tomada como uma construção social, em que os objetos da notícia não teriam uma essência ontológica anterior à construção do relato, mas seriam de fato produzidos a partir dos processos sociais, tais quais a produção jornalística. Assim, ao mesmo tempo em que

¹⁰² BATISTA, 2000, p. 277.

as notícias comporiam um mundo repleto de significados anteriores produzidos socialmente, ou seja, teriam como aporte necessário as relações sociais que condicionam a visão do jornalista, também estas produziriam a realidade social¹⁰³. Em verdade, em meio ao amontoado de informações a serem noticiadas, os jornalistas, por meio de diversos processos de socialização, apreenderiam o mundo perante certas tipificações. É dizer, a partir de uma formação prática entre seus semelhantes, o jornalista apreenderia, pelo hábito, a classificar certos fatos como notícia, ou seja, a identificar aqueles fatos que despertariam interesse nos leitores. Trata-se, portanto, de uma objetivação do cotidiano em que as notícias são produzidas, vez que tais práticas se perpetuam em meio à comunidade profissional que reitera modelos pré-determinados. Em caso de reiteradas visões equivocadas, um estereótipo conduz automaticamente a veiculação do fato, e nesse sentido reside um aspecto nocivo da mídia à questão criminal. É dizer, se passa a existir um estereótipo do “criminoso”, o próximo estágio é aplicar indistintamente esse padrão a todos os sujeitos que a ele se assemelham, independentemente de sua conduta¹⁰⁴. A partir disso seria possível compreender o conceito de “enquadramento”, ou seja, uma concepção que basearia a narrativa do fato, e que nele se faria comprovada, vez que dá sentido ao acontecimento relevante como forma de explicitar a premissa. Por outro lado, seria impensável o jornal parar pela falta de fatos noticiáveis, de tal modo que se desenvolveram redes de informações em locais estratégicos nos quais se presume que surjam notícias comercializáveis. Estes parâmetros se dão por *valores-notícia*, os quais ditam de forma hierárquica supostos interesses do leitor, tais quais critérios geográficos como um interesse pelas capitais, ou mesmo critérios de atividades específicas, como aquelas desenvolvidas pela polícia, e, por fim, de especialização tópica. Por óbvio, tais critérios se mesclam na distribuição dos jornalistas¹⁰⁵. Dentro de tais fatos, desenvolvem-se por sua vez outros critérios para analisar sua qualidade, sejam eles pela notoriedade dos envolvidos, ou mesmo o impacto sobre a nação, bem como pela quantidade de pessoas envolvidas ou significado do acontecimento.

Dentro destes parâmetros, há uma evidente busca pelo entretenimento dos leitores, que no mais das vezes se dá pela narrativa que destoa um acontecimento do uso normal das coisas, ou seja, por uma infração que rompe com uma linearidade de

¹⁰³ BUDÓ, 2013, p. 88.

¹⁰⁴ Ibid, p. 90.

¹⁰⁵ Ibid, p. 93.

valores, vez que, em reação a tais notícias de tom negativo, se forma facilmente um consenso. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que se evidencia um potencial de comercialização de notícias negativas pela explícita infração que se narra, elas se firmam perante o leitor justamente devido ao seu inverso, ou seja, pelo conjunto de valores facilmente acionados perante aquele desvio contra o qual todos supostamente se voltam. Até mesmo por sua instantaneidade, que decorre do formato inviável do jornal para análises profundas e complexas, o enquadramento é largamente utilizado de modo a moldar a mensagem por entre os fatos¹⁰⁶. Contudo, é preciso ponderar que tais molduras muitas vezes podem se efetuar não pela imagem refletida dos supostos interesses da opinião pública, mas por uma série de valores encontrados no meio social dos jornalistas. Ao mesmo tempo que Budó aponta a socialização destes profissionais entre seus companheiros de trabalho, que de forma tácita compreendem a mecânica da redação, é importante verificar as pressões que o grupo projeta nos que nele adentram. Segundo Robert Darnton, o jornalista amador, quando adentra à redação, se depara com uma rede de valores próprios para a produção da notícia, considerando os possíveis conflitos destes parâmetros com sua própria avaliação. A partir disso, sua busca pelo destaque dentro de seu meio de trabalho envolve uma série de posições intermediárias entre o jornal e seu público, que acabam por exercer uma influência muitas vezes superior ao interesse da opinião pública generalizadamente considerada. Assim, é um equívoco

supor que a reportagem é determinada pela imagem do público em geral que tem o repórter. Os jornalistas podem ter alguma imagem assim, embora eu duvide disso, mas eles escrevem pensando em toda uma série de grupos de referência: seus preparadores, seus diversos editores, seus diferentes grupos de colegas na seção de Cidades, as fontes e objetos de seus artigos, os repórteres de outros jornais, seus amigos e parentes e grupos de interesse específicos. A prioridade desses leitores pode variar de repórter para repórter e de matéria para matéria. Eles podem exercer demandas rivais e contrárias sobre o jornalista. Este pode até achar impossível reconciliar a concepção da matéria que recebe do editor que distribui as tarefas (...) durante a maior parte do tempo, ele tenta minimizar o 'ruído' e percorrer todo esse emaranhado¹⁰⁷.

Tudo isso aponta para uma noção de que, se a notícia é envolvida por interesses macroeconômicos que ditam suas pautas, muito mais provável é que esta influência seja minorada a partir do emaranhado de "ruídos" que se colocam perto do

¹⁰⁶ BUDÓ, 2013, p. 95-96.

¹⁰⁷ DARNTON, Robert. **O beijo de Lamourette**: mídia, cultura e revolução. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 86.

jornalista. Nesse sentido, Budó afirma que a manutenção das relações de poder presentes na sociedade se dá, para além de explicações simplistas acerca dos interesses enevoados do capital, pela própria dinâmica do jornalismo profissional. É dizer, em meio à pressão a que os jornalistas estão submetidos, da produção em ritmo constante de fatos noticiáveis em um espaço reduzido de informação, bem assim pela natural incompreensão do jornalista perante os diversos temas os quais aborda, é natural que este se utilize de algumas técnicas para tornar a notícia credível. Assim, uma vez sendo necessário o enquadramento para relatar fenômenos complexos de forma apreensível, o jornalista tende a se distanciar do seu relato, o que induz a responsabilizar a escolha de tal viés por argumentos fora do âmbito pessoal do autor, de modo a reforçar a ideia que organiza todo o texto¹⁰⁸.

Estas técnicas estão relacionadas à própria imagem de seriedade a ser preservada do jornal, que infere ao jornalista esse distanciamento, evitando que este se comprometa politicamente ao apoiar apenas um lado. Uma destas técnicas é a utilização de especialistas, seja para reafirmar o enquadramento do texto sem que o jornalista assuma determinada posição, seja para reafirmar a posição de objetividade, demonstrando os dois lados da história. Além deste, as fontes são elementos fundamentais a serem analisados, vez que na maioria das vezes se relacionam com as instituições formais da sociedade, reiterando, conseqüentemente no que concerne aos relatos policiais, o discurso e as premissas das próprias instituições de controle formal, vez que fontes alternativas acabam por ser subrepresentadas nos jornais, excluindo versões outras que discordem da visão do aparato punitivo. A partir do momento em que o fato comporta a proposição restrita da fonte consultada, resiste uma “reprodução simbólica da estrutura de poder existente na ordem institucional da sociedade”¹⁰⁹. Diante disso, a narrativa acerca da criminalidade, esta que consta como notícia negativa principal dos jornais, aliado ao restrito uso de fontes, e, por conseguinte, de enquadramentos específicos, gera a propagação em grande escala de um discurso punitivista. Sendo as delegacias um polo frequente do qual surgem fatos noticiáveis, a rede de informações no que tange ao crime se aproxima nitidamente do ponto de vista destes técnicos burocráticos. Darnton em sentido similar argumenta que os jornalistas responsáveis pela seção policial dos jornais aliam suas

¹⁰⁸ BUDÓ, 2013, p. 96.

¹⁰⁹ Ibid, p. 99.

convicções às de seus interlocutores, o que resulta no fato de que “os repórteres das delegacias desenvolvem uma relação de simbiose com a polícia”¹¹⁰.

A partir disso, os órgãos de repressão estatal fornecem elementos de consenso acerca do crime, sobre o qual a população pode se voltar uníssona contra o criminoso, sem que se conceba em sua narrativa que tais discursos escamoteiam parte inerente do conflito social. Além disso, repassam a característica seletividade do aparato repressor do Estado, que persegue desigualmente os indivíduos marcados pelo estigma, resultado dos processos de criminalização. Em outras palavras, Estes processos e estigmas, como bem estipula a criminologia crítica, são aplicados de modo desigual, marcados por relações históricas e socioeconômicas que influenciam e determinam os modelos de punição, selecionando, dentre condutas ontologicamente neutras, alvos para a criminalização¹¹¹. Portanto, quando a mídia reproduz o discurso dos aparatos de repressão estatal, incorre na mesma ênfase a determinados crimes, notadamente os crimes de rua. Por outro lado, se ignora, até mesmo pelo restrito enfoque dado nas notícias, a violência estrutural causada pelo próprio sistema penal, retratando-se a violência como ato individual gerador de toda insegurança ao cidadão¹¹². Voltamos, portanto, àquele funcionamento cíclico da mídia, ao mesmo tempo que constrói a realidade, e, mais especificamente, os significados do crime, legitimando estereótipos e estigmas, é embasada por esses próprios processos de criminalização.

Dessa forma, o discurso dos jornais acaba por estabelecer o que Zaffaroni chama de uma “causalidade mágica”, que canaliza a violência difusa da sociedade em prol de determinados indivíduos. Assim, os meios de comunicação de massa teriam uma força extorsiva que difama publicamente pela credulidade pública, bem como estabelece silêncios de cumplicidade com os detentores do poder, conforme o que já apontava Gabriel Tarde. Destarte, a referida causalidade da mídia estabelece mensagens que apelam emocionalmente ao espectador que identifica os delitos de um *eles*, ou seja, um grupo apartado da sociedade e que somente pode ser concebido como causa da insegurança experimentada cotidianamente. Dentre este grupo, se mostram uma similaridade estereotipada, com a iminência de que os que são

¹¹⁰ DARNTON, 1990, p. 83.

¹¹¹ BARATTA, 2011, p. 161.

¹¹² BUDÓ, 2013, p. 104.

parecidos a estes, mas não delinquem, a todo momento podem transformaram-se em criminosos¹¹³.

Essa dicotômica visão parte de uma identidade de um “nós” que se relaciona a uma espécie de mundo valorado como “bom”, enquanto, do outro lado, uma “maldade” incipiente que exclui toda a neutralidade possível, vez que tais termos se aproximam de uma lógica de guerra. Ou seja, os diversos tons cinzas entre tais dicotomias são vistos como sinal de cumplicidade ao crime, e, mais que isso, ao “inimigo”. Nesse sentido, os crimes contra a propriedade são exaltados de maneira a criar um senso de periculosidade, indicando que o jovem que pratica hoje tais delitos será o criminoso violento no futuro. Por outro lado,

quando um homicídio foi por ciúmes, paixão, inimizade, conflito entre sócios ou o que seja, para os meios de comunicação não se trata de uma questão de *segurança*, o que as próprias autoridades também costumam afirmar em declarações públicas e com tom de alívio. O homicídio da mulher a golpes dentro do *santo lar familiar* não produz *pânico moral*, é ignorado, e se algum desses homicídios tem ampla cobertura jornalística é por causa de suas conotações sexuais¹¹⁴.

Contudo, o discurso da mídia não comporta nem mesmo um compromisso contra os crimes violentos. Em verdade, os usa como pretexto em prol de uma exacerbação da criminalidade como elemento difuso e onipresente na sociedade. No limite, a instrumentalização desta violência acaba por justificar a guerra contra os indesejáveis, vez que, mesmo nas ocasiões em que se presencia a morte arbitrária destes indivíduos, o discurso midiático passa a admitir sua morte sob a justificativa de sua identidade criminosa, aliando sua representação à estigmas do delinquente. Assim, Zaffaroni indica este processo como uma necrofilia, que instiga a aniquilação do *e/les*, executados em virtude de “fatos antecedentes” ou de estados de drogadição¹¹⁵. Isso implica, ainda, na figura presente a todo momento do inimigo no direito penal, que, pela emergência contínua e perene no que tange à segurança pública, possibilita que no combate ao crime se utilize dos mais violentos métodos, a despeito de qualquer garantia ou direito que porventura possam ser detentores os indivíduos assim considerados, vez que perdem o status de pessoa¹¹⁶.

¹¹³ ZAFFARONI, 2013, p. 197.

¹¹⁴ Ibid, p. 198.

¹¹⁵ Ibid, p. 199-204.

¹¹⁶ Idem, 2007, p. 64-66.

Para além disso, o discurso da mídia a respeito do crime, quando exacerba a existência da vítima que assume uma posição de herói inconformada por sua perda, vincula perigosamente a ideia de que o Estado, quando falha na prevenção do crime, deve ser onipotente, permitindo que o controle social não se baste apenas pelos indesejáveis, mas, em verdade, controle todo o restante da sociedade. É dizer, o perigo constatado a todo momento no discurso midiático acaba por legitimar que a sociedade seja vigiada em todos os demais aspectos de sua vida cotidiana, sob o argumento do perigo iminente da criminalidade. Portanto, a mídia funciona, ao legitimar e propagar os valores seletivos dos processos de criminalização, como parte do mecanismo de controle social informal da sociedade, e, para além disso, passa a se aproximar dos mecanismos de controle formal, vez que realizam uma *executivização* do processo penal, sem qualquer garantia a que este, ainda que muitas vezes apenas formalmente, é vinculado.

2.3. O CRIME NA CULTURA

A questão central de todos estes questionamentos, e que justifica o intento de analisá-los, é o fato dos meios de comunicação de massa reiterarem, em sua maioria, certos valores punitivistas, o que supostamente dá ênfase e substância a uma série de pautas que propiciam políticas de encarceramento. Como vimos, parece insuficiente compreender esse contexto apenas pela influência na posição editorial de cada jornal em uma conjuntura macroeconômica, em que se verifica uma perpetuação intencional de uma postura conservadora perante a questão criminal e à dominação das massas, a despeito dos exemplos referentes à propaganda institucional, ou mesmo ao *Linha Direta*. Assim, empreendemos algumas considerações acerca do que seria possível problematizar a partir de uma visão matizada da produção das notícias em diferentes experiências, que, embora não sejam capazes de demonstrar a maneira como em nosso contexto a mídia produz tais narrativas, funciona como um conjunto de ferramentas analíticas que possibilitam o trabalho entre as premissas apontadas pela literatura e a fonte aqui explorada. Destarte, seria preciso averiguar todos os “ruídos” mais próximos ao jornalista e que, de maneira mais factível, poderiam influenciar em sua redação.

Por outro lado, percebemos as dinâmicas, apontadas pelos principais autores da criminologia, no discurso midiático que prolifera os processos de criminalização,

este que se contrapõe a palavra da academia por meio da chamada *lógica mágica* de Zaffaroni. Nessa esteira, haveria, portanto, uma construção dicotômica entre vilões e heróis, na imediatização de um conflito profundo que passa ao largo das irrupções de violência do cotidiano.

Mas, a partir disso, é preciso questionar como se dá o alinhamento destas premissas. Por óbvio, é possível averiguar que os autores que aqui nos dispusemos a analisar elencam determinadas soluções para compreender a maneira como os jornalistas tendem a conservar certas relações de poder, bem como a maneira com a qual estes discursos tratam a criminalidade, mas em que medida isso se concilia com o tratamento efetivo da questão criminal?

É dizer, se temos os meios para compreender as razões que satisfatoriamente elucidam as influências no conteúdo da produção jornalística, bem como a lógica interna do resultado destas influências, faz-se imprescindível explicitar outra dimensão do objeto, ou seja, como estes discursos se projetam no meio social de modo a efetivamente terem desdobramentos práticos, vez que são tais desdobramento que justificam toda a produção acadêmica em torno do tema.

Assim, conforme infere Zaffaroni, a mensagem da mídia se dá de maneira incessante e simplista, que acaba por se tornar um apelo emocional de fácil apreensão. Apesar de racionalmente ser possível o discernimento acerca da coerência das premissas midiáticas, ou ainda, se tais estereótipos valem para um julgamento definitivo sobre todos os criminalizados pelo perfil proposto pelos meios de comunicação de massa, isso se deve

ao fato de que a introjeção da criminologia midiática é muito precoce e poderosa, sem contar que é confirmada, todos os dias, na interação social: sua construção se tornou uma *obviedade*, ou seja, é algo, nos termos de Berger e Luckmann, que *se dá por sabido*, por efeito da longa e paulatina *sedimentação do conhecimento*¹¹⁷.

Portanto, é natural que tais mensagens se fixem em determinado nível de consciência no qual os indivíduos passam a notar determinadas características como atalho cognitivo para um significado de perigo. Ocorre que é imprescindível não simplificar o fenômeno em tela, evitando a pressuposição da existência de uma opinião pública que se materializa sob os termos do discurso da mídia, justamente por

¹¹⁷ ZAFFARONI, 2013, p. 198.

esta a introduzir ao debate nestes termos. Em outras palavras, a posição de que a opinião pública é formada de maneira tão homogênea e influenciável deve ser relativizada, vez que o conceito de opinião pública acarreta algumas premissas nem sempre questionadas.

Nesta cautela se encontram dois níveis a serem apontados. O primeiro deles é aquele que pressupõe a opinião pública como uma posição uníssona perante a questão criminal. Poder-se-ia, perigosamente, afirmar com isso a real predominância de concepções que favorecem o encarceramento e a criminalização, bem como, no limite, o genocídio de populações indesejáveis. Todavia, é inapelável o esforço de compreender a complexidade de como tais valores se comportam em meio a todos os grupos heterogêneos da sociedade. Por isso, é questionável a existência de uma “opinião pública” orquestrada pelos meios de comunicação, senão que a mídia se relaciona a um nível de concepções e valores que produzem os diversos significados contemporâneos. Por outro lado, seria de difícil precisão a existência de uma dita opinião pública. Alinhando-se à discussão de Pierre Bourdieu, uma opinião pública, tomada como um discurso com pretensão de certa coerência, em verdade se esconde por inúmeras premissas que selecionam a manifestação de seus interlocutores. Isso se dá em virtude de uma pretensão de objetividade, na tentativa de não induzir a uma determinada reação, que se coloca sobre as diversas perguntas que poderiam ser realizadas a qualquer indivíduo, o que acarreta uma série de pressuposições daquele que responde, não se relacionando necessariamente com o princípio correspondente daquele que formula e realiza a pergunta. Destas questões se poderia analisar desde entrevistas até mesmo pesquisas de opinião. Exemplificando esta última ferramenta de pesquisa, Bourdieu categoricamente afirma, tal opinião pública não existe. Nesse sentido, continua o autor, poderia-se indicar a posição de alguns autores da sociologia política americana na afirmação de que as classes populares são predominantemente autoritárias, enquanto na medida em que se eleva o nível de instrução, tende-se a observar uma maior tolerância. Disso se extrai uma relação equivocada com a opinião destas classes. Isso por que nem todos possuem uma posição política, sobretudo a depender se determinados assuntos são colocados como políticos ou meramente morais, ou pela forma como se coloca o significativo espectro de não-posições, vez

que as relações materiais de cada grupo não exigem uma postura sobre todos os assuntos¹¹⁸.

Em outras palavras, ao dizer que as classes populares são tendencialmente autoritárias, se obtém uma resposta incapaz de exprimir a complexidade dessa dita “opinião pública”. Como coloca o autor:

A proposição ‘as classes populares são repressivas’ não é nem verdadeira nem falsa. É verdadeira na medida em que, diante de todo um conjunto de problemas como os que tocam à moral doméstica, às relações entre as gerações ou entre os sexos, as classes populares têm a tendência de se mostrar muito mais severas do que as outras classes sociais. Ao contrário, sobre as questões de estrutura política, que colocam em jogo a conservação ou a transformação da ordem social, e não apenas a conservação ou a transformação dos modos de relação entre os indivíduos, as classes populares são muito mais favoráveis à inovação, isto é, a uma transformação das estruturas sociais¹¹⁹.

Ou seja, a inexistência de uma opinião pública se dá pela desconsideração das problemáticas envolvidas em sua aferição. Por fim, o efeito disso é uma legitimação de relações de poder através de uma representação do que seria a opinião pública, aferida de maneira equivocada em sua pretensão de validade generalizada, mesmo dentre os dados empíricos que matizam as diversas posições.

É afirmar, por outro lado, o necessário questionamento acerca do efeito da mídia perante a sociedade, vez que a suposta dominação dos valores da elite perante a massa sem qualquer possibilidade de um espaço de atuação individual na produção destes valores é pouco factível, bem como pode ser extensão das aludidas premissas implícitas que relacionam a perspectiva da mídia como uma hipotética opinião pública. Deve existir, portanto, um âmbito no qual estes diversos processos de significação e representação do mundo sejam intercalados, relacionando-se entre suas diversas feições, sem a pretensão de que tais representações correspondam necessariamente a uma postura geral da sociedade.

Tal instância a que nos referimos nada mais é senão parte da dinâmica entre a cultura de uma determinada sociedade e suas práticas efetivas. Se é possível delimitar uma influência da mídia sobre as práticas punitivas, isso também se dá por

¹¹⁸ BOURDIEU, Pierre. “A opinião pública não existe”. In: **Questões de sociologia**. Lisboa: Fim de Século, 2003, p. 233-239.

¹¹⁹ Ibid, p. 240.

meio da construção de um imaginário e, por conseguinte, de uma cultura entorno do crime.

Assim, será mais frutífera a análise através de outros instrumentos analíticos, que adentrem nesta espécie de zona na qual se alocam os significados produzidos pela mídia. Outrossim, é preciso reconhecer as limitações para nossas considerações. A partir da literatura analisada nesta primeira etapa, conseguimos de maneira razoavelmente satisfatória contrapor certas premissas a respeito da mídia, mas é improvável que tenhamos os meios pelos quais realizar uma efetiva *sociologia da imprensa* no reduzido espaço a que dispomos. Nesse sentido aponta Darnton, quando escreve:

O contato de uma pessoa com dois jornais dificilmente fornece um material suficiente para elaborar uma sociologia da reportagem (...). Os estilos de reportagem variam com o tempo, o lugar e o caráter de cada jornal. O modo americano de redigir notícias é diferente do modo europeu, e tem se diferenciado ao longo de toda a história americana. Benjamin Franklin provavelmente não se preocupava com o espírito profissional enquanto escrevia o texto, arrumava os tipos, tirava as folhas, distribuía os números e recebia o dinheiro da *The Pennsylvania Gazette*. Mas, desde a época de Franklin, os jornalistas passaram a se envolver cada vez mais em relações profissionais complexas, na sala de redação, no escritório e na área de seus assuntos. Com essa especialização e a profissionalização, eles vêm reagindo cada vez mais à influência do grupo de colegas, que supera em muito a influência de qualquer imagem que possam ter de um público em geral¹²⁰.

Ora, se nos é limitada a possibilidade de realizar considerações firmes sobre os mecanismos da produção jornalística acerca do crime em uma perspectiva interna de seu funcionamento, teremos melhor proveito tratando estas questões por um viés diverso. Portanto, a perspectiva pela qual adentramos no estudo do discurso midiático a respeito dos linchamentos se dará por uma análise do imaginário construído pelos diversos discursos da mídia, que ao mesmo tempo que constroem esta realidade social, é evidência de sua própria existência. É dizer, a notícia enquanto discurso como criação e criadora do imaginário, e porquanto, da realidade social.

Destarte, nos dispomos a compreender as reflexões dos estudos culturais no que se refere a essa intermediação entre a estrutura social e as práticas sociais, especificamente no que concerne ao significado social ao desvio envolvidos nos linchamentos. Por cultura, poder-se-ia compreender o que defende Clifford Geertz, ou seja, a concepção da cultura como uma teia de significados pela qual se amarra o

¹²⁰ DARNTON, 1990, p. 96.

homem, tendo ele próprio a construído¹²¹. Contudo, apesar de estarmos alinhados a tal conceito, é preciso reconhecer a historicidade inerente a tais teias. Para tanto, será entendido a cultura como conceito similar ao que se entende por “imaginário social”, ou seja, como um “sistema coerente, dinâmico, de representações do mundo social, uma espécie de repertório das figuras e das identidades coletivas de que cada sociedade se dota em certos momentos de sua história”¹²², compreendendo a cultura como aspecto mais amplo no qual se alocam diversos imaginários. Por óbvio, o espaço aqui reservado dá margem apenas a breves reflexões sobre tais assuntos, o que importa em certo grau de abstração diante do que seria um genuíno mapeamento da literatura acerca dos estudos culturais relacionados ao crime.

Assim, é possível encontrar algumas propostas interessantes quando nos debruçamos sobre as reflexões da criminologia cultural. Salo da Carvalho, destarte, indica alguns elementos para compreender as problemáticas trazidas por esta corrente. Assim, o autor aponta a disseminação exacerbada de cenas de violência e crime, com uma recepção destas imagens através dos inúmeros espaços de informação e entretenimento, de modo a “poluir” a questão criminal. A hipereposição traria efeitos reais às relações interpessoais, vez que a ansiedade e o medo generalizado em relação ao perigo da criminalidade coexistiriam com uma espécie de banalização e indiferença a tais fatos. Mais que isso, as barreiras entre lícito e ilícito passam, na contemporaneidade, a terem suas divisões turvadas pela incessante explicitação da violência, a ponto da subjetividade criada a partir do crime ser apropriada pelo mercado como fetiche e como produto, em que pese a persistência de simbologias moralizadoras sobre a questão criminal, transformando para a população jovem a transgressão como símbolo cultural, na medida em que se comercializam estas representações nos mais diversos produtos¹²³.

Ainda, a criminologia cultural passa a considerar, dentro da dinâmica da criminalidade, a existência de subjetividades que se relacionam com o crime na medida em que, nos valores culturalmente produzidos, guiam os indivíduos em seus diversos agrupamentos não apenas pela razão, mas por variantes emocionais de prazer, paixão, raiva e tédio¹²⁴. Portanto, é preciso ter em mente que a racionalidade

¹²¹ GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008, p. 4.

¹²² KALIFA, 2017, p. 21.

¹²³ CARVALHO, Salo. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 81, 2009, p. 321-325.

¹²⁴ Ibid, p. 328.

não consegue explicar todo o funcionamento da criminalidade bem como do funcionamento dos aparatos de controle social formal.

A perspectiva cultural objetiva, pois, na análise de Hayward e Young, reinterpretar os significados do comportamento como forma para resolver conflitos psíquicos indelevelmente ligados aos distintos aspectos da vida e da cultura contemporânea. Exemplo significativo é apresentado: 'a criminologia cultural chama a atenção para a forma como a pobreza é percebida nas sociedades em desenvolvimento como ato de exclusão – a derradeira humilhação na sociedade de consumo. Trata-se de experiência intensa, não apenas de privação material, mas de sentimento de injustiça e de insegurança ontológica' Se o crime e a transgressão são dispositivos de ruptura com as restrições, de realização imediatista dos desejos e da reafirmação da identidade e da ontologia da segurança, a identidade passa a ser tecida pela ruptura com a regra, emergindo para a criminologia a hipótese de rastrear estas percepções¹²⁵.

Para além disso, os significados e valores que são objeto da criminologia cultural se relacionam a diversas instâncias das práticas cotidianas, bem como às demais instituições que compõem a sociedade. Jeff Ferrel e Keith Hayward descrevem algumas destas problemáticas trazidas. Seriam, em suma, “constelações” de ações, imagens e atitudes presentes numa cultura de modernidade tardia e que teriam impacto no crime. A primeira delas se daria por uma exacerbação da postura moderna a respeito das incertezas e das efemeridades, que desmanchariam formas tradicionais de criminalidade, pautadas por determinantes lineares. Pensando na desestabilização das identidades, o crime teria um plano imediato de grande peso no seu desenvolvimento e que escapava às demais teorias criminológicas, que partiriam do crime de trás para frente, estipulando fatores criminógenos como hipótese da existência de estruturas condicionantes da natureza do crime. Ou seja, enquanto tais teorias se ocupariam dos elementos que antecedem ao crime e lhe conduzem, tais como uma associação diferencial ou controles sociais frouxos, a criminologia cultural adicionaria uma perspectiva nova, que se aproxima de uma instância de imediatismo do crime, como um espaço de subjetividade interno ao agente e que lhe dá os meios de recepcionar tais fatores anteriores de diversas maneiras, nisso residindo um

instável *mix* de emoções, que aparecem no interior da situada dinâmica social do momento. Emoções fugazes, lampejando entre aqueles que compartilham a situação, por sua vez, agem como seduções momentâneas que atraem

¹²⁵ CARVALHO, 2009, p. 329.

participantes além do que as teorias antecedentes podem prever ou do que os próprios participantes poderiam imaginar¹²⁶.

Essa mesma instabilidade das identidades teria relação com as novas formas de trabalho, com a proliferação de empregos temporários sem a possibilidade da estabilidade. De similar efeito seria a existência de uma burocracia expansiva sob a vida social, no sentido de um gerenciamento de riscos em prol de uma segurança forçada, disseminando uma “vasta coletividade de tédio”. A partir disso algumas formas de comportamento seriam um desdobramento da assunção de riscos, de um perigo buscado como forma de entretenimento, bem como de uma formação de identidades pelo contraposto à contenção perene de danos e riscos. Seriam, grosso modo, o que se denominaria de “ações-limite”, que acabam por definir a subjetividade de determinados indivíduos pela procura de práticas perigosas, e dentre elas, um cotidiano de ilicitudes que as incrementam.

Pela ordem da segunda “constelação” estariam os mecanismos de controle. Ora, um desenvolvimento necessário da teoria do etiquetamento conduziria ao entendimento de que as dinâmicas culturais são parte fundamental da consolidação de movimentos políticos que incorrem na criminalização de determinadas condutas e indivíduos. Desta forma, tais mecanismos de controle social são de igual modo explorados pela criminologia cultural, que passa a compreendê-los em suas difusas presenças no cotidiano, considerando uma comunicação cada vez mais mediada, bem como as tecnologias de vigilância. Contudo, tais objetos acabam também por incluir as políticas estatais, ou seja, não se limitam a analisar apenas os mecanismos cotidianos de controle social nas mais diversas instituições, trabalhando com o controle estatal e seus respectivos crimes. Muito embora sejam estes assuntos antigos na criminologia, tais fenômenos teriam enfoque diverso daquele já desenvolvido, superando uma perspectiva voltada ao direito humanitário, à questão do “dano social” ou mesmo das contingências sócio-históricas que definem o poder estatal, mas, em verdade, “procura reunir a influência macro da estrutura (na forma de governança e ideologia) com teorias de nível mais intermediário da subcultura e da ‘transgressão aprendida’”¹²⁷. Para tanto, tal abordagem parte sempre de uma

¹²⁶ FERREL, Jeff; HAYWARD, Keith. “Criminologia cultural continuada”. In: FRANÇA; CARLEN. (org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, p. 40.

¹²⁷ Ibid, p. 44.

transição entre as proposições macroestruturais até os mecanismos mais concretos incorporados na prática cotidiana.

Por outro lado, os estudos envolvendo a criminologia cultural passam a analisar a relação entre a mídia e o crime por outras perspectivas. Primeiramente, é notável a relação feita pela literatura entre a mídia e os chamados pânicos morais. Conforme Eamonn Carabine, a noção criada no início dos anos de 1970 pelos textos de Jock Young e Stanley Cohen designaria uma espécie de distribuição social das fontes do medo, que perpassa a exposição de imagens e representações na sociedade e acaba por moldar uma percepção sobre a normalidade e, conseqüentemente, sobre o desvio. Nesse sentido, o pânico moral seria um efeito de uma sociedade interligada pelos diversos meios de comunicação, o que amplificaria a produção de certas imagens acerca dos problemas com a criminalidade. Ora, se as informações são pautadas muitas vezes pela representação que se faz durante a reprodução das diversas mídias, o resultado é uma exacerbação de determinados focos de perigo. Segundo o autor, quando comenta os estudos de Jock Young sobre o uso de drogas em Londres, é possível notar como “o tom alto de indignação contém uma potente mistura de fascinação e repulsão, temor e desejo, que os guardiões da moral apresentam com relação aos objetos de ansiedade”¹²⁸. Disso decorre, segundo Carabine, um tema genuinamente durkheimiano, na medida em que as fronteiras da normalidade e da ordem, quando exploradas, tornam-se fontes de efervescência coletiva pela condenação do infrator. O que Young e Cohen ressaltavam, contudo, é que tal processo se efetiva pela distorção da realidade. Em verdade, trata-se de uma face inegável da vida cotidiana, vez que tal conceito se aproxima inegavelmente das leituras acerca da sociedade de risco ou mesmo de uma cultura do medo. Mais que isso,

os pânicos morais são hoje uma dimensão integral da moderna cultura midiática. Eles se tornaram uma parte institucionalizada da vida social e são uma parte rotineira do governo através do crime – encorajando um novo tipo de subjetividade política que vê perigo e ameaça em todos os lugares¹²⁹.

Por outro lado, embora Carabine defenda o inegável papel do conceito de pânico moral para a compreensão da atuação da mídia acerca da questão criminal, o

¹²⁸ CARABINE, Eamonn. “Crime e mídia”. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, p. 287-289.

¹²⁹ Ibid, p. 291.

autor elenca parte das críticas da criminologia ao uso generalizado do termo. Assim, o pânico moral teria uma aplicação indiscriminada nos mais diversos temas tratados pela mídia, ignorando, portanto, as peculiaridades dos diversos assuntos relacionados ao crime. Ainda, em conformidade com o que já foi apontado nas considerações da criminologia cultural linhas acima, existiria uma restrição indevida de tais pânicos à ordem de uma ansiedade moderna, desconsiderando as diversas formas emocionais pelas quais poderiam se desenvolver a vida social perante e pelo crime, como, por exemplo, o prazer explorado a níveis extremos nas representações do corpo, tanto em violências sexuais como na mediação da violência explícita em filmes e fotografias de guerra. De igual modo, a existência de uma realidade *multimediada* em que são diversos os polos de representação teriam o efeito de efemeridade na criação de tais pânicos morais, com a facilidade de serem a todo momento contestados, o que contribuiria para um apagamento dos limites entre a normalidade e o desvio. Tal apagamento seria apenas uma das faces de uma fusão entre o real e o irreal, entre notícias e entretenimento¹³⁰.

Nessa mesma aproximação entre os estudos culturais e midiáticos, Jeff Ferrell e Keith Hayward indicam que a concepção contemporânea de crime passa pelo que os autores chamam de *mediascape*, que seria, grosso modo, um conjunto de representações mediadas pelas múltiplas mídias que conferem significado ao crime, mediante sua intensa velocidade e crescente interatividade, dando forma às noções de espaço, tempo e identidade¹³¹. A partir disso seria insuficiente considerar as problemáticas desenvolvidas anteriormente acerca da produção jornalística ou mesmo dos efeitos desta no público. É dizer, as discussões a respeito da pouca ou muita exposição do crime na mídia, ou, ainda, acerca de uma cobertura elitista ou democrática do crime em suas imagens, em que pese tenham inegável papel nos estudos culturais, não conseguem exprimir a complexidade das formas de representação que circulam no meio social, difundidas por inúmeros pontos de comunicação que ultrapassam os meios de comunicação de massa.

Assim, como colocam os autores,

os criminologistas culturais procuram reorientar e repolitizar radicalmente o estudo do crime e da mídia ao explorar as fluidezas circulantes do significado por meio das quais a dinâmica crime-mídia 'socializa e dirige nossos

¹³⁰ CARABINE, 2017, p. 289-302.

¹³¹ FERREL, HAYWARD, 2017, p. 39.

pensamentos e ações numa variedade de formas hierárquicas, complexas, matizadas, insidiosas, gratificantes, agradáveis e principalmente imperceptíveis¹³².

Dessa forma, a criminologia cultural teria por enfoque problemáticas que extrapolam os estudos desenvolvidos acerca da produção midiática e seus efeitos sobre o público, enfatizando os processos de representação e de afetividade, diante de uma relação exacerbada do crime nos mais diversos espaços de mídia.

Dito isso, a mídia seria uma mediação entre uma ordem mais geral da cultura, e por exemplo, o fenômeno do consumismo da forma como é experimentado nas sociedades após o neoliberalismo. A mídia, portanto, poderia propagar estas *diretrizes*¹³³, o que influenciaria tanto no tratamento penal de tais indivíduos, excluídos da sociedade sem poder de consumo, bem como na maneira como se constrói a imagem da criminalidade.

Assim, uma vez aliando-se o consumo à felicidade, tendo tais valores propagados pela mídia nas caras campanhas de *marketing*, o crime, principalmente de tipo patrimonial, teria em si próprio a realização do prazer pelo consumo, independentemente da concretização disso por meio de delitos. Uma vez reiterada o imaginário social que conecta o consumo ao prestígio, a frustração destes meios leva a mídia a criminalizar aqueles indivíduos que ela própria contribuiu para socializar, como um *bode expiatório*¹³⁴, conforme também indicava Zaffaroni¹³⁵. Ou seja, não apenas uma mera representação do crime imprimiria determinadas nuances à percepção ao crime, mas seria, em verdade, elementos da própria conduta valorada como criminosa.

Nesse sentido, é preciso elencar a existência de uma denomina “vontade de representação”, pela qual se traduz uma problemática que vai além do estudo dos efeitos da mídia sobre a percepção ao crime, mas da concepção de que atualmente existem diversos meios pelos quais pessoas comuns conseguem gerar diversas representações, ou seja, não como interpretes dos valores produzidos culturalmente

¹³² FERREL, HAYWARD, 2017, p. 47.

¹³³ MASI, Carlo Velho; MOREIRA, Renan da Silva. “Criminologia cultural e mídia: um estudo da influência dos meios de comunicação na questão criminal em tempos de crise”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. n. 108, 2014, p. 452.

¹³⁴ Ibid, p. 454.

¹³⁵ Ainda, se poderia estender estas reflexões para crimes de colarinho branco, em que se pauta uma identidade de prestígio conforme práticas delitivas que aproximam os indivíduos em ambientes propícios à crimes financeiros de uma sensação de equivalência aos prazeres daqueles com melhores imagens dentro daquele âmbito social.

pela mídia, mas como fonte destas, o que seria, na visão dos autores, um fator condicionante das próprias formas de comportamento criminoso, desejoso de ser visto e transformado em símbolo cultural, não degradável e que se desloca do próprio sujeito do qual foi criado. Em suma, seriam exemplos de *spree killers* que gravam suas próprias confissões ou manifestam suas motivações perante a comunidade virtual¹³⁶. Disso se aproximaria o exposto pelos sentimentos de prazer e atração exercidos pelo que Carabine denomina de uma “mídia extrema”, em que se entrelaçam as mais diversas representações de violência à exploração do corpo, desde a produção pornográfica até os filmes de horror, que passam a compreender o corpo no limite das sensações provenientes de uma violência, que quando não é física, é inegavelmente simbólica¹³⁷.

Portanto, é inegável as contribuições dos estudos culturais para o estudo do crime e da mídia nas relações sociais da contemporaneidade, vez que em uma sociedade cada vez mais mediada pelas representações fugazes e instantâneas, natural da velocidade proporcionada pela tecnologia, os instrumentos analíticos precisam ser matizados entre as reflexões dos mais diversos âmbitos de pesquisa.

Como dissemos no início deste capítulo, a aceleração do tempo na modernidade teve influência da formação da imprensa como meio de comunicação de massa, vez que a extensão e velocidade da produção de valores na sociedade foi incrementada pela amplitude com a qual as narrativas presentes na imprensa alcançavam os diversos agrupamentos sociais. Em uma perspectiva da pós-modernidade, ou melhor, na passagem de uma modernidade que se desmanchava no ar para uma modernidade líquida, as imagens e representações em constante mudança e transformação acentuaram a ênfase nos mecanismos de controle. Ainda, transformaram a identidade cultural do criminoso *mediado* pelos meios de comunicação de massa, como apontaram Ferrel e Hayward, na medida em que acabam por construir culturalmente as diversas noções de identidade, espaço e tempo, o que inapelavelmente confere particularidades ao estudo do crime e da criminalidade. Em suma, pretendeu-se verificar, ainda que *en passant*, como é possível relacionar a mídia enquanto parte do controle social e dos processos de criminalização, com as diversas instâncias da cultura e do imaginário social. De agora

¹³⁶ FERREL, HAYWARD, 2017, p. 48-49.

¹³⁷ CARABINE, 2017, p. 300-302.

em diante, subintende-se que tais premissas foram a base da análise dos jornais Gazeta do Povo e Tribuna do Paraná.

3. A VIOLÊNCIA DO SILÊNCIO E O LINCHAMENTO DOS LINCHADORES

Tomando por base as reflexões apresentadas, passa-se, agora, ao principal objetivo do presente trabalho, cujas palavras dispendidas até então nada foram senão um prelúdio que nos preparasse um olhar mais cuidadoso para as fontes. Assim, preferiu-se pelo trato isolado de cada periódico, de modo que as reflexões fossem intercaladas na medida em que nos fosse permitido pelo material colhido. Da violência do silêncio ao linchamento dos jornais é o que nos ocupará nestas linhas derradeiras.

3.1. O CASO DO JORNAL GAZETA DO POVO

Nosso primeiro estudo de caso é voltado às publicações do Jornal Gazeta do Povo. Trata-se de um jornal considerado de tom mais conservador, em que pese a neutralidade empunhada pelo jornal como marca de seu profissionalismo. De todo modo, trata-se de um dos maiores do Estado do Paraná. Através de seu *website*, buscou-se notícias a partir do período escolhido sob o radical “lincha”, de modo a possibilitar um maior número de notícias que nos fossem úteis. Foram selecionadas, nesse sentido, 24 notícias, e, ainda, três notícias nas quais não havia qualquer menção a linchamentos, em que pese mantivessem similaridades entre as situações retratadas.

Assim, antes que possamos nos debruçar aos recortes selecionados, deve-se ressaltar a escolha ao tratar das ocorrências a seguir expostas. Como notícias de jornal, não há necessariamente qualquer restrição aos dados ali contidos. Por isso, não haveria um cuidado obrigatório de se manipular os dados de modo a preservar as identidades colocadas. No entanto, os personagens envolvidos nestas notícias não são o foco do atual trabalho, de tal modo que se optou pela descrição das fontes de maneira a não explicitar os nomes ali contidos, em que pese a obrigatória disponibilização, por questões metodológicas, dos endereços eletrônicos das notícias. Assim, o alvo dos linchamentos terá como referência o termo “ofensor originário”, designando os casos em que o linchamento se efetivou ou frustrou-se por diversos percalços. A vítima do suposto crime praticado por este será, por seu turno, denominada “vítima originária”. Com isso espera-se uma análise mais clara sem que precisemos nos recorrer aos nomes presentes nestes episódios do cotidiano brasileiro.

A grande maioria das notícias do Gazeta do Povo se divide em duas formas no tocante ao trato do tema, ou seja, pela narração de episódios de linchamentos, englobando em tal forma tanto os casos que permaneciam sob tentativas ou ameaças, bem como aqueles em que de fato a multidão começava a execução do linchamento, muitas vezes sob breves menções das reações populares aos crimes dos ofensores originários, e, de outro modo, pelos textos de opinião, nos quais o tema do linchamento tomava a frente da narrativa, a despeito da utilização de exemplos concretos para a defesa da posição principal do texto.

Ao menos em duas notícias houve a aproximação do jornal do conceito de linchamentos aos relacionamentos virtuais, como um ato vinculado essencialmente ao tratamento simbólico do escracho, com “mensagens hostis” de origem em julgamentos de um “tribunal da internet”. Nestes a categorização feita pelo jornal coloca que os mais discretos deslizes podem se tornar rapidamente, pela disseminação online em progressão geométrica, um linchamento virtual. É nesse sentido que consta o texto publicado pelo jornal em 19 de julho de 2017, intitulado “Cinco linchamentos que revelam a era do ódio virtual”¹³⁸. Assim, a aproximação vem de uma humilhação perpetrada, conforme o tom do jornal, sem o devido motivo: “colunistas e políticos podem estar entre os alvos favoritos atualmente, não faltam casos de pessoas comuns que perderam o emprego e foram emocionalmente destruídas, às vezes por um deslize, daqueles a que todos estamos sujeitos”. O texto em questão vincula, no entanto, as infrações do ofensor originário como ideias ligadas a opressão de minorias historicamente conhecidas, defendendo a postura de que, muito embora sejam de fato comentários equivocados, não se tratam de “monstros”, ou de indivíduos que merecem “ter a vida destruída”. A narrativa continua defendendo, por meio de uma autora vinculada ao campo da comunicação, que as pessoas tendem a uma maior agressividade quando estão em um ambiente virtual. A partir disso se especifica o chamado *digital chaming*, ao expor e “linchar” virtualmente, que, muito embora a boa intenção, geraria uma violência e intolerância incrementada pela retaliação.

¹³⁸ TAKETANI, Yasmin. Cinco linchamentos que revelam a era do ódio virtual. **Gazeta do povo**, Curitiba, 19.jul.2017. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/ideias/bel-pesce-e-outros-cinco-linchamentos-que-revelam-a-era-do-odio-virtual-0n9bp4tfqmxykt2td45313ts>>. Acesso em: 02.ago.2018.

Em outra coluna, intitulada “A coisa ficou preta para William Waack”¹³⁹, o jornal realiza a mesma aproximação. No decorrer da narrativa, o “linchamento virtual” do jornalista teria como procedimento o mesmo da perseguição às bruxas: “Se antes as bruxas ofendiam os valores cristãos, hoje ofendem outros valores: as novas bruxas são homofóbicas, misóginas, fascistas, racistas. Os valores sagrados hoje atendem pelo nome de ‘dignidade racial’, ‘multiculturalismo’, ‘feminismo’, ‘homossexualidade’, ‘direitos humanos’”. É dizer, para além de um rechaço do linchamento enquanto conceito, este que passa a outro polo daquele descrito pela literatura científica¹⁴⁰, há uma aproximação clara de que a perseguição autoritária das bruxas é agora parte das estratégias de movimentos de cunho progressista. A notícia iguala as ofensas de natureza racista do referido jornalista aquelas proferidas contra um símbolo religioso, de modo a finalizar a coluna com a defesa da tolerância àqueles que nos ofendem, como expressão da liberdade de expressão. Para além das discussões acerca das estratégias dos movimentos sociais progressistas, o mais interessante se verifica pela concepção nestas duas notícias que o linchamento se vincula a uma ideia de humilhação. A partir disso se desprende uma mera punição, evidenciando uma concepção que confere um carácter ritualístico do linchamento enquanto ação social. Ora, o linchamento se aproxima das redes virtuais despido de qualquer agressão física, senão pelo processo que ridiculariza a imagem social do ofensor originário, tornando “menor”, bem como as consequências para sua vida profissional, que nada são senão outro aspecto de sua imagem enquanto pessoa. De antemão, percebe-se que o alvo do linchamento não reproduz uma mera ofensiva a alguém que comete uma infração, senão que perpassa um processo que degrada socialmente o indivíduo.

Em mais um texto de opinião, o *Gazeta do Povo* publica “Justiçamento não é justiça”¹⁴¹, explicitando, de arranque, a grande ocorrência dos linchamentos, se utilizando de casos recentes à época, como de Fabiane Maria de Jesus, que havia sido confundida com uma bruxa, lançando mão da afirmação de José de Souza Martins e dos dados do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

¹³⁹ NOGY, Gustavo. A coisa ficou preta para William Waack. *Gazeta do povo*, Curitiba, 09.nov.2017. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/gustavo-nogy/2017/11/09/coisa-ficou-preta-para-william-waack/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁴⁰ Recordemos a percepção quase unanime da literatura no sentido de que os linchamentos se vinculam a uma posição conservadora da sociedade em determinado aspecto da vida social.

¹⁴¹ ANÍBAL, Felipe. Justiçamento não é justiça. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 07.mai.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/justicamento-nao-e-justica-8ybvcv3r3tjfdgbs6rbzmf>>. Acesso em: 02.ago.2018.

acerca da frequência destes eventos. Assim, a notícia se agrupa na opinião dos especialistas de modo a repudiar qualquer vinculação dos linchamentos à justiça, como por exemplo da fala do presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil para categorizar o “retrocesso no processo civilizatório”, mostrando casos ocorridos no Paraná desde os anos de 1980, vinculando a ocorrência dos casos a boatos que ensejam a população a tomar medidas extremas nas regiões de periferia. Em 23 de maio de 2014, o jornal publica o texto intitulado “O linchamento e nós”¹⁴², no qual se constrói a noção de que os linchamentos são subnotificados, bem como constam sob um tabu semelhante ao suicídio. “Noticiar tende a ser pior do que noticiar”, como um estímulo para população, defendendo que se pautem novos estudos sem qualquer simplificação de uma mera insatisfação, citando um estudo sobre a não correlação entre a descrença na justiça e o apoio aos linchamentos. Logo em seguida, o texto faz referência a um tipo de linchamento colocado como pouco explorado, ou seja, o “linchamento virtual”, e, como solução, cita-se a administração da justiça oficial em espaços como os juizados especiais. Por fim, em “O linchamento dos linchadores”¹⁴³, ao contrário da posição anterior, é possível verificar a relação entre a prática da justiça e o linchamento: “o anseio por se fazer justiça com as próprias mãos”. Na sequência se rechaça qualquer punição sem o devido processo, citando-se casos que aconteciam com maior frequência, colocando um processo de desumanização da própria mídia sobre esses “criminosos”, sendo o autor um professor universitário e advogado criminalista. Nestes relatos é preciso fazer uma distinção. Por óbvio, parte destes discursos refletem outras vozes na sociedade que se pautam em uma posição mais sóbria dos linchamentos, o que explicita uma abertura do jornal enquanto fonte de discursos por vezes contraditórios. Não se está, com isso, refletindo uma pressuposta posição do jornal como automaticamente conservador, mas que fundamentalmente reside neste uma ampliação de discursos que conseguem dele se utilizar enquanto meio de comunicação de massa. O rechaço dos linchamentos ocupa posições distintas conforme se anunciam os textos de opinião aqui mencionados. Da vinculação a uma

¹⁴² O LINCHAMENTO e nós. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 23.05.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/o-linchamento-e-nos-8ilh2yjevzxisfocxp5mnna0cu>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁴³ O LINCHAMENTO dos linchadores. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 03.jun.2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/o-linchamento-dos-linchadores-92yiq2ue4bytxum8r7x01ls9a>>. Acesso em: 02.ago.2018.

prática dos movimentos progressistas até a defesa de um processo legal enquanto panaceia dos problemas sociais em torno dos linchamentos, o que fica claro é a possibilidade do jornal se utilizar de diversas vozes que nele encontram certa abertura. Relativiza, portanto, a posição de que a mídia se configura, enquanto premissa, como um mecanismo de controle que sempre se presta ao reforço dos processos de criminalização pela estereotipização da questão criminal, o que são parte dos mecanismos de exclusão social presentes nos linchamentos, de modo que sua capacidade de ampliação dos significados fica voltada inevitavelmente para um lado da balança.

Nestes casos em que pudemos vislumbrar os textos mais explícitos e argumentativos do jornal, percebe-se que, em verdade, existem brechas dentro do veículo de comunicação nos quais vozes dissonantes conseguem manifestar-se. Ainda, é possível verificar que o processo de rechaçamento das práticas dos linchamentos, atribuindo a estes a feição de uma barbárie e de atraso civilizacional, parece se vincular a um processo mais amplo de estigmatização de certas populações, e isso por que, na barbárie dos linchamentos escondem-se as dinâmicas sociais nos quais restam excluídos tanto o linchados quanto o linchadores, como adiante se verá.

Para além disso, outra questão interessante é que tais textos foram encontrados em um período de tempo relativamente curto, concentrados no ano de 2014, como se a ocorrência dos linchamentos fosse um caminho de significação para o tema. Um surto, assim como do fenômeno, dos dizeres sobre ele, em que se discute o objeto na medida em que casos novos são noticiados, sem que possamos saber o sentido desse movimento. É dizer, os linchamentos são aumentados e por isso o aumento de discursos sobre ele? Ou, de outro modo, os discursos aumentam e, por conseguinte, sua cobertura midiática acompanha a tendência? Com os poucos dados que dispomos neste trabalho permaneceria frágil qualquer consideração, em que pese pareça haver uma ligação entre a possibilidade da violência física enquanto significado relacionado a exclusão de certos indivíduos ofensores das normas sociais comunitárias que condicionam a percepção do gênero humano. De todo modo, na esteira daquilo que anunciamos linhas acima, é curioso que a mesma mídia na qual resistem discursos que problematizam o linchamento é de igual modo aquele que produz uma série de significações peculiares quando na narrativa dos casos concretos a serem noticiados.

No dia 28 de junho de 2013, na notícia intitulada “Adolescente desaparecida em Colombo foi estuprada e morta, diz polícia”¹⁴⁴ narra-se a história da menina que teria sido assassina e estuprada em um parque de diversões, quando saía com uma amiga. Os suspeitos detidos pela polícia confessaram o ato, o que mobilizou vários policiais e moradores em prol das buscas do corpo da vítima originária. Assim, a menção do linchamento aparece quando se relata que um dos suspeitos teria sido levado até o local para indicar onde estaria o corpo, não se recordando do local exato pela justificativa de que estava escuro no momento dos fatos. Nesse momento, o ofensor originário é retirado às pressas para a viatura, vez que os moradores se agrupavam para linchá-lo. Logo após, o subtítulo “Protesto” relata a revolta da população depois das buscas no parque que atearam fogo em um caminhão e outros objetos do estabelecimento. A notícia termina com a mensagem: “Polícia investiga o crime bárbaro”. Já no dia 2 de julho de 2013 o jornal publica a notícia “Perita indica que jovem morta em Colombo pode não ter sido violentada”¹⁴⁵, em que se relata as informações do Instituto de Criminalística, informando que não haviam resquícios de violência ou luta no corpo da jovem referida na notícia anterior. A notícia logo abaixo coloca a informação como uma má compreensão, vez que a vítima estaria desacordada no momento dos abusos, assegurado pelo delegado de polícia que presidia o inquérito. Logo após, a narrativa se preocupa com algumas contradições da investigação, repetindo, por fim, as informações uma vez antes noticiadas. Nesse momento, percebe-se a quebra da narrativa, em que o tom da notícia anterior é rompido, vez que se passa da revelação do crime bárbaro utilizando a voz da polícia quanto ao desaparecimento da jovem, para, na sequência, a contestação das informações durante a investigação. A narrativa, portanto, aparenta captar uma atenção pelas novas informações, mesmo que assegure, logo adiante, que em verdade a “culpabilidade” permanece e a brecha lançada anteriormente não tem o condão para livrar os ofensores de seu crime.

¹⁴⁴ SENKOVSKI, Antonio. Adolescente desaparecida em Colombo foi estuprada e morta, diz polícia. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 28.jun.2013. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/adolescente-desaparecida-em-colombo-foi-estuprada-e-morta-diz-policia-1wt0afkid8wghr6d3%E2%80%A6>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁴⁵ PERITA indica que jovem morta em Colombo pode não ter sido violentada. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 02.jul.2013. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/perita-indica-que-jovem-morta-em-colombo-pode-nao-ter-sido-violentada-8fsjjph04heldooxfyg%E2%80%A6>>. Acesso em: 02.ago.2018.

Na notícia “Adolescente é espancado após suposta tentativa de assalto em Curitiba”¹⁴⁶, conta-se que dois adolescentes armados teriam tentado roubar uma panificadora do bairro Boa Vista, e, no momento em que os moradores perceberam que se tratavam de armas de brinquedos, inicia-se a perseguição. Em que pese a tentativa de fuga, em seguida sofrem uma queda da motocicleta com a qual fugiam, sendo pegos pela multidão. Um deles acaba hospitalizado, enquanto o outro é preso pela Polícia Militar antes que a população continuasse a linchá-lo. A notícia termina com a menção de que se trata de episódio cada vez mais comum em Curitiba, elencando outros três casos ocorridos desde o começo daquele ano de 2014. Estes, embora tenham ficado de fora da pesquisa realizada no começo da presente seleção, vez que não foram caracterizados pelo jornal como linchamentos, apresentam narrativas semelhantes.

No dia 4 de abril de 2014, publica-se a breve notícia “Suspeito de roubo é amarrado em árvore no Água Verde”¹⁴⁷, no qual se relata um caso que não se desenvolveu para um linchamento, senão que a detenção do ofensor até que a polícia chegasse. Um homem teria furtado um notebook de uma confeitaria, mas foi contido pelos moradores, sendo amarrado em uma árvore. Já nos outros dois casos, percebe-se consequências mais agravadas. No dia 6 de maio de 2014 publica-se a notícia “Homem é morto por ‘justiceiros’ no Jardim Botânico”¹⁴⁸, em que se conta que um homem teria tentado roubar um rapaz que mantinha consigo 200 reais, momento no qual este reagiu e lhe imobilizou. Os dois teriam entrado em conflito físico até um posto de gasolina, ocasião em que dois outros indivíduos aparecem em uma bicicleta e dispararam tiros na cabeça do assaltante, avisando-o que não poderia roubar naquela região. Ao fim, um indivíduo que ainda não estava no conflito leva as chaves do bolso do assaltante já morto e acaba furtando sua moto, sem que as pessoas em torno do conflito tentassem interferir. Por fim, no dia 19 de maio de 2014, publica-se a notícia

¹⁴⁶ BATISTA, Rodrigo. Adolescente é espancado após suposta tentativa de assalto em Curitiba. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 06.jun.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/adolescente-e-espancado-apos-suposta-tentativa-de-assalto-em-curitiba-97xqubx0pdk1wxcwaoj5qfqry>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁴⁷ SUSPEITO de roubo é amarrado em árvore no Água Verde. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 04.abr.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/suspeito-de-roubo-e-amarrado-em-arvore-no-agua-verde-8mp3k5q3kxlr196jgxlkcfv2>>. Acesso em: 15.ago.2018.

¹⁴⁸ AUDI, Amanda. Homem é morto por “justiceiros” no Jardim Botânico. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 06.mai.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-e-morto-por-justiceiros-no-jardim-botanico-8w6eept6war2jagjcmna1z32m>>. Acesso em 15.ago.2018.

“Suspeito de roubo é agredido por populares no Centro de Curitiba”¹⁴⁹, em que se narra a suspeita de um homem que teria assaltado uma mulher, sendo agredido por populares em seguida. A vítima originária estaria dentro do carro, quando foi abordada, e, no momento em que o agressor originário tentava fugir, foi contido e agredido por populares, sendo preso em seguida pela Guarda Municipal. Nos três casos é interessante verificar que, muito embora sejam nítidas as reações populares, nos quais há uma espécie de “revide” consistente na agressão dos ofensores originários, não há menção a tais atos como linchamentos, senão que meras agressões e, no caso mais grave, um homicídio. É dizer, os atos de reação a condutas tidas como ofensas não são relacionados à noção de linchamento, senão que, talvez, por que despidos daquele processo de achincalhamento e humilhação presenciado anteriormente nas fontes analisadas.

Já no dia 8 de agosto de 2015, em “Adolescente que matou 4 parentes não tomava medicamentos há uma semana”¹⁵⁰, conta-se a história do menino que teria, devido à ausência da medicação correta, assassinado quatro de seus familiares. O relato, apesar de centrado nos atos de frieza do rapaz, relata a tentativa de linchamento da população no subtítulo “Comoção”, bem como o choque das autoridades com o crime. No dia 14 de janeiro de 2015, publica-se a notícia “Após agredir menino de 3 anos, homem é linchado em Mauá da Serra”¹⁵¹, na qual se conta que um homem teria espancado seu enteado, deixando-o gravemente ferido. Os policiais, quando obtiveram a informação do caso, teriam se encaminhado até o local, encontrando apenas a vítima. Logo depois, foram informados da ocorrência do linchamento de um homem que raptou uma criança. Na sequência, as poucas pessoas presentes contaram que um grupo de 25 homens lincharam o ofensor originário, que foi encaminhado ao hospital, vindo a falecer logo em seguida. Já na

¹⁴⁹ BATISTA, Rodrigo. Suspeito de roubo é agredido por populares no Centro de Curitiba, **Gazeta do Povo**, Curitiba, 19.mai.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/suspeito-de-roubo-e-agredido-por-populares-no-centro-de-curitiba-97xquc4p8c5rft65qz1hnw0%E2%80%A6>>. Acesso em: 15.ago.2018.

¹⁵⁰ FRANCO, Gisele. Adolescente que matou 4 parentes não tomava medicamentos há uma semana. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 08.ago.2015. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/adolescente-que-matou-4-parentes-nao-tomava-medicamentos-ha-uma-semana-9wpauingqa%E2%80%A6>>. Acesso em: 02.ago. 2018.

¹⁵¹ BATISTA, Rodrigo. Após agredir menino de 3 anos, homem é linchado em Mauá da Serra. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 14.jan.2015. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/apos-agredir-menino-de-3-anos-homem-e-linchado-em-maua-da-serra-eiuaoak8mei9tkw1uyrsbs84zy>>. Acesso em: 02.ago.2018.

notícia “Aluno atropela colegas em frente à faculdade em SP”¹⁵², narra-se que um estudante, indicado como embriagado pelo jornal, teria atropelado vários colegas que estavam em frente a faculdade, e, logo após o fato, parte dos estudantes conglomerados teria se reunido para linchar o ofensor, sendo este auxiliado por um amigo, que o puxou para fora do veículo, abrigando-se em uma agência do Banco do Brasil, o que levou a multidão a quebrar os vidros da agência, sem que pudessem continuar com a perseguição, tendo em vista a chegada da polícia militar. Nos casos até agora relatados é possível perceber como o linchamento somente ganha algum espaço quando o ofensor originário chega perto ao óbito, ou, como se verá, o linchamento se “consuma”.

No dia 13 de fevereiro de 2018, o jornal publica a notícia “Cachorro é queimado por morador e vizinhos arrecadam dinheiro para salvá-lo”¹⁵³, em que reside a narrativa de uma mobilização dos vizinhos para arcar com as despesas do tratamento veterinário de um cachorro queimado por um morador. Assim, a menção rápida à tentativa de linchamento fornece a informação de que este só não teria ocorrido em virtude da mãe do ofensor originário, alegando que o filho possuía transtornos mentais, de modo que foi possível mudá-lo de residência. Em que pese o espaço reduzido para a referência ao linchamento, fica claro que este ocupa pouca importância frente a rede de solidariedade formada entre os moradores, atribuindo, paralelamente, papel central à mãe do ofensor, que teria intervindo de modo a justificar a culpa do filho. Como se verá no decorrer das notícias aqui selecionadas, há o que se passará a chamar de uma “culpabilidade” como a construção de uma justificativa para os linchamentos, o que varia conforme a narrativa analisada. Assim, é possível recortar os enfoques utilizados pela mídia de modo a perceber a construção do linchamento por meio da condição de inocência ou culpa do ofensor originário. Tal categoria foi tão somente formulada com base nas dinâmicas das próprias notícias, de modo a apurar um imaginário social dos linchamentos a partir também de seus alvos.

¹⁵² AGÊNCIA ESTADO, Aluno atropela colegas em frente à faculdade em SP. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 09.out.2011. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/aluno-atropela-colegas-em-frente-a-faculdade-em-sp-9uf0qe0u996vbjj6vjuz0fbda>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁵³ CACHORRO é queimado por morador e vizinhos arrecadam dinheiro para salvá-lo. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 13.fev.2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/cachorro-e-queimado-por-morador-e-vizinhos-arrecadam-dinheiro-para-salva-lo-6u8jvzge4jy05p4n4u%E2%80%A6>>. Acesso em: 02.ago. 2018.

Destarte, na notícia “Homem é acusado de molestar crianças e quase é linchado em Maringá”¹⁵⁴, publicada em 11 de março de 2009, narra-se que a suspeita de que um homem teria abusado sexualmente de seis crianças na cidade de Maringá teria revoltado a população. Assim, os moradores agiram de duas formas: as mães das crianças foram noticiar o crime enquanto outro grupo foi até a residência do ofensor originário para linchá-lo. Sem muitos detalhes, a notícia conta que a polícia o prendeu preventivamente para assegurar sua integridade, retornando a mencionar que a população tentou linchá-lo, evidenciando a revolta da população, bem como às providências da polícia, colocadas sob um tom de cautela nas investigações, amparadas no encarceramento do ofensor originário como legítimo meio de proteção deste.

No dia 9 de setembro de 2014, o Gazeta do Povo publica a notícia intitulada “Homem é linchado após tentativa de assalto na Fazenda Rio Grande”¹⁵⁵, em que reside o relato de uma tentativa de roubo por parte de dois homens, um deles ainda em menoridade, que teriam, armados de um revólver, investido contra um morador da Fazenda Rio Grande, que por sua vez reagiu ao assalto, esfaqueando um destes, logo após ter sido baleado duas vezes, na barriga e na perna, sem maiores complicações clínicas. Assim, os vizinhos, escutando os gritos, entraram na residência e passaram a linchar os supostos assaltantes, matando o mais velho e ferindo gravemente o adolescente, que permanecia internado, à época da notícia, no Hospital do Trabalhador. O foco da notícia se dá pelas condições físicas do adolescente e da vítima originária, em que pese a morte do assaltante, bem como do fato de que a família passava por uma pequena confraternização, com quatro crianças no local. A ideia da ofensa contra crianças, de igual modo, também aparece presente na ênfase dada aos títulos.

Em 28 de fevereiro de 2011, o Gazeta do Povo publica “Homem é linchado em Colombo por suspeita de abusar de uma criança”¹⁵⁶, em que a causa do linchamento,

¹⁵⁴ PIMENTA, Rubia. Homem é acusado de molestar crianças e quase é linchado em Maringá. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 11.mar.2009. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/maringa/homem-e-acusado-de-molestar-criancas-e-quase-e-linchado-em-maringa-bgw3u2m%E2%80%A6>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁵⁵ MARTINS, Gabriel; GALANI, Luan. Homem é linchado após tentativa de assalto na Fazenda Rio Grande. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 06.set.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-e-linchado-apos-tentativa-de-assalto-na-fazenda-rio-grande-ed437eemxsnl5v3y4yu6%E2%80%A6>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁵⁶ STANCKI, Rodolfo; ANIBAL, Felipe. Homem é linchado em Colombo por suspeita de abusar de uma criança. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 28.fev.2011. Disponível em:

perpetrado por um grupo de dez indivíduos, teria sido a suspeita de que o homem havia abusado de sua enteada, de apenas 6 anos de idade. A descrição do fato, ao contrário da maioria das notícias colhidas, se limita a descrever o linchamento bem como os participantes do ato e as investigações referentes a este episódio. Ao contrário deste, a notícia “Homem é preso acusado de estuprar garota de 12 anos em Floresta”¹⁵⁷, publicada no dia 8 de maio de 2009, conta que um homem teria sido preso em flagrante enquanto mantinha relações sexuais com uma menina de doze anos, dentro de um fusca, às margens de um rio próximo a cidade. Admitindo que mantinha relações com a vítima, afirmando que esta o assediava, a população teria tentado linchá-lo. A notícia termina seu relato informando que o ofensor originário era casado e possuía dois filhos. É possível verificar que nos crimes imputados ao ofensor originários o tom das notícias se torna mais distante do ofensor e mais próximo do dano da vítima. É dizer, relata-se mais o crime do que a tentativa ou o efetivo linchamento. Assim, o discurso em torno do linchamento parece se alterar na medida em que a conduta do ofensor originário é, grosso modo, mais ou menos compreensível, e, a partir disso, percebe-se a proximidade ou distanciamento com o dano da vítima, bem como com o alvo do linchamento.

Em 7 de agosto de 2009, por outro lado, o jornal publica uma notícia intitulada “Homem é preso em Balsa Nova acusado de assassinato por motivos passionais”¹⁵⁸, novamente há a menção rápida a tentativa de linchamento, na qual predomina a construção das ofensas perpetradas pelos lados em conflito. De um, o marido que tem sua esposa assediada por outro homem, e, do outro, o assassinato a facadas daquele que conversava com a aludida esposa. Tudo se desenrola de maneira a colocar o assassinato como um crime passionais, sem que houvesse qualquer resistência do marido em assumir o crime ou revelar a arma que utilizou. Nesse sentido, a ofensa em questão parece mais afeita a um conflito do relacionamento do que propriamente uma conduta que nada poderia se relacionar com a ligação destes com o matrimônio,

<<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-e-linchado-em-colombo-por-suspeita-de-abusar-de-uma-crianca-eluzfau99u2y8lpl6hqlzsy8e>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁵⁷ PIMENTA, Rubia. Homem é preso acusado de estuprar garota de 12 anos em Floresta. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 08.mai.2009. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/maringa/homem-e-preso-acusado-de-estuprar-garota-de-12-anos-em-floresta-bkd3czmq13v3%E2%80%A6>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁵⁸ YANO, Célio. Homem é preso em Balsa Nova acusado de assassinato por motivos passionais. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 07.ago.2009. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-e-preso-em-balsa-nova-acusado-de-assassinato-por-motivos-passionais-brleho82rpd%E2%80%A6>>. Acesso em: 02.ago.2018.

senão que pelo pessoal comportamento do marido em relação ao casamento. O linchamento do marido, por outro lado, demonstra as dinâmicas dos processos de definição da ofensa insuportável pela comunidade em torno destes casos.

Já na notícia “Homem é preso em Curitiba após agredir casal de idosos com espingarda”¹⁵⁹, relata-se a agressão a um casal de idosos com o cano de uma espingarda no Parque Tanguá, o que teria dado ensejo a tentativa do linchamento pelos moradores e transeuntes do ofensor. A notícia termina com a menção de que o homem seria suspeito de diversos outros assaltos na região, ou seja, construindo a imagem do linchado como alguém dotado da “culpabilidade” já mencionada, em que pese os detalhes rasos em torno das possíveis agressões que tenha sofrido.

Na notícia “Homem é preso na Praça Osório acusado de assediar criança”¹⁶⁰, o motivo do linchamento se dá pela suspeita de abuso de um homem a uma menina de 12 anos. Este teria pedido um beijo a menina, no que foi interpretado como uma atitude suspeita pelos que estavam ao redor e, por conseguinte, tentaram linchá-lo. Ao mesmo tempo, a notícia narra como este se justifica, alegando que estava realizando pesquisas na aludida praça, negando qualquer conduta relacionada a um possível abuso da criança. O final da notícia se estabelece em um paralelo com um caso de uma estudante que havia sido abusada e morta, com o corpo deixado em uma mala na Rodoferroviária de Curitiba, como parte dos casos desta natureza que ocorreram na sociedade curitibana.

No dia 21 de julho de 2011, o jornal publica a notícia “Homem morre espancado em Maringá”¹⁶¹, cujo subtítulo passa a referir-se ao ofensor originário como “suposto ladrão”, que teria sido linchado pelos moradores da região em retaliação a tentativa de furto, em que pese a notícia levante a hipótese de que teria sido um “acerto de contas” entre a vítima do linchamento e três suspeitos. A motivação seria uma agressão do ofensor a uma mulher dias antes. Na investigação, a segunda versão se fazia preponderante, vez que os moradores negaram qualquer envolvimento no

¹⁵⁹ FELIX, Rosana. Homem é preso em Curitiba após agredir casal de idosos com espingarda. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 06.set.2015. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-e-preso-em-curitiba-apos-agredir-casal-de-idosos-com-espingarda-99osbsg47luvg0u%E2%80%A6>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁶⁰ LEITÓLES, Fernanda. Homem é preso na Praça Osório acusado de assediar criança. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 14.abri.2011. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-e-preso-na-praca-osorio-acusado-de-assediar-crianca-4wx3uahezngfz2apzi4qir03y>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁶¹ AYRES, Marcus. Homem morre espancado em Maringá. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 21.jul.2011. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-morre-espancado-em-maringa-apyefvu57kwblsynz4po8gtvy>>. Acesso em: 02.ago.2018.

linchamento. Já na notícia “Homem sofre tentativa de linchamento no Centro de Curitiba”¹⁶², narra-se a tentativa de roubo a um idoso. O ofensor teria sido perseguido por populares, aproximadamente em número de dez pessoas, que conseguiram imobilizá-lo e após isso, deu-se início às agressões. Com a chegada da polícia, o grupo se dispersou e não houveram prisões. A notícia retrata em boa parte a dinâmica do acontecimento, frisando dois pontos, as agressões ao ofensor originário e sua ofensa ao tentar roubar a carteira do idoso.

A mesma perspectiva se repete em várias outras notícias, sem grandes diferenças. Em “Homem violenta criança, mata e põe corpo na mala”¹⁶³ há apenas a menção rápida sobre a tentativa popular do linchamento durante a narrativa da ofensa perpetrada pelo suspeito, sem que haja uma condenação certa acerca do cometimento do crime. Em “Menina interrompe gravidez de gêmeos”¹⁶⁴, em que se narra o aborto de uma vítima de violência sexual perpetrada pelo padrasto, somente no fim a notícia, pelo subtítulo “Revolta”, relata-se que o ofensor originário teve que ser retirado pela polícia de casa em virtude da população que tentava linchá-lo. Já no dia 5 de junho de 2012, o jornal publica a notícia “Morre suspeito de maus-tratos ao filho que foi linchado”¹⁶⁵, o linchamento do ofensor originário acaba por manter a centralidade da notícia devido sua morte, ao mesmo tempo que a notícia constrói a narrativa de modo a questionar a culpa a respeito do ato a ele atribuído, inserindo os comentários da mãe do ofensor sobre a causa real da morte da criança. No caso, o pai de uma criança teria sido linchado, vez que a população atribuía a este a morte de seu filho. Ao mesmo tempo, menciona-se que ambos os pais da criança eram usuário de *crack* e que a polícia havia registrado o caso como lesão corporal seguida de morte.

¹⁶² ANÍBAL, Felipe; RIBEIRO, Adriano. Homem sofre tentativa de linchamento no Centro de Curitiba. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 07.dez.2010. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-sofre-tentativa-de-linchamento-no-centro-de-curitiba-0tvyuqfun6btg8vzhy3owvz2m>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁶³ HOMEM violenta criança, mata e põe corpo na mala. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 23.jan.2012. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-violenta-crianca-mata-e-poe-corpo-na-mala-74fzbmm7015g78zacw6hpi7gu>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁶⁴ FOLHAPRESS. Menina interrompe gravidez de gêmeos. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 04.mar.2009. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/menina-interrompe-gravidez-de-gemeos-bghkaft85gptvspjno9nlzqry>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁶⁵ FOLHAPRESS. Morre suspeito de maus-tratos ao filho que foi linchado. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 05.jun.2012. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/morre-suspeito-de-maus-tratos-ao-filho-que-foi-linchado-24mp5mzli8s4sde5jpot9cl72>>. Acesso em: 02.ago.2018.

Já no dia 30 de janeiro de 2010, na notícia “Mulher tenta roubar taxista em Curitiba e é linchada”¹⁶⁶, narra-se o linchamento de três mulheres que teriam participado de um roubo a um taxista. Segundo o que o jornal coloca como dados da polícia, não se teria informações concretas como foram as ofensoras originárias “dominadas” ou quem seriam os linchadores, em que pese houvesse a suspeita em relação ao próprio taxista, juntamente de colegas e populares, quanto ao desenvolvimento do linchamento. Em vez da recorrente categoria “Revolta”, o final da notícia com o subtítulo “Hospital” revela que teriam sido as vítimas sobreviventes do linchamento encaminhadas ao atendimento hospitalar. Em paralelo a este, o jornal informa neste mesmo trecho a morte de outro acusado de assalto na mesma noite, baleado em uma troca de tiros com a polícia na Avenida Visconde Guarapuava, cuja morte teve como causa a reação armada à tentativa de prisão pelos policiais. Já na notícia “Peritos confirmam morte de menina a pedradas em Foz”¹⁶⁷ encontra-se o relato de duas meninas que teriam assassinado uma jovem de 13 anos, em virtude do que a notícia chama de “ciúmes” por um menino de 15 anos que estaria relacionando-se com a vítima originária. Assim, a notícia se ocupa em demonstrar as tramas do relacionamento entre o grupo, informando que o próprio menino teria levado as duas ofensoras originárias para o encontro com a vítima, sem saber que planejavam matá-la. Por óbvio, a intenção das ofensoras em suas próprias versões não encontra espaço no relato, tendo, ao fim, a menção, com o subtítulo “linchamento”, de que estas haviam sido contidas em uma multidão que, após a chegada da polícia, se reuniu para linchá-las, em que pese dois moradores tenham ajudado a polícia a conter os linchadores. A notícia termina com a informação de que as ofensoras originárias estavam presas até aquele momento.

As últimas notícias confirmam a brevidade com a qual existem os linchamentos nos jornais. Em “Polícia identifica mais um suspeito do linchamento no Guarujá”¹⁶⁸, relata-se dois indivíduos que teriam auxiliado a execução de um caso conhecido de

¹⁶⁶ OLAVO, Jorge. Mulher tenta roubar taxista em Curitiba e é linchada. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 30.jan.2010. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/mulher-tenta-roubar-taxista-em-curitiba-e-e-linchada-cqrptenof42m1m9p1zfxdqm32>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁶⁷ VALIENTE, Daniela. Peritos confirmam morte de menina a pedradas em Foz. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 14.mai.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/peritos-confirmam-morte-de-menina-a-pedradas-em-foz-99dk6emtmlwpo9dip4gw0d9vy>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁶⁸ POLÍCIA identifica mais um suspeito do linchamento no Guarujá. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 09.mai.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/policia-identifica-mais-um-suspeito-do-linchamento-no-guaruja-9291p31itufsjctbobs1w56by>>. Acesso em: 02.ago.2018.

linchamento no ano de 2014. Nele há a descrição dos atos dos suspeitos, finalizando com o crime com o qual seriam indiciados. Trata-se que uma das únicas menções a qualquer criminalização dos linchadores, enquanto a esmagadora parte dos relatos se limita a descrever a ofensa que originou os linchamentos. Em “Surge novo suspeito do caso Rachel Genofre”¹⁶⁹, em igual sentido, percebe-se a breve referência a uma multidão que teria se aglomerado em frente à delegacia no caso do estupro e consequente assassinato de uma menina, o que seria apontado pela notícia como relacionado a um caso similar ocorrido três anos antes à época de sua redação, estabelecendo este enquadramento como foco da notícia. Em verdade, o caso em tela foi menção recorrente em diversos casos relacionados ao abuso sexual infantil, quase como um caso simbólico dentro do discurso do jornal, e, para além da intenção deste enquanto meio de comunicação, como correspondente a um imaginário social em torno do crime.

A partir destas notícias, uma conclusão é possível sustentar, ou seja, de que não há um monopólio simbólico da violência pelo Estado, vez que o imaginário social acaba por legitimar, haja vista que compreende como reação possível da população, a tomada da punição em mãos privadas, concebidas sob um ideal de justiça identificado por uma universalidade imaginada dos valores e consequentes sanções que estão envoltos ao linchamento. Não há qualquer ilegitimidade do juízo empregado pela população, vez que esta não necessariamente precisa se pautar pela responsabilidade do fato atual, senão que pela “culpabilidade” de uma vida destinada a atividades desvalorizadas que se voltam contra a população.

Ocorre que tal percepção se restringia aos casos em que o jornal relatava ocorrências concretas de linchamentos. Isso por que, enquanto era perceptível uma construção do dano à vítima, bem como os silêncios em torno dos casos de linchamentos como sinal de que sua tentativa era tema de segunda importância, os textos de opinião do jornal se debruçavam sobre o repúdio destes eventos, bem como de seus participantes. Ligados a uma perspectiva de atraso civilizacional, bem como de barbárie que condena os outros sem qualquer processo devido que assegure sua culpa, o resultado era uma estigmatização dos dois lados. Rechaçavam-se os linchadores, e, de igual modo, os linchados. Vigorava a barbárie incipiente enquanto

¹⁶⁹ ANÍBAL, Felipe. Surge novo suspeito do caso Rachel Genofre. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 26.jan.2012. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/surge-novo-suspeito-do-caso-rachel-genofre-7cy0tko1uyu816c4mm2emq0jy>>. Acesso em: 02.ago.2018.

executores destas punições, mas, por outro lado, do dano da vítima em paralelo a população comovida ou revoltada, que tinha em sua reação algo mais comum do que poderia se revelar durante a narrativa midiática. O linchamento, fosse por qual lado se escolhesse, restava-se na condenação de todos, da violência do crime ao atraso da punição.

Por fim, como se verá quando na análise do Jornal Tribuna do Paraná, foi possível vislumbrar um maior interesse do Jornal Gazeta do Povo pelos casos de linchamentos. Assim, percebeu-se a quantidade dispare de notícias relatadas pelo jornal em contraposição àquele, relatando casos nem sequer mencionados. Talvez esse interesse se faça justamente pela categorização do atraso destas populações, explicitados principalmente nas colunas do Gazeta do Povo, no qual a criminalização se alia à incivilidade. Além disso, verificou-se um tom diverso na narrativa dos relatos jornalísticos do jornal que agora em diante nos prestaremos a analisar, de tal modo a contribuir para a iluminação de pontos não identificados em uma primeira e isolada leitura.

3.2. O CASO DO JORNAL TRIBUNA DO PARANÁ

Nosso segundo estudo de caso é voltado às publicações do Jornal Tribuna do Paraná. Trata-se de um jornal considerado com maior tom inflamado, bem como com um público mais popular. Assim, foi possível separar, através da procura em seu *website* pelo termo chave “lincha” escolhido como radical que propiciasse o maior número de resultados na busca, separados pelo período em que foi publicado, uma quantidade considerável de notícias relacionadas ao tema.

Foram encontradas 23 notícias durante o período escolhido como recorte deste trabalho, contendo ao menos uma menção à ocorrência de linchamentos, mesmo que de forma breve. Assim, as notícias são distribuídas em seções avulsas do jornal, com palavras-chave no canto superior da notícia. A seção mais encontrada foi a denominada “Painel do Crime” em que pese haja a menção de outras seções apartadas. A autoria das redações foi majoritariamente de indivíduos do próprio jornal, bem como, em menor número, de recortes de outros jornais, como uma notícia isolada que foi retirada do jornal Gazeta do Povo. Como se verá, preferiu-se pela análise de todas as notícias que continham a mera menção ao linchamento, mesmo que fossem tais menções breves e sem maiores detalhes a serem desbravados no olhar mais

atento. A hipótese, para tanto, que nos embasou a considerar tal recorte, em grande parte, refere-se à concepção de que os silêncios podem ser igualmente reveladores, de tal modo que estas ausências contrapostas sejam indicadoras das entrelinhas de uma concepção arraigada que direciona as notícias do jornal na construção do fato noticiado. Ainda, foi possível notar que, ao contrário do Jornal Gazeta do Povo, o Tribuna do Paraná manteve seu foco em ocorrências da região paranaense, sem se portar aos casos que ocorriam fora do estado. Ao menos em parte por essa razão, foram encontrados menos relatos do que no jornal uma vez antes analisado, visto que também há relatos de linchamentos não noticiados pelo Tribuna do Paraná e que de outro modo constam na Gazeta do Povo.

Destarte, a partir da análise das fontes, é possível verificar que os linchamentos que permanecem como ameaças são colocados em bem menor importância, sem que se possa ter maiores informações. Em “Bêbado atropela e mata mãe e bebê”¹⁷⁰ o jornal descreve toda a atividade de dois motoristas que, dirigindo um fusca, teriam em alta velocidade arremessado uma mãe, de 18 anos, e seu filho, de apenas 1 mês, causando-lhes a morte instantânea. O próprio sogro teria ido prestar o auxílio devido, sem saber que a “mulher” que estava na casa pela fala dos motoristas era a própria nora. Assim, é possível verificar que a menção a tentativa de linchamento ocupa duas linhas da notícia, revelando brevemente que o sogro da jovem morta foi quem contribuiu para que os jovens não fossem de fato linchados, levando-os à delegacia da polícia militar. É dizer, em que pese tenham sido detidos pelos populares, a presença do sogro fica clara na notícia como uma espécie de elemento central no desfecho da possível punição. Como coloca a notícia: “Um dos ocupantes do carro ainda tentou fugir, mas foi contido pelos populares. Como queriam linchá-lo, Jorge e vizinhos detiveram o condutor e o acompanhante até a chegada da PM”. Mesmo com certa ambiguidade na construção da citação, a posição central da cena delineada é do familiar, vez que sogro e avô das vítimas do crime originário, o que evidencia a posição deste na narrativa.

¹⁷⁰ MONTEIRO, Janaina. Bêbado atropela e mata mãe e bebê. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 28.nov.2009. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/bebado-atropela-e-mata-mae-e-bebe/>>. Acesso em 02.ago.2018.

Em 19 de agosto de 2014, publica-se a notícia intitulada “Caminhão invade e destrói casa na Vila Liberdade”¹⁷¹ sob a categoria acima do título: “Cachaça demolidora”, no qual se narra que um caminhão teria então invadido uma casa, destruindo o interior com todos os pertences da família, na cidade de Colombo da região metropolitana de Curitiba. A notícia apresenta como, em sua maior parte, reside certa culpabilidade no comportamento do caminhoneiro, o qual teria às 23 horas de um domingo, sem qualquer habilitação válida ou em estado outro que não a embriaguez, perdido o controle do veículo a ponto atentar contra a vida da família que residia às margens da BR-116. “Nossa sorte foi que o bujão de gás não explodiu, por que se pegasse fogo não tínhamos nos salvado” cita o jornal como fala da mãe, evidenciado o liame da vida e a morte no qual se encontravam as vítimas. A partir disso, a notícia se reserva a destinar o maior espaço a dois pontos iniciais: a gravidade da ação e a ofensa inescusável do motorista. Após, relata-se a revolta da população, em que, no espaço de três linhas, tem-se conhecimento que houve uma tentativa de linchamento, em que pese a vítima tenha impedido: “queriam linchá-lo, mas eu disse para não fazerem isso, porque a gente estava viva”. Encerra-se, com esse comentário, a notícia de um possível linchamento, o que logo dá espaço ao fato de que o motorista responderá em liberdade e que não se tratava da primeira vez que tal adversidade ocorria na localidade, informação trazida por um relato anônimo de quem se presume que seja algum morador. Em sentido parecido aparece a notícia “Caso Giovanna – de vigaristas a assassinos”¹⁷², publicado em 18 de abril de 2008, em que o texto utiliza como fio condutor a reiterada criminosa de uma família de ciganos, chegando a admitir sua responsabilidade pela morte da jovem Giovanna, cujo homicídio foi atribuído a um dos filhos. Assim, em poucas palavras há a menção de que a população de Quatro Barras estaria revoltada e poderia linchá-los, o que não aparenta necessitar de mais detalhes pela notícia, até mesmo pelo fato de que a família de ciganos havia fugido da cidade logo após as denúncias.

No detalhe tímido destas notícias, é possível perceber o enquadramento dado a estes casos: uma vítima originária que perde a vida ou chega perto disso, um

¹⁷¹ BENETTA, Leilane. Caminhão invade e destrói casa na Vila Liberdade. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 19.ago.2014. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/caminhao-invade-e-destrui-casa-na-vila-liberdade/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁷² CASO Giovanna – de vigaristas a assassinos. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 18.abri.2008. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/caso-giovanna-de-vigaristas-a-assassinos/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

possível alvo para o juízo de culpa, o qual não tem escusas aparentes para sua conduta, bem como a menção rápida do intento popular do linchamento, sem que, com isso, tenha-se como impedimento algum entrave intrínseco à prática, senão que a negativa da família salva o ofensor. No caso da Vila Liberdade, sem desprezar o reduzido espaço da notícia, não se tem qualquer conjectura sobre as condições de trabalho do motorista que vinha com veículo de Santa Catarina, nem quantas horas estava dirigindo no limite noturno do desafortunado domingo.

Em sentido similar é a notícia intitulada “GM prende homem suspeito de agredir idosos no Pilarzinho”¹⁷³, em 6 de setembro de 2015. Destarte, teria o denominado “bandido” agredido um casal de idosos com coronhadas, conforme informações da Guarda Municipal, durante a tentativa de um assalto. Agora não mais um crime exclusivamente contra a pessoa, em que pese tenham sido as agressões físicas o elemento preponderante na narrativa. Ele teria sido preso no momento em que era perseguido pela multidão que queria linchá-lo, situação impedida não pelas vítimas como em nossos casos anteriores, mas pela própria Guarda Municipal. A notícia finaliza com a evidencia que muito embora seu salvamento pela polícia, tratava-se de suspeito de outros assaltos. Ao contrário, pode se perceber que a culpa de sua conduta, quando contraposta a tentativa de linchamento, não requer maiores comentários. O linchamento se torna apreensível a partir da ofensa perpetrada pelo “bandido”.

No dia 27 de junho de 2012, uma notícia intitulada “Ex-adepto do satanismo bate em duas pessoas com barra de ferro”¹⁷⁴ carrega um tom mais tensionado ao descrever a agressão do que a notícia coloca como um ex-adepto do satanismo a dois moradores de rua. Assim, o agressor teria “perdido a paciência” e se aproximado dos dois homens que bebiam em frente a sua loja, sendo necessário que um deles fosse socorrido ao hospital. Além dos golpes com a barra de ferro, o mais ferido teria recebido também uma facada na cintura. Nessa notícia temos um enquadramento um pouco divergente dos que até agora analisamos. Nele o agressor é o foco e as vítimas ficam como em segundo plano. Prepondera uma descrição ambígua do ocorrido. O

¹⁷³ GM prende homem suspeito de agredir idosos no Pilarzinho. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 06.set.2015. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/gm-prende-homem-suspeito-de-agredir-idosos-no-pilarzinho/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁷⁴ BENDLIN, Ana Carolina. Ex-adepto do satanismo bate em duas pessoas com barra de ferro. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 27.jun.2012. Disponível em: < <https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/ex-adepto-do-satanismo-bate-em-duas-pessoas-com-barra-de-ferro/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

agressor teria sido contido pelos populares, os quais teriam tentado lhe linchar. Este, portanto, e não as vítimas do crime originário, é quem ocupa a centralidade da narrativa e que, ao mesmo tempo em que é descrito como um “anarquista”, o qual “sofre de transtorno bipolar”, violentou as vítimas por serem traficantes e usuários de drogas que lhe haviam roubado. O final da notícia tem o subtítulo “Pacífico”, como um espaço para o agressor não observado nas demais notícias, no qual é explicado como conseguiu a loja na qual trabalhava na região do Guadalupe, bem como a explicação para os “livros de guerra” encontrados com ele. Ao mesmo tempo que não se pode negar a gravidade de seus atos, a notícia parece descrever o agressor como portador de uma motivação, bem como uma ocupação legitimada dentro da região em que aconteceu a cena. O linchamento fica, mais uma vez, em segundo plano, mesmo que sob um enquadramento diverso.

Passando para outro caso, em “Grupo tenta linchar rapaz na Boca Maldita”¹⁷⁵, dessa vez o linchamento ocupa o centro da notícia, na qual se narra que um homem estaria passeando com sua namorada quando revidou uma “cantada” de um grupo de punks, o que teria desencadeado sua perseguição, restando ao mesmo que se protegesse em uma loja até a chegada da polícia. O interessante é notar que aparentemente não há nenhuma infração que a narrativa impute ao alvo do linchamento, em que pese a notícia seja finalizada pela informação da Polícia Militar de que o homem teria diversas passagens pela polícia. A foto da notícia, em sentido similar, demonstra este sentado no chão com os policiais em volta.

Em outra notícia publicada no dia 11 de janeiro de 2012, “Guardas impedem linchamento em São José dos Pinhais”¹⁷⁶, consta a descrição que um homem esteve próximo a ser linchado por populares, vez que era suspeito de molestar uma garota de 12 anos. O ocorrido teve lugar no Jardim Cruzeiro do Sul, no qual o linchado foi levado pelos policiais até a Delegacia da Mulher e do Adolescente. A notícia tem por pontos chaves a soltura do agressor originário, vez que o pai não teria “prestado queixa”. Ainda, que havia um grupo de 15 pessoas tentado linchá-lo bem como a culpabilidade da vítima ratificada no subtítulo “Reincidente”, no qual se descreve,

¹⁷⁵ PICCOLI, Maria Luiza. Grupo tenta linchar rapaz na Boca Maldita. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 20.abr.2018. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/gm-prende-homem-suspeito-de-agredir-idosos-no-pilarzinho/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁷⁶ MONTEIRO, Janaina. Guardas impedem linchamento em São José dos Pinhais. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 11.jan.2012. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/guardas-impedem-linchamento-em-sao-jose-dos-pinhais/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

contraditoriamente, que não havia sido encontrado nenhum indício do crime, em que pese populares tenham dito que o mesmo era “reincidente na prática de pedofilia”.

Em 13 de fevereiro de 2018, em “Homem atea fogo em cachorro e quase é linchado no Pilarzinho, em Curitiba”¹⁷⁷, vê-se o linchamento como parte importante do título, ainda que tenha pouco espaço durante a notícia. Esta relata que um morador do bairro teria ateadado fogo em um cachorro, sendo o animal salvo pelos vizinhos, mobilizando uma rede de solidariedade em prol dos recursos necessários para o tratamento veterinário. Assim, o linchamento só teria sido impedido vez que a mãe do agressor originário evitou que a punição se efetivasse, alegando que o mesmo sofria de que “problemas psiquiátricos”, não sendo mais visto no local desde então. Mais uma vez, a descrição rápida releva o silêncio daquilo aceito pela narrativa, ou seja, esta que parece condicionar a ocorrência do linchamento como algo de menor importância social. Ainda, é interessante que se trata de uma notícia retirada do jornal *Gazeta do Povo*, revelando uma cadeia de produção do objeto jornalístico, indicando talvez uma estrutura da narrativa similar entre os jornais. Ocorre, contudo, que como já analisado a notícia do *Gazeta do Povo* parece transmitir outro enquadramento. O foco da notícia, intitulada “Cachorro é queimado por morador e vizinhos arrecadam dinheiro para salvá-lo”¹⁷⁸, se dá mais propriamente aos esforços da comunidade em cobrir os gastos com o tratamento veterinário do animal, explicitando a mobilização comunitária nas redes sociais, protagonizada por uma moradora. Destarte, a diferença na perspectiva adotada pelas notícias reforça o ponto no que tange ao enquadramento na culpabilidade do ofensor originário e pretensa vítima do linchamento.

Em 11 de julho de 2018, na notícia “Homem é linchado após agredir mulher com bebê na RMC”¹⁷⁹, relata-se o assassinato de um homem de 32 anos, o qual teria, no Jardim Cláudia, em Pinhais, agredido uma moça que levava um bebê de colo, incitando dessa forma a população a fazer “justiça com as próprias mãos”, conforme coloca o próprio jornal, sem que houvesse maiores informações, mesmo em uma

¹⁷⁷ HOMEM atea fogo em cachorro e quase é linchado no Pilarzinho. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 13.fev.2018. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/homem-atea-fogo-em-cachorro-e-quase-e-linchado-no-pilarzinho/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁷⁸ CACHORRO é queimado por morador e vizinhos arrecadam dinheiro para salvá-lo”. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 13.fev.2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/cachorro-e-queimado-por-morador-e-vizinhos-arrecadam-dinheiro-para-salva-lo-6u8jvvzge4jy05p4n4u%E2%80%A6>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁷⁹ PICCOLI, Maria Luiza. Homem é linchado após agredir mulher com bebê na RMC”. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 11.jul.2018. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/seguranca/homem-e-linchado-apos-agredir-mulher-com-bebe-na-rmc/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

notícia na qual o assunto central é a morte do linchado. Mesmo que há a efetivação do linchamento, sua morte desperta pouco interesse da narrativa, que se presta a relatar o ocorrido sem maiores detalhes.

Na notícia intitulada “Homem é quase linchado por populares após agredir vítima”¹⁸⁰, publicada no dia 4 de julho de 2015, tem-se o relato de um homem de 40 anos que teria tentado furtar um fusca quando foi surpreendido pelo proprietário, momento este que o ofensor originário desferiu um golpe com a “mixa” que utilizava no furto. Após, teria empreendido fuga, momento no qual foi impedido por populares que tentaram linchá-lo. De igual modo encontra-se na notícia o foco na vítima levada ao hospital com suspeita de traumatismo craniano, enquanto na foto se estampa a face machucada do ofensor originário e vítima da tentativa de linchamento.

A mesma brevidade é encontrada na notícia “Ladrão dorme dentro de carro que arrombou na Bahia”¹⁸¹, publicada no dia 25 de maio de 2011, em que reside o relato de um jovem de 19 anos que teria arrombado um automóvel, chegando a retirar o aparelho de som de dentro deste, acabando por adormecer no local, sendo acordado pela população, oportunidade em que empreendeu fuga, abrigando-se em uma residência para se proteger do grupo de moradores que queriam linchá-lo, sendo preso posteriormente pela Polícia Militar.

No dia 6 de outubro de 2015 o jornal publica uma notícia intitulada “Mãe que matou bebê diz que ingeriu e colocou cocaína na boca do filho”¹⁸², relata-se o caso de uma mãe que teria admitido em vídeo feito pela polícia que havia colocado cocaína na boca de seu filho, no intento colocado pela notícia como um desejo de morrer. Assim, o companheiro da mulher teria encontrado a mesma portando uma faca, momento em que a retirou da mão de sua companheira e saiu pela rua. A população teria invadido a casa ameaçando linchar a ofensora originária, a qual foi impedida pela polícia. O distinto nesse relato é que não se coloca em momento algum a narrativa como aquela construção da culpabilidade encontrada nos demais recortes. Ao decorrer da narrativa a mãe aparece quase como vítima, preponderando mais os

¹⁸⁰ HOMEM é quase linchado por populares após agredir vítima. **Tribuna do Paraná**. Curitiba, 04.jul.2015. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/homem-e-quase-linchado-por-populares-apos-agredir-vitima/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁸¹ LADRÃO dorme dentro de carro que arrombou na Bahia. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 25.mai.2011. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/brasil/ladrao-dorme-dentro-de-carro-que-arrombou-na-bahia/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁸² MÃE que matou bebê diz que ingeriu e colocou cocaína na boca do filho. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 06.out.2015. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/brasil/mae-que-matou-bebe-diz-que-ingeriu-e-colocou-cocaina-na-boca-do-filho/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

motivos que a levaram a praticar tal ato do que necessariamente sua caracterização como alguém monstruoso que mata o próprio filho.

Poder-se-ia supor, talvez, que esse aspecto central da maternidade fosse base para uma hipótese em que sua culpabilidade fosse aumentada e consistisse como foco de toda a construção social de seu ato, pensando a gravidade de uma negação do papel atribuído a mulher pela maternidade, traço patriarcal que recorrentemente se levanta em tais discussões. Ocorre, contudo, que o relato da notícia em questão parece não seguir por este caminho, senão que compõe o retrato da ofensora originária em um contexto que lhe explica. Não se trata de uma justificção pelo jornal, mas, ao que parece, sua narrativa não se restringe a mera caracterização de sua responsabilidade pelo feito. Ao mesmo tempo, verifica-se a palavra-chave da notícia como “ele tinha apenas dois meses”, o que volta a explicitar a gravidade da conduta da mãe. Assim, pode-se supor que o contexto mais detalhado do ocorrido tenha se dado justamente pela relação central do ato com um significado da maternidade, bem como a um papel de gênero, o que não altera o fato do jornal ainda assim empregar termos sensacionalistas a ponto de lhe colocar sob o efeito final de uma infração ainda mais periclitante, fruto de uma mulher tida como mentalmente instável e sob uma configuração familiar desestruturada. Tal traço é ainda mais inquietante na medida em que a jovem é colocada sob um foco que pode ser evidência da centralidade de sua ofensa, e, de outro modo, que a negação de seu papel tem por origem única possível uma destituição de sua saúde mental, instável a tal ponto que cometesse um ato dessa natureza. O fascínio da quantidade de detalhes tolhe a jovem do compreensível, ao depositar sua negligência como traço de loucura.

Já na notícia intitulada “Mata amigo que roubou grana para comprar droga”¹⁸³, publicada no dia 4 de abril de 2011, há a descrição de dois indivíduos que começaram uma discussão acerca de um furto. Assim, Rogério teria então furtado o dinheiro de João destinado ao transporte e à alimentação, gastando a quantia em entorpecentes, o que não teria sido tolerado pelo amigo. Os dois dividiam uma casa em uma chácara de reabilitação. A notícia narra os atos de João, notadamente com um tom dramático que alerta o leitor para os atos frios do assassino. Relata: “Friamente, o assassino pegou o machado, afiou bem e desferiu três golpes, inclusive no rosto do colega.

¹⁸³ BORTOLINI, Karen. Mata amigo que roubou grana para comprar droga. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 04.abr.2011. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/mata-amigo-que-roubou-grana-para-comprar-droga/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

Enquanto estava deitado, distraído pela embriaguez”. Assim, teria confessado o crime, sendo quase linchado na sequência pelos familiares da vítima e outros da vizinhança. A narrativa não parece assumir posições claras de qualquer um dos lados dos conflitos, em que pese pareça existir novamente a afirmação da culpabilidade do ofensor originário. Assim, o crime de sangue praticado pelo ofensor originário no caso parece ser, mesmo que de igual modo colocado como alguém dotado de motivos, um assassino frio, “sem arrependimento”, como coloca a palavra-chave da notícia.

No dia 23 de abril de 2010, a notícia “Menina de 7 anos é atropelada por adolescente em SP”¹⁸⁴, conta-se o atropelamento da criança, em Ribeirão Preto, por parte de um adolescente que dirigia uma motocicleta furtada. A notícia, muito embora breve, demonstra com clareza certa indignação quanto ocorrido. O ofensor estaria em alta velocidade quando o fato ocorreu, tendo saído “apenas” por um ato infracional, e com poucos ferimentos, enquanto a criança atropelada estaria internada em estado grave. A tentativa de linchamento, mais uma vez, aparece em segundo plano como reação aparentemente sem muita importância em face da ofensa cometida pelo adolescente. Ainda, novamente a construção da culpabilidade vem acompanhada de uma centralidade da vítima. Mais que isso, a centralidade da vítima parece até mesmo justificar, devido ao seu dano, a ocorrência do linchamento, decorrência natural da ofensa e consequente revolta.

No dia 4 de março de 2009, a notícia intitulada “Motorista que matou criança será ouvido na delegacia”¹⁸⁵, observa-se a mera menção do linchamento como ameaça dos moradores ao motorista que atropelou uma criança de 8 anos na Vila Guarani, quando esta saía da van escolar que a transportava no percurso diário, sendo que o ofensor enfrentaria uma investigação por homicídio culposo dali em diante. Ainda, na notícia intitulada “Povão quase lincha malandro que roubou bolsa de mulher na CIC”¹⁸⁶, publicada em 13 de julho de 2015, a notícia narra o roubo de uma bolsa e um celular de uma mulher no bairro da Cidade Industrial, de tal modo que nos momentos seguintes teria sido perseguido por populares, escondendo-se atrás de

¹⁸⁴ MENINA de 7 anos é atropelada por adolescente em SP. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 23.abr.2010. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/brasil/menina-de-7-anos-e-atropelada-por-adolescente-em-sp/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁸⁵ SCHATZMANN, Fábio. Motorista que matou criança será ouvido na delegacia. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 04.mar.2009. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/motorista-que-matou-crianca-sera-ouvido-na-delegacia/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁸⁶ BENETTA, Leilane. Povão quase lincha malandro que roubo bolsa de mulher na CIC. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 13.jul.2015. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/povao-quase-lincha-malandro-que-roubou-bolsa-de-mulher-na-cic/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

uma jovem refém de 12 anos, quando refugiava-se em uma loja de baterias. Passam 25 minutos, a polícia o dissuade, e o ofensor originário se entrega. A partir disso, a notícia volta a relatar os detalhes do crime que realmente importa. O estilete na mão, a jovem sob a posse do ofensor, encarnado na notícia na figura de um “malandro”, a população sem maiores considerações da notícia portando pedras nas mãos, tentando contê-lo. O foco, sobretudo, é a dinâmica que levou sua punição, e a reação dos demais como um dos elementos que compõe o trato com o desviante.

Assim, como vimos ao longo deste subcapítulo, a narrativa presente no Tribuna do Paraná reflete uma concepção peculiar do linchamento. Ele é parte incontestada do imaginário social. É dizer, nos diversos recorte que nos dispusemos a analisar no presente subcapítulo, o que chama aos olhos é, justamente, a falta do que relatar quanto ao linchamento. E isso, talvez, se dê propriamente pela pouca contestação que reside na prática. Não se trata de um apoio, posto que algo violento demais para que uma posição minimamente coerente do jornal possa sustentar. Mas a aparente normalidade com a qual as ocorrências de tentativas de linchamento parecem informar, pelo silêncio, o significado da prática como algo possivelmente compreensível, em face de uma ofensa construída sob a imagem da culpabilidade do ofensor originário. Em praticamente todas as notícias esse traço foi distintivo, ou seja, de um foco na culpabilidade do alvo dos possíveis linchamentos, sem que, com isso, fossem estes tidos como um problema central, ao menos em face do furto ou roubo, do homicídio ou violência sexual, enfim, perpetrado pelo ofensor. É dizer, a pouca referência das circunstâncias, seus motivos e desenvolvimentos que revelam uma sedimentação destas práticas como referencial de conduta apreendido pelo imaginário social.

Não em outro sentido, a notícia “Preso após esfaquear dois torcedores do Atlético”¹⁸⁷ conta a história do jovem de 18 que teria se desentendido com alguns torcedores, esfaqueando dois outros torcedores, gerando por isso a fúria dos que ali estavam, de tal modo que cerca de 40 torcedores “partiram para cima (...) para linchá-lo”. Contudo, ainda nesta notícia os familiares do linchado conseguem relatar que este teria sido assaltado no local, sendo este em verdade o fator que desencadeou a reação. Portanto, não se trata da legitimidade da reação da multidão, mas, em

¹⁸⁷ ULBRICH, Giselle. Preso após esfaquear dois torcedores do Atlético. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 09.nov.2009. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/preso-apos-esfaquear-dois-torcedores-do-atletico/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

verdade, da culpabilidade do considerado ofensor originário, na disputa de versões entre a violência desarrazoada e a reação de uma vítima de roubo. Nos últimos dois casos analisados, percebeu-se a manutenção do padrão até agora elencado, ou seja, de uma narrativa que discorre sobre o linchamento sempre de forma lateral, como se, pela ausência de questionamentos a respeito, houvesse em consequência a compreensão da prática. Em “Suspeito é preso por morte de meninas no interior de SP”¹⁸⁸ a notícia relata a grande revolta da população, que aguardava por horas na frente da delegacia em que se esperava que o suspeito de abuso sexual e homicídio seria levado. Ainda, há a menção de que outro grupo de populares teria quase linchado duas pessoas que estariam em carros da mesma marca que o suspeito teria utilizado para o cometimento do crime. De igual modo narra a notícia “Preso mata a esposa durante visita íntima”¹⁸⁹, em que um preso teria reagido a notícia de sua companheira de 19 anos que não mais lhe visitaria, pois havia iniciado um novo relacionamento. A partir disso teria sido necessária sua remoção do convívio com os demais presos, vez que estes queriam linchá-lo.

Ainda, há outra instância que, neste trabalho, ficará sob o título de hipótese para futuras empresas de maior fôlego. Um traço foi possível ser analisado, ainda que sob elementos parcos para um juízo mais firme, ou seja, uma atenção maior quando as vítimas dos linchamentos se tratavam de pessoas negras ou socialmente próximas a essa categorização. Ao mesmo tempo, há de se mencionar que as conclusões de José de Souza Martins relatam que as vítimas destas práticas não necessariamente são negras em sua maioria, vez que nos casos em que é possível essa análise existem vítimas brancas em proporção similar, bem como linchadores negros e brancos.

A partir disso, será possível pensar em uma vitimização construída? É dizer, será possível conjecturar que a própria mídia construa os alvos do linchamento como negros ou próximos a essa categoria, de tal modo a colocá-los na posição de alvo concreto do linchamento? Primeiramente, teríamos dois problemas. De certa forma, esse raciocínio implica talvez em uma retirada da responsabilidade da estrutura social

¹⁸⁸ SUSPEITO é preso por morte de meninas no interior de SP. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 27.abr.2014. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/brasil/suspeito-e-preso-por-morte-de-meninas-no-interior-de-sp/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

¹⁸⁹ PRESO mata a esposa durante visita íntima. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 26.set.2013. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/preso-mata-a-esposa-durante-visita-intima/>>. Acesso em: 02.ago.2018.

racista da sociedade brasileira, bem como entre em conflito com a noção das estruturas sociais profundas. Por outro lado, pode-se pensar que aquele conjunto de referenciais, os quais são colocados por Martins como uma estrutura social em camadas, pode não ser um processo absoluto. Ou seja, talvez seja possível supor que a quebra da estrutura culminada no linchamento não seja de toda forma completa, de tal modo que apenas uma parte dos referenciais de condutas sejam daqueles hábitos profundos e enraizados sobre a morte e o humano, enquanto ainda seja passível de utilização algumas das noções mais atuais sobre os alvos dessa violência, ou em outras palavras, aquele conjunto da população com a qual a violência física do linchamento seja mais tolerável de se praticar.

O problema dessa perspectiva é a perigosa conclusão de que não exista um foco da sociedade atual pela exclusão social do negro, em que pese seja possível inferir que parte da violência a qual sofre este estrato social seja construída como possibilidade pela mídia enquanto produto do imaginário social. Atentando-se para este perigo, é preciso lapidar o que se supõe nessa reflexão. Se de fato a quebra da estrutura social, e o conseqüente aparecimento das estruturas sociais profundas a respeito da morte e do humano, não se trata de um processo completo e absoluto, talvez o que componha conjuntamente ao referencial de conduta do linchamento seja parte do imaginário social que consta mais na “superfície” de tal modo que o foco apreendido nas notícias, ainda que não seja propriamente preponderante na prática aqui enfocada, tenha influência na construção de um “caminho” mais fácil de significação social da violência contra o negro, o que toma parte da prática do linchamento na medida em que as estruturas sociais mais recorrentes se comunicam com os rituais arraigados na sociedade dos processos funerários.

De todo modo, a pouca informação que neste trabalho tivemos contato não permite demonstrar a procedência dessa hipótese, na medida em que as informações disponíveis nos relatos que colhemos não trazem muitos detalhes que possam balizar uma reflexão com maior propriedade.

Por outro lado, o silêncio de ambos os jornais no que tange ao linchamento enquanto objeto das notícias acaba por escamotear a violência presente nestes cotidianos. Se de fato temos a fragilidade em nossas considerações na carência dos detalhes, as ausências demonstram-se tão mais significativas, na medida em que o linchamento é colocado em paridade aos demais detalhes da notícia de uma ofensa a uma norma social que consta como centro da narrativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento que aqui nos debruçamos, como se pôde experimentar nestas breves palavras, teve por fundamento um mecanismo intrincado à formação do moderno. É dizer, ainda que nos posicionemos criticamente àquela visão que atribui aos linchamentos uma relação estrita às formas de justiça estatal, pressupondo o Estado como panaceia teórica à violência, parece evidente que os linchamentos enquanto fenômeno possuem ligação aos processos mais amplos de configuração de uma comunidade tanto no sentido político enquanto sociedade quanto naquele sentido mais ordinário. A partir disso é fundamental ressaltar a distinção das análises que perpassamos. Embora seja possível compreender o objeto aqui retratado sob tal viés, talvez seja mais frutífero considerar que os linchamentos, embora embebidos naquilo que Martins denominou de “mente conservadora”, não podem ser suficientemente compreendidos como mero entrave num processo de modernização e de expansão da cidadania, como marcha civilizatória. Por outro lado, é possível enxergar nos linchamentos um produto da própria civilização, senão teoricamente, como condicionante de um processo sincrético de pacificação social.

Ainda, é preciso rememorar a posição inicialmente adotada neste trabalho que a sensibilidade ao crime impunha uma concepção de busca pela incivilidade no interior dos indivíduos. Era preciso, como se mencionou, encontrar entre o populacho que se formava nas cidades em virtude da concentração de indivíduos oriundos do meio rural, a brutalidade do crime. Ou seja, tratava-se de averiguar aqueles dentre as multidões que possuíam a barbárie dentre de si, e que, muitas vezes, passavam despercebidos entre as *classes perigosas* do século XIX. Dessa forma, o que se exigia era investigar como identificar tais pessoas e, uma vez identificadas, proteger a sociedade destas, vez que não pertenciam ao gênero humano vinculado ao progresso civilizacional.

Em nosso ambiente, percebeu-se que a infração realizada pelo ofensor originário, na maioria das vezes, não se tratava de algo novo. Se é possível que tracemos uma concepção através da mídia de certo imaginário social dos linchamentos, esse se dá na medida em que o ofensor originário tinha uma dupla implicação quando na relação à barbárie. Primeiramente, tratava-se de um indivíduo que chegou ao limite intransponível da norma social. Se existia uma culpabilidade construída em torno deste, muitas vezes consistia pelo conhecimento de que se tratava de um sujeito voltado às práticas criminosas. Ou seja, sua incivilidade se

relacionava a uma infração que implodia a reação popular, mesmo que fosse sua vida voltada a reiteração criminosa. Não consistia, portanto, a mera criminalidade o motivo do linchamento, senão que a conduta específica que não aceita outra punição mais branda. Por outro lado, a barbárie se relacionava ao linchamento como um todo, na medida em que os processos de estigmatização percorriam um agrupamento que se juntava a executar a punição ao ofensor originário como expressão da própria incivilidade. Uma versão atualizada, senão dispare, do imaginário social moderno em torno do crime percorria o olhar do jornal para os linchamentos, principalmente no caso do Gazeta do Povo.

Quando nas narrativas dos casos concretos de linchamentos, ambos os jornais possuíam elementos em comum. Desde o processo de culpabilização até a centralidade da vítima, o padrão da narrativa exprimia o significado do linchamento como algo em segundo plano daquele tom que uma vez antes mencionamos na abordagem midiática do que choca e chama a atenção do leitor, ou seja, naquele mecanismo perpetrado pela mídia para fim de envolver o leitor na narrativa. Por outro lado, tivemos contato com a legitimação destes atos pelo foco dado a culpa da vítima dos linchamentos, bem como a extensão do dano a mesma. A própria quantidade das notícias entre os dois jornais infere uma diferença. Enquanto o Gazeta do Povo passava a rechaçar grande parte dos linchamentos, atribuindo a estes uma característica bárbara em meios aos casos ocorridos em bairros afastados e na Região Metropolitana de Curitiba, o Tribuna do Paraná manteve a proximidade dos casos como se fossem decorrência quase não questionada das ofensas originárias que davam ensejo aos linchamentos.

Mesmo quando havia a morte do linchado, no caso do Tribuna do Paraná, a notícia se tornava breve, sem detalhes que fossem elencados e explicitados, numa condição de menor importância do fenômeno. Assim, foi possível verificar que nos casos em que a morte se efetivava ainda assim o Tribuna do Paraná noticiou uma menor quantidade de casos do que a Gazeta do Povo. É dizer, pela diferença da cobertura entre os casos de linchamentos nos dois jornais, parece ser possível supor que o Tribuna do Paraná não mantinha uma concepção do linchamento como assunto que fosse importante ou, ainda, que possuísse distinção entre os crimes comumente noticiados. E, se de fato isso ocorre, esse silêncio em torno dos linchamentos é revelador de uma certa anuência destas práticas como inseridas em uma concepção mais “normal” da realidade cotidiana. Ora, se nos lembrarmos daquilo que relatamos

em nosso capítulo sobre a mídia, o crime se tornava um assunto preferido pelos meios de comunicação de massa na medida em que estes saltavam da normalidade, vez que mexiam com as linhas de ilegalidades da sociedade, perpassando, pela narrativa jornalística, a fascinação daquilo que não é aceitável socialmente, e que, ao mesmo tempo, poderia ocorrer a qualquer momento no dia-a-dia dos próprios leitores. Se de fato podemos nos fiar nesta premissa, como os linchamentos são concebidos em um jornal que os subnotifica e que, quando os relata, insere-os brevemente na narrativa maior e central do suposto crime realizado pelo ofensor originário, senão pela conclusão de que o imaginário social que perpassa a produção jornalística, principalmente do Tribuna do Paraná, confere uma qualidade ordinária aos linchamentos?

A partir disso, é possível inferir que a narrativa presente nestes dois jornais acaba por se fixar em uma dualidade. Quando não relativamente “justificada” a prática, com a pouca importância do fato quando comparado com a construção da culpabilidade do ofensor originário, como se fosse seu merecimento o ponto central da narrativa, o que existia era uma categorização de sua irracionalidade, mesmo em meio a reação da população a uma ofensa grave, como se fossem atos distanciados do ponto do qual partiam os relatos. O linchamento se vinculava à intolerância, numa aproximação à noção do autoritarismo, seja vinculado a estas populações que se mantinham sob as alcunhas da “vizinhança”, seja quando se pautavam os movimentos que exalam “ódio” em suas práticas cotidianas, envolvendo os ambientes virtuais.

Outra característica era preponderante nos dois jornais: o linchamento só era considerado efetivado quando sua vítima vinha a falecer, em que pese as condições graves de saúde após os espancamentos em alguns dos episódios aqui narrados. Por outro lado, o caso da aproximação no Gazeta do Povo a casos de “humilhação” e de julgamento por ofensas a causas progressistas infere uma instância de que o linchamento consiste em um processo, que passa a ridicularizar e agredir simbolicamente a figura do indivíduo. Nesse sentido, a agressão ao linchado importa em sua feição simbólica, que tem como fim a redução de sua perspectiva enquanto pessoa, seja pela morte física, seja pela morte moral.

A partir disso é possível nos aproximar do que Martins relata como os rituais do linchamento, que não se restringiam a uma violência desenfreada e imersa na loucura coletiva. Ao contrário, naquilo que parece influir o Gazeta do Povo a agressão ao indivíduo enquanto pessoa parece visar sua expulsão de determinada comunidade,

sem que isso seja, se nos vincularmos a Martins, expressão de violência bárbara de incautos, em que pese seja esta a concepção observada pelo jornal. A violência ritualística pede, seja na barbárie ou na expressão de uma reação popular, o processo de destituição do “mundo”. Isso parece se vincular a brevidade dos relatos de linchamentos quando estes eram a centralidade da notícia, que se alterava consideravelmente na quantidade de detalhes entre os jornais. O Gazeta do Povo demonstrava uma descrição muito mais pormenorizada se comparada aos relatos do Tribuna do Paraná. Os detalhes, portanto, se relacionavam ao desenvolvimento do linchamento, enquanto sua execução, os possíveis atores envolvidos e principalmente a ofensa perpetrada pela vítima dos linchamentos.

Por outro lado, o que se percebeu no Gazeta do Povo era uma maior cautela a respeito dos ofensores originários quando na construção de sua culpabilidade. A maioria dos relatos, em que pese a breve menção dos linchamentos denotasse um não questionamento das práticas, tinha certo distanciamento, ao que parece, do julgamento perpetrado pelos linchadores. Não havia um foco exacerbado na culpa dos agentes na maior parte dos relatos, quando comparado com a perspectiva do jornal Tribunal do Paraná, muito embora fosse perceptível essa categorização em algumas passagens, com usos de vozes oficiais na delimitação do dano atribuído ao ofensor originário, bem como sua vida pregressa.

A despeito disso, foi possível verificar que ao mesmo tempo em que existia esse distanciamento em alguns casos, talvez pela instabilidade da situação gerada pela eventual incitação de um linchamento pela população em torno do fato, todos estes processos acabavam por se emendar em um juízo de reprovação vinculado a ideia da barbárie. No fim, os indivíduos culpabilizados, as vítimas dos danos e os linchadores, a despeito de seu contexto, restavam unidos sob a categoria da incivilidade, das práticas violentas de uma multidão irracional perante o julgamento estatal. Trata-se, portanto, de igual processo de construção de uma exclusão social, vez que encarada como uma violência sem qualquer explicação estrutural, do incognoscível e irascível humano.

Ou seja, mais propriamente no que concerne ao jornal Gazeta do Povo, o linchamento era tratado pelo jornal como uma dupla feição. Residia em uma demonstração de incivilidade de uma população bruta que não respeitava as formas da justiça oficial, e, de outro lado, reforçava-se a culpabilidade do ofensor originário, mantendo a descrição concreta dos linchamentos sob breves detalhes, ao menos na

grande maioria, focando no crime central deste. Ainda, em grande parte, havia a menção do linchamento como causa para o encarceramento dos indivíduos alvos dos linchamentos, como se a resposta aos conflitos populares fosse a pena privativa de liberdade, como medidas protetivas dentre uma turba agressora.

Portanto, o esboço que tivemos a intenção de delinear, ainda que precariamente em virtude da amplitude deste trabalho, demonstrou algumas considerações passíveis de serem elencadas. O linchamento se mostrou basicamente um ritual que se efetivava pela morte. Ora, a grande semelhança dos fenômenos encontrados tinha na punição mero procedimento do real processo que se realizava, e que notadamente fazia referência a uma instância de humilhação do linchado. Em outras palavras, as formas de violências física encontradas nos linchamentos mantinham, nos dois jornais que nos debruçamos, um lugar menor em face da essência do fenômeno enquanto violência simbólica, esta que se destinava a achincalhar o alvo enquanto pessoa, ou seja, que se prestava a diminuição de seu status social. Os linchamentos virtuais se mantinham pelo mesmo paralelo, vez que destituídos de reais agressões, enquanto, por outro lado, os casos de agressões a supostos criminosos ou reações a crimes patrimoniais não foram necessariamente relatados sob tal alcunha, ainda que relacionados aos casos de linchamentos como *links* das notícias principais.

Assim, em que pese fosse feita a estigmatização dos linchamentos como manifestações da barbárie de uma população que não respeitava o devido processo legal, bem como se debruçava em uma violência precipitada no julgamento de seus alvos, a descrição concreta dos casos, quando passávamos a um jornal mais popular como o Tribuna do Paraná se mantinha como reação não questionada, posto que de segunda importância nos relatos da criminalidade de rua, demonstrando que, simbolicamente, não se fez possível qualquer manutenção do monopólio da violência pelo Estado, senão que permaneciam os linchamentos como decorrência compreensível, se nos pautarmos apenas pelas notícias concretas de casos de tentativas ou efetivos linchamentos, da reação popular àquela infração posta pela população como inaceitável.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. "Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC". **Revista Estudos Avançados**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da USP, vol. 21, n. 61, pp. 7-29.

ANÍBAL, Felipe; RIBEIRO, Adriano. Homem sofre tentativa de linchamento no Centro de Curitiba. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 07.dez.2010. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-sofre-tentativa-de-linchamento-no-centro-de-curitiba-0tvuyuqfun6btg8vzhy3owvz2m>>.

ANÍBAL, Felipe. Justiça não é justiça. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 07.mai.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/justicamento-nao-e-justica-8ybvcv3r3tjfdgbxs6rbzmfj>>.

ANÍBAL, Felipe. Surge novo suspeito do caso Rachel Genofre. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 26.jan.2012. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/surge-novo-suspeito-do-caso-rachel-genofre-7cy0tko1uyu816c4mm2emq0jy>>.

AGÊNCIA ESTADO, Aluno atropela colegas em frente à faculdade em SP. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 09.out.2011. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/aluno-atropela-colegas-em-frente-a-faculdade-em-sp-9uf0qe0u996vbjj6vjuz0fbda>>.

AUDI, Amanda. Homem é morto por "justiceiros" no Jardim Botânico. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 06.mai.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-e-morto-por-justiceiros-no-jardim-botanico-8w6eept6war2jagjcmna1z32m>>.

AYRES, Marcus. Homem morre espancado em Maringá. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 21.jul.2011. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-morre-espancado-em-maringa-apyefvu57kwblsynz4po8gtvy>>.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Editoria Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Discursos sediciosos**: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, ano 7, n. 12, 2º semestre de 2002. p. 271-288.

BATISTA, Rodrigo. Após agredir menino de 3 anos, homem é linchado em Mauá da Serra. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 14.jan.2015. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/apos-agredir-menino-de-3-anos-homem-e-linchado-em-maua-da-serra-eiuaok8mei9tkw1uyrsbs84zy>>.

_____. Suspeito de roubo é agredido por populares no Centro de Curitiba, **Gazeta do Povo**, Curitiba, 19.mai.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/suspeito-de-roubo-e-agredido-por-populares-no-centro-de-curitiba-97xquc4p8c5rft65qz1hnw0%E2%80%A6>>.

_____. Adolescente é espancado após suposta tentativa de assalto em Curitiba. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 06.jun.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/adolescente-e-espancado-apos-suposta-tentativa-de-assalto-em-curitiba-97xqubx0pdk1wxcwaoj5qfqry>>.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BENETTA, Leilane. Caminhão invade e destrói casa na Vila Liberdade. **Tribuna do Paraná**, 19.ago.2014. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/caminhao-invade-e-destroi-casa-na-vila-liberdade/>>.

_____. Povão quase lincha malandro que roubo bolsa de mulher na CIC. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 13.jul.2015. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/povao-quase-lincha-malandro-que-roubou-bolsa-de-mulher-na-cic/>>.

BENEVIDES, Maria Victoria; FERREIRA, Rosa Maria Fischer. “Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982)”. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.) **Crime, violência e poder**. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1983.

BENEVIDES, Maria Victoria. “Linchamentos: violência e ‘justiça’ popular”. In: DA MATTA, Roberto (org.). **A violência brasileira**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982.

BENDLIN, Ana Carolina. Ex-adepto do satanismo bate em duas pessoas com barra de ferro. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 27.jun.2012. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/ex-adepto-do-satanismo-bate-em-duas-pessoas-com-barra-de-ferro/>>.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido se desmancha no ar**. Trad. Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC**. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.

BORTOLINI, Karen. Mata amigo que roubou grana para comprar droga. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 04.abr.2011. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/mata-amigo-que-roubou-grana-para-comprar-droga/>>.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. Trad. Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____. “A opinião pública não existe”. In: **Questões de sociologia**. Lisboa: Fim de Século, 2003.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídia e controle social**: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

CACHORRO é queimado por morador e vizinhos arrecadam dinheiro para salvá-lo”. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 13.fev.2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/cachorro-e-queimado-por-morador-e-vizinhos-arrecadam-dinheiro-para-salva-lo-6u8jvvzge4jy05p4n4u%E2%80%A6>>.

CARABINE, Eamonn. “Crime e mídia”. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.

CARVALHO, Salo. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 81, 2009, pp. 294-338.

CASO Giovanna – de vigaristas a assassinos. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 18.abri.2008. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/caso-giovanna-de-vigaristas-a-assassinos/>>.

CHOMSKY, Noam. **Controle da mídia**: os espetaculares feitos da propaganda. Trad. Antônio Augusto Fontes. Rio de Janeiro: Editora Graphia, 2003.

DARNTON, Robert. **O beijo de Lamourette**: mídia, cultura e revolução. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: formação do Estado e Civilização. Trad. Ruy Jungmann. Vol. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, Jonh L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FELIX, Rosana. Homem é preso em Curitiba após agredir casal de idosos com espingarda. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 06.set.2015. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-e-preso-em-curitiba-apos-agredir-casal-de-idosos-com-espingarda-99osbsg47luvg0u%E2%80%A6>>.

FERREL, Jeff; HAYWARD, Keith. “Criminologia cultural continuada”. In: FRANÇA; CARLEN. (org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.

FOLHAPRESS. Menina interrompe gravidez de gêmeos. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 04.mar.2009. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/menina-interrompe-gravidez-de-gemeos-bghkaft85gptvspjno9nlzqry>.

_____. Morre suspeito de maus-tratos ao filho que foi linchado. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 05.jun.2012. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/morre-suspeito-de-maus-tratos-ao-filho-que-foi-linchado-24mp5mzli8s4sde5jpot9cl72>>.

FOUCAULT, Michel. “Sobre a justiça popular”. In: **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

FRANCO, Gisele. Adolescente que matou 4 parentes não tomava medicamentos há uma semana. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 08.ago.2015. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/adolescente-que-matou-4-parentes-nao-tomava-medicamentos-ha-uma-semana-9wpauingqa%E2%80%A6>>.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GM prende homem suspeito de agredir idosos no Pilarzinho. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 06.set.2015. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/gm-prende-homem-suspeito-de-agredir-idosos-no-pilarzinho/>>.

HOMEM ateia fogo em cachorro e quase é linchado no Pilarzinho. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 13.fev.2018. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/homem-ateia-fogo-em-cachorro-e-quase-e-linchado-no-pilarzinho/>>. Acesso em: 02 ago. 2018.

HOMEM é quase linchado por populares após agredir vítima. **Tribuna do Paraná**. Curitiba, 04.jul.2015. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/homem-e-quase-linchado-por-populares-apos-agredir-vitima/>>.

HOMEM violenta criança, mata e põe corpo na mala. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 23.jan.2012. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-violenta-crianca-mata-e-poe-corpo-na-mala-74fzbmm7015g78zacw6hpi7gu>>.

HUBERT, Henri. **Étude sommaire de la représentation du temps dans la religion et la magie**. In: École pratique des hautes études, Section des sciences religieuses. Rapport sommaire sur le conférences de l'exercice 1904-1905 et le programme des conférences pour l'exercice 1905-1906. 1904, pp. 1-39.

INGOLD, Tim. **Key debates in Anthropology**. London: Routledge, 1996.

KALIFA, Dominique. **Os bas-fonds**: história de um imaginário. Trad. Márcia Aguiar. São Paulo: Editoria da Universidade de São Paulo, 2017.

KALIFA, Dominique. “Os bas-fonds ou como escrever a história de um ‘imaginário social’?” In: BRETAS, M.; ROSEMBERG, A; CARNEIRO, D. (org.). **História, violência e criminalidade**: reflexões temáticas e narrativas regionais. 1ª ed. Uberlândia: UDUFU, 2016.

KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia**: estudos culturais – identidade e política entre o moderno e o pós-moderno. Trad. Ivone Benedetti. Bauru: EDUSC, 2001.

LADRÃO dorme dentro de carro que arrombou na Bahia. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 25.mai.2011. Disponível em:

<<https://www.tribunapr.com.br/noticias/brasil/ladrao-dorme-dentro-de-carro-que-arrombou-na-bahia/>>.

LEITÓLES, Fernanda. Homem é preso na Praça Osório acusado de assediar criança. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 14.abri.2011. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-e-preso-na-praca-osorio-acusado-de-assediar-crianca-4wx3uahezngfz2apzi4qir03y>>.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos**: a justiça popular no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

MARTINS, Gabriel; GALANI, Luan. Homem é linchado após tentativa de assalto na Fazenda Rio Grande. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 06.set.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-e-linchado-apos-tentativa-de-assalto-na-fazenda-rio-grande-ed437eemxsnl5v3y4yu6%E2%80%A6>>.

MASI, Carlo Velho; MOREIRA, Renan da Silva. “Criminologia cultural e mídia: um estudo da influência dos meios de comunicação na questão criminal em tempos de crise”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. n. 108, 2014.

MÃE que matou bebê diz que ingeriu e colocou cocaína na boca do filho. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 06.out.2015. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/brasil/mae-que-matou-bebe-diz-que-ingeriu-e-colocou-cocaina-na-boca-do-filho/>>.

MENINA de 7 anos é atropelada por adolescente em SP. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 23.abr.2010. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/brasil/menina-de-7-anos-e-atropelada-por-adolescente-em-sp/>>.

MONTEIRO, Janaina. Bêbado atropela e mata mãe e bebê. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 28.nov.2009. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/bebado-atropela-e-mata-mae-e-bebe/>>.

MONTEIRO, Janaina. Guardas impedem linchamento em São José dos Pinhais. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 11.jan.2012. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/guardas-impedem-linchamento-em-sao-jose-dos-pinhais/>>.

NOGY, Gustavo. A coisa ficou preta para William Waack. **Gazeta do povo**, Curitiba, 09.nov.2017. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/gustavo-nogy/2017/11/09/coisa-ficou-preta-para-william-waack/>>.

OLAVO, Jorge. Mulher tenta roubar taxista em Curitiba e é linchada. **Gazeta do Povo**, Curitiba. 30.jan.2010. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/mulher-tenta-roubar-taxista-em-curitiba-e-e-linchada-cqrptenof42m1m9p1zfxdqm32>>.

O LINCHAMENTO dos linchadores. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 03.jun.2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/o-linchamento-dos-linchadores-92yiq2ue4bytxum8r7x01ls9a>>.

O LINCHAMENTO e nós. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 23.05.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/o-linchamento-e-nos-8ilh2yvjvzxisfocxp5mna0cu>>.

PERITA indica que jovem morta em Colombo pode não ter sido violentada. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 02.jul.2013. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/perita-indica-que-jovem-morta-em-colombo-pode-nao-ter-sido-violentada-8fsjjph04heldooxfyg%E2%80%A6>>.

PICCOLI, Maria Luiza. Homem é linchado após agredir mulher com bebê na RMC". **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 11.jul.2018. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/seguranca/homem-e-linchado-apos-agredir-mulher-com-bebe-na-rmc/>>.

PICCOLI, Maria Luiza. Grupo tenta linchar rapaz na Boca Maldita. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 20.abr.2018. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/gm-prende-homem-suspeito-de-agredir-idosos-no-pilarzinho/>>.

PIMENTA, Rubia. Homem é preso acusado de estuprar garota de 12 anos em Floresta. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 08.mai.2009. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/maringa/homem-e-preso-acusado-de-estuprar-garota-de-12-anos-em-floresta-bkd3czmq13v3%E2%80%A6>>.

PIMENTA, Rubia. Homem é acusado de molestar crianças e quase é linchado em Maringá. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 11.mar.2009. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/maringa/homem-e-acusado-de-molestar-criancas-e-quase-e-linchado-em-maringa-bgw3u2m%E2%80%A6>>.

POLÍCIA identifica mais um suspeito do linchamento no Guarujá. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 09.mai.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/policia-identifica-mais-um-suspeito-do-linchamento-no-guaruja-9291p31itufsjctbobs1w56by>>.

PRESO mata a esposa durante visita íntima. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 26.set.2013. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/preso-mata-a-esposa-durante-visita-intima/>>.

RIOS, José Arthur. Linchamentos: do arcaico ao moderno. **R. Inf. Legisl.** Brasília, a. 25, n. 100, out/dez, 1988, pp. 207-232.

SCHATZMANN, Fábio. Motorista que matou criança será ouvido na delegacia. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 04.mar.2009. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/motorista-que-matou-crianca-sera-ouvido-na-delegacia/>>.

SENKOVSKI, Antonio. Adolescente desaparecida em Colombo foi estuprada e morta, diz polícia. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 28.jun.2013. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/adolescente-desaparecida-em-colombo-foi-estuprada-e-morta-diz-policia-1wt0afkid8wghr6d3%E2%80%A6>>.

SINHORETTO, Jacqueline. **Linchamentos**: insegurança e revolta popular. Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 3, ed. 4, fev/mar, 2009.

_____. **Os justiçadores e sua justiça**. Linchamentos, costume e conflito. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

STANCKI, Rodolfo; ANIBAL, Felipe. Homem é linchado em Colombo por suspeita de abusar de uma criança. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 28.fev.2011. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-e-linchado-em-colombo-por-suspeita-de-abusar-de-uma-crianca-eluzfau99u2y8lpl6hqlzsy8e>>.

SUSPEITO é preso por morte de meninas no interior de SP. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 27.abr.2014. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/brasil/suspeito-e-preso-por-morte-de-meninas-no-interior-de-sp/>>.

SUSPEITO de roubo é amarrado em árvore no Água Verde. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 04.abr.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/suspeito-de-roubo-e-amarrado-em-arvore-no-agua-verde-8mp3k5q3kxlr1196jgxlkcfv2>>.

TAKETANI, Yasmin. Cinco linchamentos que revelam a era do ódio virtual. **Gazeta do povo**, Curitiba, 19.jul.2017. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/ideias/bel-pesce-e-outras-cinco-linchamentos-que-revelam-a-era-do-odio-virtual-0n9bp4tfqmxykt2td45313ts>>.

ULBRICH, Giselle. Preso após esfaquear dois torcedores do Atlético. **Tribuna do Paraná**, Curitiba, 09.nov.2009. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/preso-apos-esfaquear-dois-torcedores-do-atletico/>>.

VALIENTE, Daniela. Peritos confirmam morte de menina a pedradas em Foz. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 14.mai.2014. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/peritos-confirmam-morte-de-menina-a-pedradas-em-foz-99dk6emtmlwpo9dip4gw0d9vy>>.

WALDREP, Christopher. **The many faces of Judge Lynch**: extralegal violence and punishment in America. New York: Palgrave Macmillan, 2002.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Vol. 1. 3ª Ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

_____. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva Vol. 2. Brasília: Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

YANO, Célio. Homem é preso em Balsa Nova acusado de assassinato por motivos passionais. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 07.ago.2009. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homem-e-preso-em-balsa-nova-acusado-de-assassinato-por-motivos-passionais-brleho82rpd%E2%80%A6>>.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

_____. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.